



Diário da Justiça

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL – ESTADO DO TOCANTINS

SEÇÃO I

TRIBUNAL DE JUSTIÇA

CRIADO PELO ATO 02/89 DE 17/01/1989 – ANO XXIX – DIÁRIO DA JUSTIÇA Nº 3986 – PALMAS, QUARTA-FEIRA, 01 DE MARÇO DE 2017 (DISPONIBILIZAÇÃO)

SEÇÃO I - JUDICIAL

2ª CÂMARA CÍVEL.....	1
1º GRAU DE JURISDIÇÃO	5
PUBLICAÇÕES PARTICULARES.....	22

SEÇÃO II – ADMINISTRATIVA

PRESIDÊNCIA	23
DIRETORIA GERAL	25
DIVISÃO DE LICITAÇÃO, CONTRATOS E CONVÊNIOS.	31
ESMAT	32
CENTRAL DE COMPRAS.....	40

SEÇÃO I – JUDICIAL

2ª CÂMARA CÍVEL

SECRETÁRIA: ORFILA LEITE FERNANDES

Intimação de Acórdão

APELAÇÃO CÍVEL N.º 5009908-18.2013.827.0000

ORIGEM: 1ª VARA CÍVEL DE PARANÁ/TO

REFERENTE: EXECUÇÃO DE TÍTULO EXTRAJUDICIAL 2010.0004.2461-5; EMBARGOS À EXECUÇÃO 2011.0006.4485-9 E 2011.0009.0589-9, DIGITALIZADOS SOB O Nº 5000004-67.2006.827.2732

APELANTE: OTÍLIO CUSTÓDIO DE OLIVEIRA

ADVOGADO: JOSÉ EDUARDO PERES REIS – NÃO CADASTRADO NO EPROC

APELADO: GILBERTO MARQUES PEREIRA E MARIA OLANDA MARQUES PEREIRA

ADVOGADO: MARLI JACOB - NÃO CADASTRADO NO EPROC

RELATOR: Desembargador HELVÉCIO DE BRITO MAIA NETO

EMENTA: APELAÇÃO CÍVEL. EMBARGOS À EXECUÇÃO. EXECUÇÃO DE TÍTULO EXTRAJUDICIAL. IPTU DO IMÓVEL OBJETO DE COMPRA E VENDA NÃO CONTEMPLADO NO CONTRATO DE COMPRA E VENDA. VIA ELEITA INADEQUADA. AUSÊNCIA DE INTERESSE E ADEQUAÇÃO. 1. O valor do IPTU pago pelo exequente, relativo ao imóvel urbano, não consta como obrigação firmada no título em execução, Contrato de Compra e Venda. Assim, tal ponto não deve ser conhecido por ausência de interesse, vez que a parte deve escolher a via processual adequada aos fins que almeja, qual seja, ação de cobrança. PRAZO E CONTAGEM DO TERMO INICIAL PARA APRESENTAR EMBARGOS À EXECUÇÃO. ALTERAÇÃO LEGISLATIVA. EQUÍVOCO NO MANDADO DE CITAÇÃO. NÃO PODE PREJUDICAR AS PARTES. 2. Ainda que equivocado o prazo e o termo inicial de contagem subscrito no mandado de citação para a apresentação dos embargos à execução, é evidente que tal equívoco imputável a Serventia do Juízo não pode prejudicar a defesa dos devedores, sob pena de violar o direito à ampla defesa e ao contraditório. DIVERSOS TÍTULOS EXECUTIVOS. CUMULAÇÃO DE PRETENSÕES EXECUTIVAS EM UMA ÚNICA AÇÃO. DEFESO QUANDO OS DEVEDORES SÃO DISTINTOS. ART. 780 CPC. 3. Admite-se a cumulação de

pretensões executivas em uma única ação quando preenchidos os seguintes requisitos legais: identidade de credor e devedor, competência do mesmo juízo para todas as execuções e identidade de procedimento. Todavia, na ausência de quaisquer desses requisitos legais é defeso o pedido de cumulação das execuções de títulos extrajudiciais. Sendo assim, tais execuções deverão ser promovidas em ações distintas, o que nada obsta que sejam ajuizadas de forma simultâneas. 5. Na hipótese dos autos, a despeito de as execuções terem sido propostas pelo mesmo credor são dirigidas para devedores distintos, o que defeso a teor do que dispõe o art. 573 CPC/73 (art. 780 CPC/15). SALDO DEVEDOR. CONTRATO DE COMPRA E VENDA. IMÓVEL RURAL. DEDUÇÃO DOS VALORES QUITADOS SEGUNDO DOCUMENTOS COMPROBATÓRIOS. ADEQUAÇÃO DO CÁLCULO REALIZADO PELO JUÍZO SINGULAR. 6. Considerando o valor total do imóvel rural e deduzindo os valores quitados pelos executados, ora recorridos, segundos os documentos colacionados nos autos, denota-se adequado o capítulo da sentença que determinou a condenação dos executados, ora recorridos, no importe de R\$ 50.000,00 (cinquenta mil reais), o qual deverá ser devidamente atualizado com os encargos legais, a partir do momento que deveria ser quitado. LITIGÂNCIA DE MÁ-FÉ. AUSENTES AS HIPÓTESES TAXATIVAS ART. 80 CPC. 7. A aplicação da multa litigância de má-fé pressupõe que a parte agido em desrespeito a boa-fé objetiva e com o intuito de causar dano ao seu oponente, logo ausente às hipóteses taxativas previstas no art. 17 do CPC/73 (art. 80 CPC/15), incabível a sanção. 8. A interposição de recurso constitui um direito à revisão da sentença em respeito ao duplo grau de jurisdição, razões pelas quais não ficou configurada a litigância de má-fé por parte do apelante.

ACÓRDÃO Sob a Presidência do Excelentíssimo Senhor Desembargador JOÃO RIGO GUIMARÃES, durante a 01ª Sessão Ordinária do dia 25/01/2017, a 4ª Turma Julgadora da 2ª Câmara Cível do egrégio Tribunal de Justiça do Estado do Tocantins, por unanimidade de votos, CONHECEU em parte do recurso e, na parte que conheceu NEGOU PROVIMENTO, nos termos do voto do Relator Desembargador HELVÉCIO DE BRITO MAIA NETO. Votaram acompanhando o voto do Relator os Desembargadores JOÃO RIGO GUIMARÃES e JOSÉ DE MOURA FILHO. Representando a Procuradoria Geral de Justiça, compareceu ALCIR RAINERI FILHO. Palmas, data certificada pelo sistema. Desembargador HELVÉCIO DE BRITO MAIA NETO – Relator.

APELAÇÃO Nº 0016737-95.2016.827.0000

ORIGEM: COMARCA DE DIANÓPOLIS/TO – 1ª VARA CÍVEL

REFERENTE: AÇÃO DE BUSCA E APREENSÃO Nº 0001896-95.2016.827.2716

APELANTE: BANCO DO BRASIL S.A.

ADVOGADO: JAYME FERREIRA DA FONSECA NETO

APELADO: SIDNEY DE SOUZA

ADVOGADO: NÃO CONSTITUÍDO

RELATOR: Desembargador HELVÉCIO DE BRITO MAIA NETO

EMENTA: APELAÇÃO CÍVEL. AÇÃO DE BUSCA E APREENSÃO. NOTIFICAÇÃO EXTRAJUDICIAL EXPEDIDA E ENCAMINHADA AO ENDEREÇO DO DEVEDOR CONSTANTE DO CONTRATO. CONSTITUIÇÃO EM MORA. ANULAÇÃO DA SENTENÇA. 1. A ação de busca e apreensão tem como pressuposto a comprovação da mora do devedor, o que é exigido pelo artigo 3º do Decreto-Lei nº 911/69, devendo-se proceder da forma preconizada no artigo 2º do mesmo decreto. 2. Embora a informação inclusa no AR (Evento 6 – Anexo 2) aponte que o devedor se mudou, é de se considerar constituída a mora, à luz do artigo 274, parágrafo único do CPC/2015. O endereço foi fornecido pela própria parte apelada quando da assinatura do contrato, cabendo à parte devedora atualizá-lo quando houver modificação temporária ou definitiva.

ACÓRDÃO: Sob a Presidência do Excelentíssimo Senhor Desembargador JOÃO RIGO GUIMARÃES, durante a 03ª Sessão Ordinária do dia 15/02/2017, a 4ª Turma Julgadora da 2ª Câmara Cível do egrégio Tribunal de Justiça do Estado do Tocantins, por unanimidade de votos, DEU PROVIMENTO ao recurso, nos termos do voto do Relator Desembargador HELVÉCIO DE BRITO MAIA NETO. Votaram acompanhando o voto do Relator os Desembargadores JOÃO RIGOR GUIMARÃES e JOSÉ DE MOURA FILHO. Representando a Procuradoria Geral de Justiça, compareceu VERA NILVA ÁLVARES ROCHA. Palmas, data certificada pelo sistema. Desembargador HELVÉCIO DE BRITO MAIA NETO - Relator.

APELAÇÃO CÍVEL Nº 0013871-51.2015.827.0000

ORIGEM: COMARCA DE PALMAS/TO

REFERENTE: AÇÃO CIVIL DE IMPROBIDADE ADMINISTRATIVA Nº 5012094-43.2011.827.2729 - 2ª VARA DA FAZENDA E REGISTROS PÚBLICOS

APELANTE: MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO TOCANTINS

1º APELADA: ROSANNA MEDEIROS FERREIRA ALBUQUERQUE

ADVOGADOS: JORGE AUGUSTO MAGALHÃES ROCHA OAB/TO-4454 E CÉLIO HENRIQUE MAGALHÃES ROCHA OAB/TO-3115-B

2º APELADO: HAROLDO CARNEIRO RASTOLDO

ADVOGADO: HAROLDO CARNEIRO RASTOLDO PG6720331

3º APELADO: JOSÉ ANIBAL RODRIGUES ALVES LAMATTINA

ADVOGADOS: BENEDITO DOS SANTOS GONÇALVES OAB/TO-618 E CARLOS ANTÔNIO DO NASCIMENTO OAB/TO-1555

4º APELADO: APARECIDO DOS SANTOS

ADVOGADA(O) NÃO CONSTITUÍDA(O)

5º APELADA: MARGARIDA PEREIRA CHAVES DOS SANTOS

ADVOGADA(O) NÃO CONSTITUÍDA(O)

PROCURADORA DE JUSTIÇA: ELAINE MARCIANO PIRES

RELATOR: Desembargador HELVÉCIO DE BRITO MAIA NETO

EMENTA: APELAÇÃO CÍVEL. AÇÃO CIVIL DE IMPROBIDADE ADMINISTRATIVA. INDEFERIMENTO DA PETIÇÃO INICIAL. MEDIDA EXTREMA. 1. A rejeição da inicial na ação civil de improbidade administrativa deve observar o art. 17, § 8º da Lei Federal nº 8.429/92, por tratar-se de norma especial. Com efeito, apenas se observada, de plano, a inexistência de ato de improbidade, improcedência da ação ou inadequação da via eleita é possível valer-se de tal expediente processual. OBSERVÂNCIA DOS PRINCÍPIOS DA ECONOMIA PROCESSUAL, INSTRUMENTALIDADE DAS FORMAS E EFETIVIDADE DO PROCESSO. POSSIBILIDADE DE EMENDA À INICIAL. 2. Em observância aos princípios constitucionais da economia processual, instrumentalidade das formas e efetividade do processo, deve ser possibilitada a emenda à inicial, de modo a permitir a individualização das condutas dos agentes e viabilizar a completa prestação jurisdicional, com garantia do devido processo legal, contraditório e ampla defesa. Precedentes do STJ e do TJTO.

ACÓRDÃO: Sob a Presidência do Excelentíssimo Senhor Desembargador JOÃO RIGO GUIMARÃES, durante a 01ª Sessão Ordinária do dia 25/01/2017, a 4ª Turma Julgadora da 2ª Câmara Cível do egrégio Tribunal de Justiça do Estado do Tocantins, por unanimidade de votos, DEU PROVIMENTO ao pedido alternativo, para anular a sentença e oportunizar a emenda da inicial, devendo ser restabelecidos os prazos para oferecimento de defesa prévia, nos termos do voto do Relator Desembargador HELVÉCIO DE BRITO MAIA NETO. Votaram acompanhando o voto do Relator os Desembargadores JOÃO RIGO GUIMARÃES e JOSÉ DE MOURA FILHO. Representando a Procuradoria Geral de Justiça, compareceu ALCIR RAINERI FILHO. Palmas, data certificada pelo sistema. Desembargador HELVÉCIO DE BRITO MAIA NETO, Relator.

APELAÇÃO CÍVEL Nº 0003320-46.2014.827.0000

ORIGEM: COMARCA DE PALMAS/TO

REFERENTE: AÇÃO DE REPARAÇÃO DE DANOS Nº 5000122-28.2001.827.2729

APELANTE: ESTADO DO TOCANTINS

PROC. ESTADO: SÉRGIO RODRIGO DO VALE

APELADO: EURÍPEDES PEIXOTOS DOS SANTOS

ADVOGADO: NÃO CONSTITUÍDO

APELADO: RAYLSON NASCIMENTO DOS SANTOS

ADVOGADO: NÃO CONSTITUÍDO

PROC. JUSTIÇA: MARCELO ULISSES RODRIGO DO VALE

RELATOR: Desembargador HELVÉCIO DE BRITO MAIA NETO

EMENTA: APELAÇÃO CÍVEL. AÇÃO DE COBRANÇA. ABANDONO DE CAUSA CONFIGURADO. EXTINÇÃO DO FEITO SEM RESOLUÇÃO DO MÉRITO. 1. Tendo a parte autora se mantido inerte, permitindo a paralisação do feito por período muito superior a 30 dias, e não tendo tomado qualquer providência para dar prosseguimento ao feito, impõe-se a extinção do processo por restar configurado o abandono da causa. CONDENAÇÃO DO AUTOR EM HONORÁRIOS. IMPOSSIBILIDADE. 2. Na forma do entendimento jurisprudencial, descabe a condenação do autor em verba honorária, no caso de extinção do feito sem resolução de mérito em que o réu sequer foi citado, porquanto não completada a relação jurídica processual.

ACÓRDÃO: Sob a Presidência do Excelentíssimo Senhor Desembargador JOÃO RIGO GUIMARÃES, durante a 03ª Sessão Ordinária do dia 15/02/2017, a 4ª Turma Julgadora da 2ª Câmara Cível do egrégio Tribunal de Justiça do Estado do Tocantins, por unanimidade de votos, DEU PARCIAL PROVIMENTO ao apelo para reformar a decisão proferida pelo Magistrado singular e excluir a condenação do autor – ora apelante – ao pagamento de honorários fixados em razão da extinção do feito, nos termos do voto do Relator Desembargador HELVÉCIO DE BRITO MAIA NETO. Votaram acompanhando o voto do Relator os Desembargadores JOÃO RIGOR GUIMARÃES e JOSÉ DE MOURA FILHO. Representando a Procuradoria Geral de Justiça, compareceu VERA NILVA ÁLVARES ROCHA. Palmas, data certificada pelo sistema. Desembargador HELVÉCIO DE BRITO MAIA NETO - Relator.

APELAÇÃO N.º 0011825-55.2016.827.0000

ORIGEM: COMARCA DE PALMAS – 5ª VARA CÍVEL

REFERENTE: MANDADO DE SEGURANÇA Nº 0032959-36.2015.827.0000

APELANTE: ANDRÉ HENRIQUE VIOL MONTEIRO representado por seu genitor JOSÉ MIRANDA MONTEIRO.

ADVOGADO: JOÃO CARLOS DALL'AGNOL BIAVATTI

APELADO: FACULDADE CATÓLICA DO TOCANTINS

1ª APELADA: FACULDADE CATÓLICA DO TOCANTINS

ADVOGADO: NÃO CONSTITUÍDO

2º APELADO: MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO TOCANTINS

PROC. JUSTIÇA: FRANCISCO RODRIGUES DE SOUZA FILHO.

RELATOR: Desembargador HELVÉCIO DE BRITO MAIA NETO

EMENTA: APELAÇÃO CÍVEL. CAUTELAR INOMINADA. MATRÍCULA INDEFERIDA EM INSTITUIÇÃO DE ENSINO SUPERIOR. ESTUDANTE CURSANDO O 2º ANO DO ENSINO MÉDIO. AUSÊNCIA DE CERTIFICADO DE CONCLUSÃO DO SEGUNDO GRAU. É condição para a matrícula em curso de nível superior que o estudante esteja munido do certificado de conclusão do ensino médio. Na realização da inscrição no processo seletivo o candidato vincula-se às regras constantes do edital respectivo, obrigando-se a apresentar a documentação exigida por ocasião do ato de matrícula. Nesse contexto, não há qualquer ilicitude na conduta do estabelecimento de ensino ao impedir a efetivação da matrícula se o aluno não exibe o certificado de conclusão do ensino médio.

ACÓRDÃO: Sob a Presidência do Excelentíssimo Senhor Desembargador JOÃO RIGO GUIMARÃES, durante a 01ª Sessão Ordinária do dia 25/01/2017, a 4ª Turma Julgadora da 2ª Câmara Cível do egrégio Tribunal de Justiça do Estado do Tocantins, por unanimidade de votos, NEGOU PROVIMENTO ao recurso, nos termos do voto do Relator Desembargador HELVÉCIO DE BRITO MAIA NETO. Votaram acompanhando o voto do Relator os Desembargadores JOÃO RIGO GUIMARÃES e JOSÉ DE MOURA FILHO. Representando a Procuradoria Geral de Justiça, compareceu ALCIR RAINERI FILHO. Palmas, data certificada pelo sistema. Desembargador HELVÉCIO DE BRITO MAIA NETO - Relator.

APELAÇÃO CÍVEL Nº 0009639-59.2016.827.0000

ORIGEM: COMARCA DE PALMAS/TO

REFERENTE: EXECUÇÃO FISCAL Nº 5000514-94.2003.827.2729 – 4ª VARA DA FAZENDA E REGISTROS PÚBLICOS

APELANTE: MUNICÍPIO DE PALMAS/TO

PROC. MUNICÍPIO: PÚBLIO BORGES ALVES

APELADO: CENTRO EDUCACIONAL MASTER S/C LTDA

ADVOGADO: NÃO CONSTITUÍDO

PROC. JUSTIÇA: JOSÉ DEMÓSTENES DE ABREU

RELATOR: Desembargador HELVÉCIO DE BRITO MAIA NETO

EMENTA: APELAÇÃO CÍVEL. EXECUÇÃO FISCAL. ISS. TRIBUTO SUJEITO A LANÇAMENTO POR HOMOLOGAÇÃO. DECADÊNCIA. 1. Nos termos do art. 173, I, do Código Tributário Nacional, o prazo decadencial começa a contar do primeiro dia do exercício seguinte àquele que o lançamento poderia ter sido efetuado. 2. Decorrido o prazo de cinco anos sem a inscrição da dívida e a propositura do feito executivo, o crédito tributário é extinto pela decadência, nos termos do art. 156, V, do Código Tributário Nacional. DEMORA NA DISTRIBUIÇÃO E CITAÇÃO DO EXECUTADO. MOROSIDADE ATRIBUÍDA EXCLUSIVAMENTE À MÁQUINA JUDICIÁRIA. INCIDÊNCIA DA SÚMULA 106 DO SUPERIOR TRIBUNAL DE JUSTIÇA. 3. A morosidade da justiça para distribuir e expedir o mandado de citação (seis anos), não pode resultar na extinção do crédito tributário pela ocorrência da prescrição (Súmula 106, STJ).

ACÓRDÃO: Sob a Presidência do Excelentíssimo Senhor Desembargador JOÃO RIGO GUIMARÃES, durante a 01ª Sessão Ordinária do dia 25/01/2017, a 4ª Turma Julgadora da 2ª Câmara Cível do egrégio Tribunal de Justiça do Estado do Tocantins, por unanimidade de votos, DEU PARCIAL PROVIMENTO ao recurso, para desconstituir a sentença determinando o retorno dos autos à origem e o prosseguimento do feito executivo, com exclusão das parcelas referentes às Certidões de Dívida Ativa nº 22532, 22533, 22534, 22535, 22536, e 22537, atingidas pela decadência, nos termos do voto do Relator Desembargador HELVÉCIO DE BRITO MAIA NETO. Votaram acompanhando o voto do Relator os Desembargadores JOÃO RIGO GUIMARÃES e JOSÉ DE MOURA FILHO. Representando a Procuradoria Geral de Justiça, compareceu ALCIR RAINERI FILHO. Palmas, data certificada pelo sistema. Desembargador HELVÉCIO DE BRITO MAIA NETO - Relator.

APELAÇÃO Nº 0005668-66.2016.827.0000

ORIGEM: COMARCA DE COLINAS DO TOCANTINS/TO – 2ª VARA CÍVEL

REFERENTE: AÇÃO DE BUSCA E APREENSÃO Nº 0000831-11.2015.827.2713

APELANTE: ADMINISTRADORA DE CONSÓRCIO NACIONAL HONDA LTDA.

ADVOGADO: HIRAN LEÃO DUARTE

APELADO: ELISVÂNIA DA SILVA ASSIS

ADVOGADO: NÃO CONSTITUÍDO

RELATOR: Desembargador HELVÉCIO DE BRITO MAIA NETO

EMENTA: APELAÇÃO CÍVEL. AÇÃO DE BUSCA E APREENSÃO. ABANDONO DE CAUSA. §1º DO ARTIGO 267 DO CPC/73. INTIMAÇÃO PESSOAL. Mostra-se crucial para a incidência do artigo supracitado, a demonstração do intuito do demandante de abandonar a causa. Restando comprovado nos autos a intimação pessoal do representante legal da instituição financeira autora e levando-se em conta o espaço de tempo transcorrido entre as intimações e a sentença, justificada a extinção do feito sem julgamento de mérito.

ACÓRDÃO: Sob a Presidência do Excelentíssimo Senhor Desembargador JOÃO RIGO GUIMARÃES, durante a 01ª Sessão Ordinária do dia 25/01/2017, a 4ª Turma Julgadora da 2ª Câmara Cível do egrégio Tribunal de Justiça do Estado do Tocantins, por unanimidade de votos, NEGOU PROVIMENTO ao recurso, nos termos do voto do Relator Desembargador HELVÉCIO DE BRITO MAIA NETO. Votaram acompanhando o voto do Relator os Desembargadores JOÃO RIGO GUIMARÃES e JOSÉ DE MOURA FILHO. Representando a Procuradoria Geral de Justiça, compareceu ALCIR RAINERI FILHO. Palmas, data certificada pelo sistema. Desembargador HELVÉCIO DE BRITO MAIA NETO - Relator.

1º GRAU DE JURISDIÇÃO

ALVORADA

1ª Escrivania Cível

ÀS PARTES E AO(S) ADVOGADO(S)

Processo n. 0000941-09.2016.827.2702 – BUSCA E APREENSÃO EM ALIENAÇÃO FIDUCIÁRIA

Requerente: AYMORÉ CRÉDITO, FINANCIAMENTO E INVESTIMENTO S/A

Advogado: Dr. Fernando Ferrari Vieira – OAB/SP 164163

Requerido: DEIVISON DIAS MIRANDA

Advogado: Nihil

SENTENÇA: O processo tramitava regularmente quando as partes se compuseram, requerendo sua homologação (evento 26 e 27). É O RELATÓRIO. FUNDAMENTO E DECIDO. Observa-se do acordo apresentado, que este preserva os direitos e interesses das partes, não havendo indícios de que tenha sido celebrado com infringência a qualquer dispositivo legal, especialmente porque as mesmas estão devidamente representadas por advogado, de modo que não há óbice à sua homologação. Desta forma, hei por bem HOMOLOGAR por sentença o acordo, para que surta seus jurídicos e legais efeitos. De consequência, extingo o presente processo, com julgamento de mérito, conforme artigo 487, inciso III, alínea "b", determinando que, observadas as cautelas de praxe, sejam os autos arquivados. Cumpra-se nos termos requeridos. P.R.I. Alvorada/TO, 22 de fevereiro de 2017. Fabiano Gonçalves Marques, Juiz de Direito"

Processo n. 0001073-66.2016.827.2702 – PROCEDIMENTO DO JUIZADO ESPECIAL CIVEL

Exequente: ANTONIO CARLOS RIBEIRO

Advogado: Dr. Miguel Chaves Ramos – OAB/TO 514

Executado: TIAGO RIBEIRO DE ALMEIDA

Advogado: Nihil

SENTENÇA: Desta forma, hei por bem HOMOLOGAR o acordo (evento 27 ATA), para que surta seus jurídicos e legais efeitos. De consequência, extingo o presente processo, com julgamento de mérito, conforme artigo 487, inciso III, alínea "b" do NCPC, determinando que, observadas as cautelas de praxe, seja o processo arquivado. Sem custas. P.R.I. Alvorada, datado e assinado pelo sistema e-proc. Fabiano Gonçalves Marques, Juiz de Direito".

Processo n. 0001070-14.2016.827.2702 – EXECUÇÃO DE TÍTULO EXTRAJUDICIAL

Exequente: ANTONIO CARLOS RIBEIRO

Advogado: Dr. Miguel Chaves Ramos – OAB/TO 514

Executado: TIAGO RIBEIRO DE ALMEIDA

Advogado: Nihil

SENTENÇA: Desta forma, hei por bem HOMOLOGAR o acordo (evento 16 ACORDO1), para que surta seus jurídicos e legais efeitos. De consequência, extingo o presente processo, com julgamento de mérito, conforme artigo 487, inciso III, alínea "b" do NCPC, determinando que, observadas as cautelas de praxe, seja o processo arquivado. Sem custas. P.R.I. Alvorada, datado e assinado pelo sistema e-proc. Fabiano Gonçalves Marques, Juiz de Direito".

ARAGUAINA

Diretoria do Foro

Portaria

PORTARIA Nº 812/2017 - PRESIDÊNCIA/DF ARAGUAÍNA, de 21 de fevereiro de 2017

Estabelece os magistrados e servidores do Poder Judiciário do Estado do Tocantins, responsáveis pelo plantão semanal, no âmbito das Comarcas do Grupo 2 do Plantão Regional - Araguaína, Filadélfia, Goiatins e Wanderlândia.

A DIRETORA DO FORO DA COMARCA DE ARAGUAÍNA, ESTADO DO TOCANTINS, a Excelentíssima Senhora **LILIAN BESSA OLINTO**, Juíza de Direito, titular da 2º Vara Cível, no uso de suas atribuições legais,

Considerando as Resoluções nº 71, de 31 de março de 2009, e nº 152, de 6 de julho de 2012, ambas do Conselho Nacional de Justiça, que dispõem sobre o regime de Plantão Judiciário em 1º e 2º graus de jurisdição;

Considerando a Resolução nº 12, de 01 de outubro de 2012, da Presidência do Tribunal de Justiça do Tocantins, que disciplina o Plantão Judiciário de 1º e 2º graus no âmbito do Poder Judiciário Tocantinense;

Considerando que compete ao Diretor do Foro da Comarca de entrância mais elevada, nos termos do artigo 8º, § 1º, inciso II, alínea "a", da Resolução 12/2012, disciplinar acerca do Plantão Judiciário mensal das Comarcas;

Considerando o disposto no artigo 42, inciso I, alíneas “a” e “c”, da Lei Complementar nº 10/1996.

RESOLVE:

Art. 1º. Designar a Dr^a. Renata Tereza da Silva, Juíza de Direito, Titular da 2ª Vara de Família e Sucessões desta Comarca de Araguaína/TO, responsável pelo plantão semanal das Comarcas descritas no Grupo 2, da Resolução nº 12, de 01 de outubro de 2012, da Presidência do Tribunal de Justiça do Tocantins, pelo período compreendido entre às **18h00** do dia **24/02/2017** às **7h59** do dia **03/03/2017**.

Art. 2º. Designar a servidora Marcia Sousa Almeida, Técnico Judiciário, lotado(a) na 2ª Vara de Família e Sucessões desta Comarca de Araguaína/TO, para responder pelo respectivo plantão, no período compreendido entre às **18h00** do dia **24/02/2017** às **7h59** do dia **03/03/2017**, através do **telefone de plantão (63) 99971-7727**.

Art. 3º. Designar a servidora Denilza Moreira de Melo, Técnico Judiciário, lotado(a) na 2ª Vara de Família e Sucessões desta Comarca de Araguaína/TO, para, em casos de impedimentos, contratemplos, proibição ou casos fortuitos do servidor plantonista constante do art. 2º, responder pelo respectivo plantão, no período compreendido entre às **18h00** do dia **24/02/2017** às **7h59** do dia **03/03/2017**, através do **telefone de plantão (63) 99971-7727**.

Art. 4º. Designar o Oficial de Justiça Antônio Martins Nascimento Filho, telefone **(63) 99288-3079**, pelo período compreendido entre às **18h00** do dia **24/02/2017** às **7h59** do dia **03/03/2017**, para atuar nas **Comarcas de Araguaína e Wanderlândia**.

Art. 5º. Designar a Oficial de Justiça Diana da Cruz Campos Ferreira, telefone **(63) 99998-9869**, pelo período compreendido entre às **18h00** do dia **24/02/2017** às **7h59** do dia **03/03/2017**, para atuar nas **Comarcas de Filadélfia e Goiatins**.

Publique-se. Registre-se. Comunique-se ao Tribunal de Justiça do Estado do Tocantins.

DADO E PASSADO nesta cidade e Comarca de Araguaína, Estado do Tocantins, aos **vinte e quatro** dias do mês de **fevereiro** do ano de **dois mil e dezessete (24/02/2017)**.

LILIAN BESSA OLINTO

Juíza de Direito - Diretora do Foro

2ª Vara Criminal Execuções Penais

EDITAL DE CITAÇÃO COM PRAZO DE 15 DIAS

EDITAL DE CITAÇÃO COM PRAZO DE QUINZE (15) DIAS .FAZ SABER a todos quantos o presente Edital com prazo de 15 (quize dias) virem ou dele conhecimento tiverem, que tramitaram por este Juízo e 2ª Vara Criminal e Execução Penal desta Comarca de Araguaína, os Autos de Termo Circunstanciado nº 5002255-63.2011.827.2706 movida pelo Ministério Público Estadual do denunciado, EDILSON LUCIANO DA SILVA, brasileiro, casado, nascido aos 09/06/1975, filho de Edilson Lucena da Silva e Eva Gomes da Silva, atualmente em lugar incerto e não sabido, para tomar conhecimento do teor DENUNCIA a seguir descrita: - **“O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO TOCANTINS propôs ação penal contra EDILSON LUCIANO DA SILVA, imputando-lhe a prática do crime descrito no artigo 306 Código de Transito Brasileiro..”**. Para devidamente citado responda a acusação, por escrito na PRAZO DE 15 (QUINZE) DIAS, podendo argüir preliminares e alegar tudo o que interessa à sua defesa, oferecer documentos e justificações, especificar as provas pretendidas e arrolar testemunhas, qualificando-as e requerendo suas intimações, quando necessário. Não apresentada à resposta no prazo legal, ou se o acusado citado não constituir defensor, será nomeado defensor para oferecê-la, concedendo-lhe vista dos autos pelo prazo legal, a fim de ser qualificado e interrogado e, se ver processar nos autos de ação supramencionados. E para que a notícia chegue ao conhecimento de todos, expediu-se o presente Edital, que será publicado, no Diário da Justiça, e no átrio do fórum deste Juízo para que produza seus jurídicos e legais efeitos. Araguaína-TO; 24 de Fevereiro de 2017. Dr Antonio Dantas de Oliveira Junior, Juiz de Direito.

EDITAL DE CITAÇÃO COM PRAZO DE QUINZE (15) DIAS .FAZ SABER a todos quantos o presente Edital com prazo de 15 (quize dias) virem ou dele conhecimento tiverem, que tramitaram por este Juízo e 2ª Vara Criminal e Execução Penal desta Comarca de Araguaína, os Autos de Termo Circunstanciado nº 0009914-09.2014.827.2706 movida pelo Ministério Público Estadual do denunciado RODRIGO DA SILVA”, brasileiro, solteiro, nascido aos 04/09/1994, filho de Gilvan Rodrigues da Silva e de Flavia Daniele da Silva, atualmente em lugar incerto e não sabido, para tomar conhecimento do teor DENUNCIA a seguir descrita: - **“O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO TOCANTINS propôs ação penal contra RODRIGO DA SILVA, imputando-lhe a prática do crime descrito no artigo 180, caput, do Código Penal e artigo 244-B da Lei 9.069/90**

(Corrupção de menores) , c/c artigo 69 do Código Penal..”. Para devidamente citado responda a acusação , por escrito na PRAZO DE 15 (QUINZE) DIAS, podendo argüir preliminares e alegar tudo o que interessa à sua defesa, oferecer documentos e justificações, especificar as provas pretendidas e arrolar testemunhas, qualificando-as e requerendo suas intimações, quando necessário. Não apresentada à resposta no prazo legal, ou se o acusado citado não constituir defensor, será nomeado defensor para oferecê-la, concedendo-lhe vista dos autos pelo prazo legal, a fim de ser qualificado e interrogado e, se ver processar nos autos de ação supramencionados. E para que a notícia chegue ao conhecimento de todos, expediu-se o presente Edital, que será publicado, no Diário da Justiça, e no átrio do fórum deste Juízo para que produza seus jurídicos e legais efeitos. Araguaína-TO; 24 de Fevereiro de 2017. Dr Antonio Dantas de Oliveira Junior, Juiz de Direito.

2ª Vara da Família e Sucessões

EDITAL DE PUBLICAÇÃO DE INTERDIÇÃO

ASSISTÊNCIA JUDICIÁRIA

EDITAL DE PUBLICAÇÃO DE SENTENÇA COM PRAZO DE TRINTA (30) DIAS

A Doutora **Renata Teresa da Silva Macor**, MMª Juíza de Direito do juízo da 2ª Vara de Família e Sucessões desta cidade e Comarca de Araguaína, Estado do Tocantins, na forma da lei, etc...FAZ SABER a quem o presente Edital virem, ou dele conhecimento tiverem, que por este Juízo e respectiva Escrivania, processam os autos da ação de INTERDIÇÃO, Processo nº0002919-09.2016.827.2706, CHAVE nº286907644316, requerida por ANTONIA DE PAULA SILVA em face de MATHEUS GOMES DA SILVA. Pela Juíza, no evento-34, foi prolatada a sentença, cuja parte dispositiva segue transcrita: “Ante o exposto, com fundamento no artigo 755, I e II do CPC/15, decreto a interdição de MATHEUS GOMES DA SILVA, declarando-o incapaz para exercer os atos da vida civil, bem como praticar ato de conteúdo econômico e patrimonial, nomeando-lhe como curadora sua avó **ANTONIA DE PAULA SILVA**. Fica dispensada especificação de hipoteca legal, em face da idoneidade do requerente. Determino a inscrição da presente no Registro Civil e a publicação, por três vezes, e as demais exigências da lei, nos termos do art. 755, §3º, do CPC/2015. Defiro o pedido de assistência judiciária. Após o transito em julgado e tomadas as providencias legais, arquivem-se. Araguaína -TO, 27 de outubro de 2016 (ass) Renata Teresa da Silva Macor, Juíza de Direito”. E, para que não aleguem ignorância, mandou expedir o presente, que será publicado na forma da lei. E, para que não aleguem ignorância, mandou expedir o presente, que será publicado na forma da lei. DADO E PASSADO nesta Cidade e Comarca de Araguaína, Estado do Tocantins aos dezessete dias do mês de fevereiro do ano de dois mil e dezessete 24/02/2017. Eu, Sandra Mª Sales Belo Vinhal, Técnica Judiciária, mat. 352241 digitei.

ASSISTÊNCIA JUDICIÁRIA

EDITAL DE PUBLICAÇÃO DE SENTENÇA COM PRAZO DE TRINTA (30) DIAS

A Doutora **Renata Teresa da Silva Macor**, MMª Juíza de Direito do juízo da 2ª Vara de Família e Sucessões desta cidade e Comarca de Araguaína, Estado do Tocantins, na forma da lei, etc...FAZ SABER a quem o presente Edital virem, ou dele conhecimento tiverem, que por este Juízo e respectiva Escrivania, processam os autos da ação de INTERDIÇÃO, Processo nº0014018-44.2014.827.2706, CHAVE nº 881865857114, requerida por JOÃO DE ALMEIDA RAMOS em face de DARICA CALAÇA RAMOS. Pela Juíza, no evento-78, foi prolatada a sentença, cuja parte dispositiva segue transcrita: “Ante o exposto, com fundamento no artigo 755, I e II do CPC/15, decreto a interdição de MATHEUS GOMES DA SILVA, declarando-o incapaz para exercer os atos da vida civil, bem como praticar ato de conteúdo econômico e patrimonial, nomeando-lhe como curadora sua avó **DARICA CALAÇA RAMOS**. Declarando-a incapaz para exercer os atos da vida civil, bem como curador seu marido **JOÃO DE ALMEIDA RAMOS**. Fica dispensada especificação de hipoteca legal, em face da idoneidade do requerente. Determino a inscrição da presente no Registro Civil e a publicação, por três vezes, e as demais exigências da lei, nos termos do art. 755, §3º, do CPC/2015. Retifico de ofício o nome da requerida, DARICA CALAÇA RAMOS. Considerando que o autor logrou em comprovar as despesas mensais com a saúde da interditanda, defiro o pedido de alvará judicial em nome do autor, autorizando-o efetuar o levantamento e saque da quantia restante depositada em conta bancária em nome da requerida. Defiro o pedido de assistência judiciária. Após o transito em julgado e tomadas as providencias legais, arquivem-se. P.R.I. Araguaína - TO, 21 de Outubro de 2016 (ass) Renata Teresa da Silva Macor, Juíza de Direito”. E, para que não aleguem ignorância, mandou expedir o presente, que será publicado na forma da lei. E, para que não aleguem ignorância, mandou expedir o presente, que será publicado na forma da lei. DADO E PASSADO nesta Cidade e Comarca de Araguaína, Estado do Tocantins aos dezessete dias do mês de fevereiro do ano de dois mil e dezessete 24/02/2017. Eu, Sandra Mª Sales Belo Vinhal, Técnica Judiciária, mat. 352241 digitei.

Central de Execuções Fiscais

ÀS PARTES E AO(S) ADVOGADO(S)

Autos: **0019399-33.2014.827.2706**

Ação: EXECUÇÃO FISCAL

Exequente: MUNICIPIO DE ARAGUAINA

Adv.: GUSTAVO FIDALGO E VICENTE – PROCURADOR GERAL DO MUNICÍPIO

Executado(s): MARIA NILDA DE SOUSA - CPF: 612.339.941-15

SENTENÇA: "(...)Ante o exposto, com base no art. 924, inciso I, do NCPC, julgo EXTINTO o feito, com resolução de mérito, em face de pagamento. Sem condenação em honorários advocatícios, tendo em vista o pagamento será feito com o fruto da penhora realizada no evento 13. Condeno a parte executada ao pagamento das custas processuais, se houver. Dado à impossibilidade de transferência dos valores diretamente pelo sistema BACENJUD para as contas indicadas pelo município, procedo à transferência para a conta à disposição do juízo, na Caixa Econômica Federal, agência 0610, conforme anexo acostado junto a esta decisão, e determino conseqüentemente, a expedição de ofício à Caixa Econômica Federal, para que proceda à transferência do valor de R\$ 1.772,31 para a conta do Tesouro Municipal nº 1289-6, agência 0610, operação 006, na Caixa Econômica Federal e do valor de R\$ 172,23 para a conta da Procuradoria Geral do Município nº 00000830-9, agência 0610, operação 006, também na Caixa Econômica Federal, de forma que seja identificado o CPF da executada. Após a resposta do ofício pela Caixa Econômica Federal, com as transferências devidamente efetuadas, certifique-se o trânsito em julgado, e PROCEDA-SE conforme o disposto no Provimento n. 13/2016/CGJUS/TO, referente à cobrança das custas processuais. Promova-se, pois, a juntada aos autos de protocolo de transferência do BACENJUD. Havendo constrição de outros bens, providenciem a liberação necessária. Após, ARQUIVEM-SE os autos com as cautelas de praxe. Cumpra-se. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Araguaína, 30 de novembro de 2016 (ass.) Juiz SÉRGIO APARECIDO PAIO".

Autos: 0018831-17.2014.827.2706

Ação: EXECUÇÃO FISCAL

Exequente: MUNICIPIO DE ARAGUAINA

Adv.: GUSTAVO FIDALGO E VICENTE – PROCURADOR GERAL DO MUNICÍPIO

Executado(s): ADELMO MARTINS DA SILVA MORAES - CPF: 831.188.881-72

SENTENÇA: "(...)Ante o exposto, com base no art. 924, inciso I, do NCPC, julgo EXTINTO o feito, com resolução de mérito, em face de pagamento. Sem condenação em honorários advocatícios, bem como em custas judiciais ante a ausência de citação. Homologo a renúncia ao prazo recursal. Que sejam retirados os gravames existentes sobre os bens móveis e imóveis dos executados, se houverem. Após, ARQUIVEM-SE os autos com as cautelas de praxe. Cumpra-se. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Araguaína, 23 de maio de 2016 Milene de Carvalho Henrique Juíza de Direito".

Autos: 0019798-28.2015.827.2706

Ação: EXECUÇÃO FISCAL

Exequente: MUNICIPIO DE ARAGUAINA

Adv.: GUSTAVO FIDALGO E VICENTE – PROCURADOR GERAL DO MUNICÍPIO

Executado(s): FLAVIO MARTINS REIS - CPF: 280.447.971-49

SENTENÇA: "(...) Ante o exposto, com base no art. 924, inciso I, do NCPC, julgo EXTINTO o feito, com resolução de mérito, em face de pagamento. Sem condenação em honorários advocatícios e custas processuais, tendo em vista o pagamento informado no evento 6. Que sejam retirados os gravames existentes sobre os bens móveis e imóveis dos executados, se houverem. Certificado o trânsito em julgado, ARQUIVEM-SE os autos com as cautelas de praxe. Cumpra-se. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Araguaína, 21 de junho de 2016 Milene de Carvalho Henrique Juíza de Direito".

Autos: 5018036-57.2013.827.2706

Ação: EXECUÇÃO FISCAL

Exequente: MUNICIPIO DE ARAGUAINA

Adv.: GUSTAVO FIDALGO E VICENTE – PROCURADOR GERAL DO MUNICÍPIO

Executado(s): JOSUE BANDEIRA MOTA - CPF: 030.453.731-43, ANDRÉ LUIZ GONÇALVES DE LIMA - CPF: 979.929.841-53, FRANCIVALDO GONÇALVES DE LIMA - CPF: 951.303.061--04

SENTENÇA: "(...) Ante o exposto, com base no art. 794, inciso I, do CPC, julgo EXTINTO o feito, com resolução de mérito, em face de pagamento. Sem condenação em honorários advocatícios, ante o pagamento noticiado no evento 25. Que sejam retirados os gravames existentes sobre os bens móveis e imóveis do executado, caso houverem. Certifique-se a existência de custas finais, e, em não havendo, arquivem-se os autos, observando as formalidades legais; porém, caso haja, REMETAM-SE os autos à contadoria da central da execução. Após, INTIME-SE o executado para recolher as custas finais do processo, no prazo de 10 (dez) dias. Caso o executado não efetue o pagamento das custas em que foi condenado, a Central de Execuções Fiscais deverá proceder da seguinte forma: 1. Certifique-se o trânsito em julgado da sentença, fazendo constar a data; 2. Notifique-se o executado, pessoalmente, para o recolhimento no prazo de 15 (quinze) dias, advirta-se que, no caso de não pagamento sujeitar-se-á protesto no tabelionato competente, comunicação à Secretaria da Fazenda para inscrição na dívida ativa e ajuizamento de execução fiscal. 3. DECORRIDO O PRAZO SEM PAGAMENTO, o cartório deverá expedir certidão de débito e em seguida inserir no sistema GIZE (Provimento 05/2014), o qual fará a comunicação direta para a Corregedoria Geral de Justiça, Cartório de Protesto e à Diretoria Financeira do Tribunal de Justiça do Estado do Tocantins. 4. Sendo o valor do débito (custas finais e/ou taxa judiciária) superior a R\$ 10.000,00 (dez) mil reais, expedir ofício à Secretaria da Fazenda para inscrição do débito na dívida ativa, conforme disposto no § 5º do artigo 63 da Lei nº 1.288, de 28 de dezembro de 2001, com alterações da Lei 3.018 de 30/09/2015, Resolução 05/2013 e Provimento 006/14 do Egrégio Tribunal de Justiça do Estado do Tocantins; sendo desnecessária tal providência quando o valor do débito (custas finais e/ou taxa judiciária) for inferior a R\$ 10.000,00 (dez) mil reais. Cumpridas as determinações acima, ARQUIVEM-SE os autos, fazendo contar como lembrete que não foi feito o pagamento das custas finais e/ou taxa judiciária, ante a falta de ferramenta disponível no E_proc que possibilite fazer uma

anotação nesse sentido no processo. Cumpra-se. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Araguaína-TO, 27 de Janeiro de 2016. Milene de Carvalho Henrique Juíza de Direito”.

Autos: 5018036-57.2013.827.2706

Ação: EXECUÇÃO FISCAL

Exequente: MUNICIPIO DE ARAGUAINA

Adv.: GUSTAVO FIDALGO E VICENTE – PROCURADOR GERAL DO MUNICÍPIO

Executado(s): JOSUE BANDEIRA MOTA - CPF: 030.453.731-43, ANDRÉ LUIZ GONÇALVES DE LIMA - CPF: 979.929.841-53, FRANCIVALDO GONÇALVES DE LIMA - CPF: 951.303.061-04

SENTENÇA: “(...) Ante o exposto, com base no art. 794, inciso I, do CPC, julgo EXTINTO o feito, com resolução de mérito, em face de pagamento. Sem condenação em honorários advocatícios, ante o pagamento noticiado no evento 25. Que sejam retirados os gravames existentes sobre os bens móveis e imóveis do executado, caso houverem. Certifique-se a existência de custas finais, e, em não havendo, arquivem-se os autos, observando as formalidades legais; porém, caso haja, REMETAM-SE os autos à contadoria da central da execução. Após, INTIME-SE o executado para recolher as custas finais do processo, no prazo de 10 (dez) dias. Caso o executado não efetue o pagamento das custas em que foi condenado, a Central de Execuções Fiscais deverá proceder da seguinte forma: 1. Certifique-se o trânsito em julgado da sentença, fazendo constar a data; 2. Notifique-se o executado, pessoalmente, para o recolhimento no prazo de 15 (quinze) dias, advirta-se que, no caso de não pagamento sujeitar-se-á protesto no tabelionato competente, comunicação à Secretaria da Fazenda para inscrição na dívida ativa e ajuizamento de execução fiscal. 3. DECORRIDO O PRAZO SEM PAGAMENTO, o cartório deverá expedir certidão de débito e em seguida inserir no sistema GIZE (Provimento 05/2014), o qual fará a comunicação direta para a Corregedoria Geral de Justiça, Cartório de Protesto e à Diretoria Financeira do Tribunal de Justiça do Estado do Tocantins. 4. Sendo o valor do débito (custas finais e/ou taxa judiciária) superior a R\$ 10.000,00 (dez) mil reais, expedir ofício à Secretaria da Fazenda para inscrição do débito na dívida ativa, conforme disposto no § 5º do artigo 63 da Lei nº 1.288, de 28 de dezembro de 2001, com alterações da Lei 3.018 de 30/09/2015, Resolução 05/2013 e Provimento 006/14 do Egrégio Tribunal de Justiça do Estado do Tocantins; sendo desnecessária tal providência quando o valor do débito (custas finais e/ou taxa judiciária) for inferior a R\$ 10.000,00 (dez) mil reais. Cumpridas as determinações acima, ARQUIVEM-SE os autos, fazendo contar como lembrete que não foi feito o pagamento das custas finais e/ou taxa judiciária, ante a falta de ferramenta disponível no E_proc que possibilite fazer uma anotação nesse sentido no processo. Cumpra-se. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Araguaína-TO, 27 de Janeiro de 2016. Milene de Carvalho Henrique Juíza de Direito”.

Autos: 5001257-27.2013.827.2706

Ação: EXECUÇÃO FISCAL

Exequente: MUNICIPIO DE ARAGUAINA

Adv.: GUSTAVO FIDALGO E VICENTE – PROCURADOR GERAL DO MUNICÍPIO

Executado(s): TEODORO E TEODORO LTDA - CNPJ: 04.505.395/0002-16

SENTENÇA: “(...)Ante o exposto, com base no art. 794, inciso I, do CPC, julgo EXTINTO o feito, com resolução de mérito, em face de pagamento. Sem condenação em honorários advocatícios, ante o pagamento noticiado no evento 19. Que sejam retirados os gravames existentes sobre os bens móveis e imóveis do executado, caso houverem. Certifique-se a existência de custas finais, e, em não havendo, arquivem-se os autos, observando as formalidades legais; porém, caso haja, REMETAM-SE os autos à contadoria da central da execução. Após, INTIME-SE o executado para recolher as custas finais do processo, no prazo de 10 (dez) dias. Caso o executado não efetue o pagamento das custas em que foi condenado, a Central de Execuções Fiscais deverá proceder da seguinte forma: 1. Certifique-se o trânsito em julgado da sentença, fazendo constar a data; 2. Notifique-se o executado, pessoalmente, para o recolhimento no prazo de 15 (quinze) dias, advirta-se que, no caso de não pagamento sujeitar-se-á protesto no tabelionato competente, comunicação à Secretaria da Fazenda para inscrição na dívida ativa e ajuizamento de execução fiscal. 3. DECORRIDO O PRAZO SEM PAGAMENTO, o cartório deverá expedir certidão de débito e em seguida inserir no sistema GIZE (Provimento 05/2014), o qual fará a comunicação direta para a Corregedoria Geral de Justiça, Cartório de Protesto e à Diretoria Financeira do Tribunal de Justiça do Estado do Tocantins. 4. Sendo o valor do débito (custas finais e/ou taxa judiciária) superior a R\$ 10.000,00 (dez) mil reais, expedir ofício à Secretaria da Fazenda para inscrição do débito na dívida ativa, conforme disposto no § 5º do artigo 63 da Lei nº 1.288, de 28 de dezembro de 2001, com alterações da Lei 3.018 de 30/09/2015, Resolução 05/2013 e Provimento 006/14 do Egrégio Tribunal de Justiça do Estado do Tocantins; sendo desnecessária tal providência quando o valor do débito (custas finais e/ou taxa judiciária) for inferior a R\$ 10.000,00 (dez) mil reais. Cumpridas as determinações acima, ARQUIVEM-SE os autos, fazendo contar como lembrete que não foi feito o pagamento das custas finais e/ou taxa judiciária, ante a falta de ferramenta disponível no E_proc que possibilite fazer uma anotação nesse sentido no processo. Cumpra-se. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Araguaína-TO, 08 de Janeiro de 2016. Milene de Carvalho Henrique Juíza de Direito”.

Autos: 5001190-38.2008.827.2706

Ação: EXECUÇÃO FISCAL

Exequente: MUNICIPIO DE ARAGUAINA

Adv.: GUSTAVO FIDALGO E VICENTE – PROCURADOR GERAL DO MUNICÍPIO

Executado(s): JOSE ALVES DE ARAUJO - CPF: 186.810.181-91

SENTENÇA: "(...)Ante o exposto, com base no art. 794, inciso I, do CPC, julgo EXTINTO o feito, com resolução de mérito, em face de pagamento. Sem condenação em honorários advocatícios, ante o pagamento noticiado no evento 01 PET15. Certifique-se a existência de custas finais. Caso haja, REMETAM-SE os autos à contadoria da Central de Execução Fiscal. Após, INTIME-SE o executado para recolher as custas finais do processo, no prazo de 10 (dez) dias, caso o executado não efetue o pagamento das custas em que foi condenado, a Central de Execuções Fiscais deverá proceder da seguinte forma: 1. Certifique-se o trânsito em julgado da sentença constando a data; 2. Notifique-se o executado, pessoalmente, para o recolhimento no prazo de 15 (quinze) dias, advirta-se que, no caso de não pagamento sujeitar-se-á protesto no tabelionato competente, comunicação à Secretaria da Fazenda para inscrição na dívida ativa e ajuizamento de execução fiscal. 3. DECORRIDO O PRAZO SEM PAGAMENTO, o cartório deverá expedir certidão de débito e em seguida inserir no sistema GIZE (Provimento 05/2014), o qual fará a comunicação direta para a Corregedoria Geral de Justiça, Cartório de Protesto e à Diretoria Financeira do Tribunal de Justiça do Estado do Tocantins. Além disso, deverá ainda, sendo o valor do débito (custas finais e/ou taxa judiciária) superior a R\$ 10.000,00 (dez) mil reais, expedir ofício à Secretaria da Fazenda para inscrição do débito na dívida ativa, conforme disposto no § 5º do artigo 63 da Lei nº 1.288, de 28 de dezembro de 2001, com alterações da Lei 3.018 de 30/09/2015, Resolução 05/2013 e Provimento 006/14 do Egrégio Tribunal de Justiça do Estado do Tocantins. Após, archive-se o processo, fazendo contar como lembrete que não foi feito o pagamento das custas finais e/ou taxa judiciária, ante a falta de ferramenta disponível no E_proc que possibilite fazer uma anotação nesse sentido no processo. Sendo o valor do débito (custas finais e/ou taxa judiciária) inferior a R\$ 10.000,00 (dez) mil reais, não é necessário à expedição de ofício à SEFAZ. Após o cumprimento do item 2, archive-se o processo, fazendo contar como lembrete que não foi feito o pagamento das custas finais e/ou taxa judiciária. Que sejam retirados os gravames existentes sobre os bens móveis e imóveis dos executados, após, cumpridas as diligências acima expostas, expedindo-se ainda o competente alvará judicial para levantamento do valor penhorado na conta bancária de titularidade da empresa executada (evento 32), com as devidas atualizações, devendo o alvará ser emitido em nome do representante legal da empresa executada, podendo, porém, ser emitido em favor ou recebido por quem deter poderes especiais para tanto. Cumpra-se. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Araguaína-TO, 17 de fevereiro de 2016. Milene de Carvalho Henrique Juíza de Direito".

Autos: 5001957-42.2009.827.2706

Ação: EXECUÇÃO FISCAL

Exequente: MUNICIPIO DE ARAGUAINA

Adv.: GUSTAVO FIDALGO E VICENTE – PROCURADOR GERAL DO MUNICÍPIO

Executado(s): ADRIANA PACHECO BARROS – CPF: 295.696.211-68

SENTENÇA: "(...)Ante o exposto, com base no art. 794, inciso I, do CPC, julgo EXTINTO o feito, com resolução de mérito, em face de pagamento. Sem condenação em honorários advocatícios, ante o pagamento noticiado no evento 1 PET17. Certifique-se a existência de custas finais. Caso haja, REMETAM-SE os autos à contadoria da Central de Execuções Fiscais. Após, INTIME-SE o executado para recolher as custas finais do processo, no prazo de 10 (dez) dias, caso o executado não efetue o pagamento das custas em que foi condenado, a Central de Execuções Fiscais deverá proceder da seguinte forma: 1. Certifique-se o trânsito em julgado da sentença constando a data; 2. Notifique-se o executado, pessoalmente, para o recolhimento no prazo de 15 (quinze) dias, advirta-se que, no caso de não pagamento sujeitar-se-á protesto no tabelionato competente, comunicação à Secretaria da Fazenda para inscrição na dívida ativa e ajuizamento de execução fiscal. 3. DECORRIDO O PRAZO SEM PAGAMENTO, o cartório deverá expedir certidão de débito e em seguida inserir no sistema GIZE (Provimento 05/2014), o qual fará a comunicação direta para a Corregedoria Geral de Justiça, Cartório de Protesto e à Diretoria Financeira do Tribunal de Justiça do Estado do Tocantins. Além disso, deverá ainda, sendo o valor do débito (custas finais e/ou taxa judiciária) superior a R\$ 10.000,00 (dez) mil reais, expedir ofício à Secretaria da Fazenda para inscrição do débito na dívida ativa, conforme disposto no § 5º do artigo 63 da Lei nº 1.288, de 28 de dezembro de 2001, com alterações da Lei 3.018 de 30/09/2015, Resolução 05/2013 e Provimento 006/14 do Egrégio Tribunal de Justiça do Estado do Tocantins. Após, archive-se o processo, fazendo contar como lembrete que não foi feito o pagamento das custas finais e/ou taxa judiciária, ante a falta de ferramenta disponível no E_proc que possibilite fazer uma anotação nesse sentido no processo. Sendo o valor do débito (custas finais e/ou taxa judiciária) inferior a R\$ 10.000,00 (dez) mil reais, não é necessário à expedição de ofício à SEFAZ. Após o cumprimento do item 2, archive-se o processo, fazendo contar como lembrete que não foi feito o pagamento das custas finais e/ou taxa judiciária. Que sejam retirados os gravames existentes sobre os bens móveis e imóveis dos executados, após, cumpridas as diligências acima expostas. Cumpra-se. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Araguaína, 01 de março de 2016 Milene de Carvalho Henrique Juíza de Direito".

Autos: 0019468-65.2014.827.2706

Ação: EXECUÇÃO FISCAL

Exequente: MUNICIPIO DE ARAGUAINA

Adv.: GUSTAVO FIDALGO E VICENTE – PROCURADOR GERAL DO MUNICÍPIO

Executado(s): EUDETE PEREIRA MENDES - CPF: 095.846.921-00

SENTENÇA: "(...)Ante o exposto, e o mais que dos autos consta, declaro a nulidade da presente execução fiscal e, fulcrado no art. 267, inciso VI, do Código de Processo Civil, julgo extinto o feito, sem resolução de mérito, em face da ausência de pressuposto processual subjetivo indispensável à existência da relação processual. Sem condenação em custas e honorários advocatícios. Certificado o trânsito em julgado, arquivem-se os autos, com as cautelas de praxe, especialmente baixa na

distribuição. Cumpra-se. Publique-se. Registre-se. Intime-se. Araguaína-TO, 28 de janeiro de 2016 Milene de Carvalho Henrique Juíza de Direito”.

Autos: 0019011-33.2014.827.2706

Ação: EXECUÇÃO FISCAL

Exequente: MUNICIPIO DE ARAGUAINA

Adv.: GUSTAVO FIDALGO E VICENTE – PROCURADOR GERAL DO MUNICÍPIO

Executado(s): ESPÓLIO DE ANTONIO JOSE DE ARAUJO - CPF: 099.669.191-04

SENTENÇA: “(...)Ante o exposto, e o mais que dos autos consta, declaro a nulidade da presente execução fiscal e, fulcrado no art. 485, inciso VI, do Código de Processo Civil, julgo extinto o feito, sem resolução de mérito, em face da ausência de pressuposto processual subjetivo indispensável à existência da relação processual. Sem custas e sem honorários advocatícios. Certificado o trânsito em julgado, arquivem-se os autos, com as cautelas de praxe, especialmente baixa na distribuição. Intime-se. Cumpra-se. Araguaína, 01 de agosto de 2016 Milene de Carvalho Henrique Juíza de Direito”.

Autos: 0001075-92.2014.827.2706

Ação: EXECUÇÃO FISCAL

Exequente: MUNICIPIO DE ARAGUAINA

Adv.: GUSTAVO FIDALGO E VICENTE – PROCURADOR GERAL DO MUNICÍPIO

Executado(s): MADIAN LOPES LUZ - CPF: 071.107.741-04, JOSE VICTOR AIRES DA LUZ - CPF: 071.724.351-68, APARECIDA DE CASSIA RIBEIRO DA LUZ - CPF: 978.741.081-91

SENTENÇA: “(...) Ante o exposto, com base no art. 924, inciso I, do NCPC, julgo EXTINTO o feito, com resolução de mérito, em face de pagamento. Sem condenação em honorários advocatícios, tendo em vista o pagamento informado no evento 28. PROCEDA-SE conforme o disposto no Provimento n. 05/2016/CGJUS/TO, referente a cobrança das custas processuais. Que sejam retirados os gravames existentes sobre os bens móveis e imóveis dos executados, se houverem. Homologo a renúncia ao prazo recursal. Após, ARQUIVEM-SE os autos com as cautelas de praxe. Cumpra-se. Araguaína, 22 de julho de 2016 Milene de Carvalho Henrique Juíza de Direito”.

Autos: 0019641-55.2015.827.2706

Ação: EXECUÇÃO FISCAL

Exequente: MUNICIPIO DE ARAGUAINA

Adv.: GUSTAVO FIDALGO E VICENTE – PROCURADOR GERAL DO MUNICÍPIO

Executado(s): MARCIA COSTA OLIVEIRA - CPF: 584.462.652-49

SENTENÇA: “(...)Ante o exposto, com base no art. 924, inciso I, do NCPC, julgo EXTINTO o feito, com resolução de mérito, em face de pagamento. Sem condenação em honorários advocatícios, tendo em vista o pagamento informado no evento 7, bem como custas processuais, ante a ausência de citação. Que sejam retirados os gravames existentes sobre os bens móveis e imóveis da executada, se houverem. Certificado o trânsito e julgado, ARQUIVEM-SE os autos, com as formalidades legais. Intimem-se. Cumpra-se. Araguaína, 04 de julho de 2016 Milene de Carvalho Henrique Juíza de Direito”.

Autos: 5009727-81.2012.827.2706

Ação: EXECUÇÃO FISCAL

Exequente: MUNICIPIO DE ARAGUAINA

Adv.: GUSTAVO FIDALGO E VICENTE – PROCURADOR GERAL DO MUNICÍPIO

Executado(s): ALUIZIO VITORINO DA SILVA - CPF: 262.227.521-87

SENTENÇA: “(...)PELO EXPOSTO, julgo EXTINTA a presente execução fiscal com resolução de mérito nos moldes do artigo 490 c/c o artigo 924, III, ambos do Novo Código de Processo Civil. Recolham-se os mandados de citação já distribuídos, se houverem. Sejam retirados quaisquer gravames existentes em bens, se houverem. Se houverem embargos à execução fiscal, estes ficam prejudicados, em virtude da extinção da presente execução. Dessa forma, havendo os embargos, translate-se cópia da presente sentença para os autos de embargos, arquivando-se os mesmos. Sem ônus para as partes, nos termos do artigo 26 da lei 6.830/80. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Arquivem-se. Araguaína, 23 de junho de 2016 Milene de Carvalho Henrique Juíza de Direito”.

Autos: 5002548-96.2012.827.2706

Ação: EXECUÇÃO FISCAL

Exequente: MUNICIPIO DE ARAGUAINA

Adv.: GUSTAVO FIDALGO E VICENTE – PROCURADOR GERAL DO MUNICÍPIO

Executado(s): PEDRO BRAGA DE ARAUJO - CPF: 131.688.191-15

SENTENÇA: “(...) Ante o exposto, com base no art. 924, inciso II, do NCPC, julgo EXTINTO o feito, com resolução de mérito, em face de pagamento. Sem condenação em honorários advocatícios, tendo em vista o pagamento informado no evento 21. Homologo a renúncia ao prazo recursal. PROCEDA-SE conforme o disposto no Provimento n. 05/2016/CGJUS/TO, referente a cobrança das custas processuais. Que sejam retirados os gravames existentes sobre os bens móveis e imóveis dos executados, se houverem. Após, ARQUIVEM-SE os autos com as cautelas de praxe. Cumpra-se. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Araguaína, 23 de junho de 2016 Milene de Carvalho Henrique Juíza de Direito”.

Autos: 5009716-52.2012.827.2706

Ação: EXECUÇÃO FISCAL

Exequirente: MUNICIPIO DE ARAGUAINA

Adv.: GUSTAVO FIDALGO E VICENTE – PROCURADOR GERAL DO MUNICÍPIO

Executado(s): VALDIVANHA GOMES DE ARAUJO - CPF: 596.656.451-53

SENTENÇA: "(...) PELO EXPOSTO, julgo EXTINTA a presente execução fiscal com resolução de mérito nos moldes do artigo 490 c/c o artigo 924, III, ambos do Novo Código de Processo Civil. Recolham-se os mandados de citação já distribuídos, se houverem. Sejam retirados quaisquer gravames existentes em bens, se houverem. Se houverem embargos à execução fiscal, estes ficam prejudicados, em virtude da extinção da presente execução. Dessa forma, havendo os embargos, translate-se cópia da presente sentença para os autos de embargos, arquivando-se os mesmos. Sem ônus para as partes, nos termos do artigo 26 da lei 6.830/80. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Arquivem-se. Araguaína, 17 de junho de 2016 Milene de Carvalho Henrique Juíza de Direito".

Autos: 5009704-38.2012.827.2706

Ação: EXECUÇÃO FISCAL

Exequirente: MUNICIPIO DE ARAGUAINA

Adv.: GUSTAVO FIDALGO E VICENTE – PROCURADOR GERAL DO MUNICÍPIO

Executado(s): MARIA JOSE VIEIRA DE SOUSA - CPF: 926.006.701-49

SENTENÇA: "(...)PELO EXPOSTO, julgo EXTINTA a presente execução fiscal com resolução de mérito nos moldes do artigo 490 c/c o artigo 924, III, ambos do Novo Código de Processo Civil. Recolham-se os mandados de citação já distribuídos, se houverem. Sejam retirados quaisquer gravames existentes em bens, se houverem. Se houverem embargos à execução fiscal, estes ficam prejudicados, em virtude da extinção da presente execução. Dessa forma, havendo os embargos, translate-se cópia da presente sentença para os autos de embargos, arquivando-se os mesmos. Sem ônus para as partes, nos termos do artigo 26 da lei 6.830/80. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Arquivem-se. Araguaína, 16 de junho de 2016 Milene de Carvalho Henrique Juíza de Direito".

Autos: 5000352-32.2007.827.2706

Ação: EXECUÇÃO FISCAL

Exequirente: MUNICIPIO DE ARAGUAINA

Adv.: GUSTAVO FIDALGO E VICENTE – PROCURADOR GERAL DO MUNICÍPIO

Executado(s): ANTONIO AUGUSTO PACHECO - CPF: 211.852.477-34

SENTENÇA: "(...) Ante o exposto, com base no art. 924, inciso I, do NCPD, julgo EXTINTO o feito, com resolução de mérito, em face de pagamento. Sem condenação em honorários advocatícios e custas processuais ante a ausência de citação. Que sejam retirados os gravames existentes sobre os bens móveis e imóveis dos executados, se houverem. Certificado o trânsito em julgado, ARQUIVEM-SE os autos com as cautelas de praxe. Cumpra-se. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Araguaína, 30 de maio de 2016 Milene de Carvalho Henrique Juíza de Direito".

Autos: 5001776-36.2012.827.2706

Ação: EXECUÇÃO FISCAL

Exequirente: MUNICIPIO DE ARAGUAINA

Adv.: GUSTAVO FIDALGO E VICENTE – PROCURADOR GERAL DO MUNICÍPIO

Executado(s): JOSE RIBAMAR DA SILVA LEITE - CPF: 019.461.291-00

SENTENÇA: "(...)Ante o exposto, com base no art. 924, inciso I, do NCPD, julgo EXTINTO o feito, com resolução de mérito, em face de pagamento. Sem condenação em honorários advocatícios, tendo em vista o pagamento informado no evento 20. Certificado o trânsito em julgado, PROCEDA-SE conforme o disposto no Provimento n. 05/2016/CGJUS/TO, referente a cobrança das custas processuais. Que sejam retirados os gravames existentes sobre os bens móveis e imóveis dos executados, se houverem. Após, ARQUIVEM-SE os autos com as cautelas de praxe. Intime-se. Cumpra-se. Araguaína, 22 de setembro de 2016 (ass.) Juiz SÉRGIO APARECIDO PAIO - Em Substituição Automática -".

Autos: 0009469-54.2015.827.2706

Ação: EXECUÇÃO FISCAL

Exequirente: MUNICIPIO DE ARAGUAINA

Adv.: GUSTAVO FIDALGO E VICENTE – PROCURADOR GERAL DO MUNICÍPIO

Executado(s): CRISLAINE ARAUJO SILVA - CPF: 044.055.561-21, OSMAR TEIXEIRA DE ALMEIDA - CPF: 894.053.581-20, JOANA ARAUJO DA SILVA - CPF: 808.310.361-68

SENTENÇA: "(...) Ante o exposto, com base no art. 924, inciso I, do NCPD, julgo EXTINTO o feito, com resolução de mérito, em face de pagamento. Sem condenação em honorários advocatícios, tendo em vista o pagamento informado no evento 20. Certificado o trânsito em julgado, PROCEDA-SE conforme o disposto no Provimento n. 05/2016/CGJUS/TO, referente a cobrança das custas processuais. Que sejam retirados os gravames existentes sobre os bens móveis e imóveis dos executados, se houverem. Após, ARQUIVEM-SE os autos com as cautelas de praxe. Cumpra-se. Araguaína, 22 de setembro de 2016 (ass.) Juiz SÉRGIO APARECIDO PAIO - Em Substituição Automática -".

Autos: 5003462-97.2011.827.2706

Ação: EXECUÇÃO FISCAL

Exequirente: MUNICIPIO DE ARAGUAINA

Adv.: GUSTAVO FIDALGO E VICENTE – PROCURADOR GERAL DO MUNICÍPIO

Executado(s): SERGIO LUIZ FRANCO CASTROVIEJO - CPF: 320.976.111-68

SENTENÇA: "(...) Ante o exposto, com base no art. 924, inciso I, do NCPC, julgo EXTINTO o feito, com resolução de mérito, em face de pagamento. Sem condenação em honorários advocatícios, tendo em vista o pagamento informado no evento 18. Custas já recolhidas (evento 18 CERT2). Expeça-se alvará para levantamento dos valores transferidos para a conta à disposição do Juízo, na agência nº 0610, da Caixa Econômica Federal, cujo alvará deverá ser em nome do executado SERGIO LUIZ FRANCO CASTROVIEJO, levando-se em consideração as devidas atualizações monetárias promovidas pela instituição financeira. Homologo a renúncia ao prazo recursal. Após, ARQUIVEM-SE os autos com as cautelas de praxe. Cumpra-se. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Araguaína, 24 de janeiro de 2017 (ass.) Juiz SÉRGIO APARECIDO PAIO".

Autos: 5020224-23.2013.827.2706

Ação: EXECUÇÃO FISCAL

Exequirente: MUNICIPIO DE ARAGUAINA

Adv.: GUSTAVO FIDALGO E VICENTE – PROCURADOR GERAL DO MUNICÍPIO

Executado(s): MARIA ROSIMEIRE G. SOUTO - CPF: 026.174.201-91

SENTENÇA: "(...) Ante o exposto, com base no art. 924, inciso I, do NCPC, julgo EXTINTO o feito, com resolução de mérito, em face de pagamento. Sem condenação em honorários advocatícios, tendo em vista o pagamento informado no evento 14. Certificado o trânsito em julgado, PROCEDA-SE conforme o disposto no Provimento n. 03/2016/CGJUS/TO, referente a cobrança das custas processuais. Que sejam retirados os gravames existentes sobre os bens móveis e imóveis dos executados, se houverem. Após, ARQUIVEM-SE os autos com as cautelas de praxe. Cumpra-se. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Araguaína, 30 de maio de 2016 Milene de Carvalho Henrique Juíza de Direito".

Autos: 5003102-94.2013.827.2706

Ação: EXECUÇÃO FISCAL

Exequirente: MUNICIPIO DE ARAGUAINA

Adv.: GUSTAVO FIDALGO E VICENTE – PROCURADOR GERAL DO MUNICÍPIO

Executado(s): MARIO DA SILVA COSTA NETO - CPF: 024.717.831-47, ARLETE DA SILVA CHAGAS - CPF: 947.583.521-00, RAIMUNDO CIMA LOPES DA COSTA - CPF: 599.995.431-20

SENTENÇA: "(...) Ante o exposto, com base no art. 924, inciso I, do NCPC, julgo EXTINTO o feito, com resolução de mérito, em face de pagamento. Sem condenação em honorários advocatícios, tendo em vista o pagamento informado no evento 20. Certificado o trânsito em julgado, PROCEDA-SE conforme o disposto no Provimento n. 03/2016/CGJUS/TO, referente a cobrança das custas processuais. Que sejam retirados os gravames existentes sobre os bens móveis e imóveis dos executados, se houverem. Após, ARQUIVEM-SE os autos com as cautelas de praxe. Intime-se. Cumpra-se. Araguaína, 01 de junho de 2016 Milene de Carvalho Henrique Juíza de Direito".

Autos: 5019930-68.2013.827.2706

Ação: EXECUÇÃO FISCAL

Exequirente: MUNICIPIO DE ARAGUAINA

Adv.: GUSTAVO FIDALGO E VICENTE – PROCURADOR GERAL DO MUNICÍPIO

Executado(s): TANIA MARIA BARROS ROMANO - CPF: 770.212.743-00

SENTENÇA: "(...) PELO EXPOSTO, julgo EXTINTA a presente execução fiscal com resolução de mérito nos moldes do artigo 490 c/c o artigo 924, III, ambos do Código de Processo Civil. Recolham-se os mandados de citação já distribuídos, se houverem. Sejam retirados quaisquer gravames existentes em bens, se houverem. Se houverem embargos à execução fiscal, estes ficam prejudicados, em virtude da extinção da presente execução. Dessa forma, havendo os embargos, translade-se cópia da presente sentença para os autos de embargos, arquivando-se os mesmos. Sem ônus para as partes, nos termos do artigo 26 da lei 6.830/80. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Arquivem-se. Araguaína, 25 de maio de 2016 Milene de Carvalho Henrique Juíza de Direito".

Autos: 5020690-17.2013.827.2706

Ação: EXECUÇÃO FISCAL

Exequirente: MUNICIPIO DE ARAGUAINA

Adv.: GUSTAVO FIDALGO E VICENTE – PROCURADOR GERAL DO MUNICÍPIO

Executado(s): ESPÓLIO DE JOSÉ ALVES DA SILVA B. SOBRINHO - CPF: 025.227.641-87

SENTENÇA: "(...) Ante o exposto, e o mais que dos autos consta, declaro a nulidade da presente execução fiscal e, fulcrado no art. 267, inciso VI, do Código de Processo Civil, julgo extinto o feito, sem resolução de mérito, em face da ausência de pressuposto processual subjetivo indispensável à existência da relação processual. Sem condenação em custas e honorários advocatícios. Certificado o trânsito em julgado, arquivem-se os autos, com as cautelas de praxe, especialmente baixa na

distribuição. Cumpra-se. Publique-se. Registre-se. Intime-se. Araguaína-TO, 11 de Janeiro de 2015. Milene de Carvalho Henrique Juíza de Direito ”.

ARRAIAS

1ª Escrivania Cível

ÀS PARTES E AO(S) ADVOGADO(S)

Classe Judicial: Ação Interdição

Autos nº.: 0000447-60.2015.827.2709

Requerente: Diolinda Francisco Machado

Requerido: Maria José Francisco Machado

TERMO DE AUDIÊNCIA: Aos vinte e dois dias (22) dias do mês de novembro (11) do ano de dois mil e dezesseis (2016), na sala de audiências do Fórum Doutor *Alair de Sena Conceição*, onde se achavam presentes o Meritíssimo Juiz de Direito da Vara Cível desta Comarca de Arraias/TO, o Excelentíssimo Senhor **Doutor Eduardo Barbosa Fernandes**, o Ilustre Promotor de Justiça **João Neumann Marinho da Nóbrega**, comigo Técnico Judiciário. No horário aprazado e em cumprimento ao despacho exarado nos Autos da Ação acima discriminada, foi declarada aberta a audiência de instrução e julgamento, oportunidade em que compareceu o requerente, Diolinda Francisco Machado, acompanhado de seu Procurador. Em seguida do o MM. Juiz passou a oitiva da interditanda Maria José Francisco Machado, descompromissada nos termos da Lei, sendo que obteve as seguintes impressões: "Que possui 38 anos de idade e toma remédio controlado para epilepsia. Que não trabalha, não vai ao mercado fazer compra e não conhece dinheiro. Que sempre morou com sua mãe. Que tem um problema no pé que de vez em quando o seu pé incha. Que a interditanda é muito estressada, tem dificuldades para dormir, até passa noites em claro. Que sua filha começou a ter epilepsia quando tinha 10 (dez) anos de idade. Que nunca levou sua filha em outro médico. Que agora o seu remédio aumentou a doze para Gardenal 100. Que ela não conhece dinheiro, sendo a requerente é que faz tudo. Dada a palavra ao Defensor Público, que nunca deixou a interditanda Maria sozinha. Que desde que Maria adoeceu o seu médico é um só. Que não conhece dinheiro e não sabe fazer compras. Dada a palavra ao representante do Ministério Público, manifestou-e nos seguintes termos: "MM. Juiz, o Ministério Público, considerando as informações da interditanda colhidas em audiência, a prova documental acostada e informações da mãe,, opina favorável a decretação da interdição parcial, nomeando o requerente como curador pra prestar assistência em todos os atos e negócios jurídicos e zelar pelos direitos fundamentais do interditando, na forma do Estatuto da Pessoa com Deficiência. **Em seguida deliberou o MM. Juiz deliberou: "DIOLINDA FRANCISCO MACHADO**, brasileira, portadora de RG. nº. 327.557-SSP/TO, e do CPF nº.808.613.261-72, residente e domiciliada na Fazenda Santiago, neste; requereu a ação de interdição em face de sua irmã **MARIA JOSÉ FRANCISCO MACHADO**, brasileira, solteira, portador da identidade nº 710.887-SSP/TO e do CPF nº 004.084.401-39, também residente e domiciliada na Fazenda Santiago; Alegando em síntese que é mãe da Requerida, que conforme atestado médico em anexo é portadora de epilepsia, CID 940, e que devido esta patologia a interditanda não possui aptidão para reger e administrar sua própria vida, necessitando de um curador, motivo pelo qual faz o presente pedido, de modo a ser nomeada curadora de sua filha, com o fim de representá-la em tudo que se fizer necessário, assumindo o encargo de administrar e cuidar da vida da mesma. Salaria que preenche todos os requisitos exigidos por lei, é parte legítima e é quem já está de fato cuidando da Requerida. Assim, por não estar a interditanda apta para reger e administrar sua própria vida, faz-se necessário um curador, motivo pelo qual propõe o presente pedido. Salaria ainda, que pretende ser nomeada sua curadora, com a finalidade de representá-la em tudo que se fizer necessário, assumindo o encargo de administrar e cuidar da vida de sua ente querida, pois entende preencher todos os requisitos exigidos em lei, sendo legítima e por já está de fato cuidando do mesmo. Desta forma, pensa ser a pessoa mais indicada para ser seu curador, pois além de haver uma relação consanguínea, há uma relação afetiva, imprescindível para a convivência com requerido. Designada audiência, foi realizado o interrogatório da interditanda nesta data. Eis a suma dos fatos. DECIDO. É de se notar, segundo dispõe o art. 747, do Código Civil, a interdição deve ser promovida (I) - pelo cônjuge ou companheiro; (II) - pelos parentes ou tutores; (III) - pelo representante da entidade em que se encontra abrigado o interditando; (IV) - pelo Ministério Público. A interdição *in casu* é medida impositiva, na medida em que se deve observar a aplicação do princípio da proteção integral à pessoa, uma,' vez que o(a) interditando(a), segundo constatado por este Juízo durante o interrogatório, não, possui capacidade para reger a sua pessoa e administrar os seus bens. Ante o exposto;). JULGO PROCEDENTE a pretensão posta no núcleo do pedido da peça inaugural, revolvendo o mérito da demanda, ex vi do art. 487, I, do Código de Processo Civil, para DECRETAR a interdição parcial de MARIA JOSÉ FRANCISCO MACHADO, declarando-a parcialmente incapaz, notadamente para gerir o benefício do INSS e representá-la junto aos órgãos públicos, e todo qualquer negócio jurídico envolvendo disponibilização de patrimônio, de exercer pessoalmente os atos da vida civil, nos termos do art. 1.767, inciso I, do Código Civil nomeando-lhe como curador seu irmão, **Diolinda Francisco Machado**, qualificado na inicial, com fundamento no art. 1.767, I, do Código Civil, c/c art. 755, inciso I, parágrafo único, do Código de Processo Civil. Ficando o curador nomeado fiel depositário de quaisquer valores do interditando e obrigado à prestação de contas quando instado para tanto, observando-se, inclusive, o disposto no artigo 553, Parágrafo único, do CPC, e as respectivas sanções. Após em obediência ao disposto no art. 755, §3º, do CPC, inscreva-se a presente interdição junto ao Registro Civil do interditado. De acordo com o disposto no artigo 755, § 3º do Código de Processo Civil, a sentença de interdição será inscrita no registro de pessoas naturais e imediatamente publicada na rede mundial de computadores, no sítio do tribunal a que estiver vinculado o juízo e na plataforma de editais do Conselho Nacional de Justiça, onde permanecerá por 06 (seis) meses, na imprensa local, 01 (uma) vez, e no órgão oficial, por 03 (três) vezes, com intervalo de 10 (dez) dias, constando do edital os nomes do interditado e do curador, a causa da interdição, os limites da curatela e, não sendo total a interdição, os atos que o

interdito poderá praticar autonomamente. Isento de custas. Após as formalidades legais, arquivem-se, com as anotações e baixas de estilo." As partes saem devidamente intimadas que as mídias de áudio e vídeo da audiência, caso houverem, estarão disponíveis no dia seguinte à realização da audiência, devendo, se desejarem obtê-las, comparecerem na Vara Cível munidos de dispositivo móvel (Pen-drive) para a sua obtenção na íntegra. Nada mais havendo, determinou o MM. Juiz que lavrasse o presente termo, que lido e achado conforme, segue devidamente assinado. Eu, Nilton César Nunes Piedade, Técnico Judiciário, o digitei.

AURORA

1ª Escrivania Criminal

EDITAL DE CITAÇÃO COM PRAZO DE 15(QUINZE) DIAS.

O Doutor JEAN FERNANDES BARBOSA DE CASTRO, MM. Juiz de Direito da Comarca de Aurora do Tocantins-TO, no uso de suas atribuições e na forma legal, etc. FAZ SABER a todos os que o presente edital virem, ou dele tiverem conhecimento, que por meio deste edital fica **CITADO** o denunciado **JOSUÉ CAVALCANTE DE OLIVEIRA**, brasileiro, solteiro, portador 7054053-SSP-PE, lavrador, nascido aos 29.03.1985, natural de Vitória de Santo Antão-PE, filho de João Francisco de Oliveira e Luzia Cavalcante de Oliveira, atualmente em local incerto e não sabido, da Ação nº 0000411-46.2014.827.2711, proposta pelo Ministério Público do Estado do Tocantins como incurso no art.155, caput, do Código Penal e para, no prazo de 10 (dez) dias, apresentar resposta escrita à denúncia ofertada, podendo argüir preliminares e alegar tudo que interesse a sua defesa, oferecer documentos e justificações, especificar provas pretendidas e arrolar testemunhas, até ao máximo de 08(oito), qualificando-as e requerendo sua intimação, quando necessário. Fica o denunciado esclarecido de que a não apresentação da resposta no prazo assinalado implicará a nomeação da Defensoria Pública (art. 396-A, §2º, CPP). Fica o acusado advertido de que se estiver solto ou se for solto na instrução processual, deverá informar ao Juízo sobre quaisquer mudanças de endereço, para fins de adequada intimação e comunicação oficial. Se procedente a acusação, a sentença fixará valor mínimo à reparação dos danos causados pela infração, considerando os prejuízos sofridos pelo ofendido (art.387, IV do CPP) cabendo-lhe manifestar-se a respeito no prazo de resposta. Para conhecimento de todos é passado o Presente Edital, cuja 2ª via fica afixada no átrio do Fórum da Comarca de Aurora do Tocantins, Estado do Tocantins e a 3ª via publicada no Diário da Justiça do Estado do Tocantins. Eu, Rosanne Pereira de Souza, digitei. Aurora do Tocantins-TO, 24 de fevereiro de 2017. Jean Fernandes Barbosa de Castro, Juiz de Direito.

FORMOSO DO ARAGUAIA

1ª Escrivania Cível

INTIMAÇÃO AO(S) ADVOGADO(S)

Autos Eletrônico n. 5000027-04.1996.827.2719 (físico 1.200/96)

Chave de Segurança n. 170318734116

Ação de Execução de Título Extrajudicial

Reqte: FERTILIZANTES ALIANÇA LTDA

Adv/Reqte: Vicente Paulo de Castro OAB/GO 3.085

Reqdo: UBIRATAN TADEU DE CASTRO

INTIMAÇÃO/ADVOGADO – Em face dos autos tramitarem eletronicamente e o advogado não encontrar cadastrado no sistema **E-ProcTJ/TO**, para as intimações respectivas. **INTIMO** nos termos da Apelação(evento18) para, querendo contrarrazoar no prazo de 15(quinze) dias.

GOIATINS

1ª Escrivania Criminal

EDITAL DE INTIMAÇÃO COM PRAZO DE 15 DIAS

EDITAL DE INTIMAÇÃO - TRIBUNAL DO JÚRI POPULAR DE 2017

O Excelentíssimo Juiz de Direito, desta Comarca de Goiatins, Estado do Tocantins, Luatom Bezerra Adelino de Lima, na forma da lei, etc. FAZ SABER a todos quanto o presente virem ou dele tiverem conhecimento, que por este edital vem INTIMAR, na forma dos arts. 431 e 420, parágrafo único, ambos do CPP, o acusado, **ANASTÁCIO DA SILVA SOUSA “Vulgo Neguinho”** Filiação: Carlindo Castro de Sousa e de Luiza da Silva Sousa Data de Nascimento: 16.06.1982 Naturalidade: Balsas – MA, sexo: masculino, profissão: lavrador, CPF: - RG: 809.562 SSP/TO, atualmente em lugar incerto e não sabido, **para comparecer no dia 26.04.2017 às 09h no Salão do Tribunal do Júri do Fórum da Comarca de Goiatins**, situado na Av. Bernardo Sayão, esquina com a Rua Paranaíba, Quadra 12, Setor 02, Lote 174, CEP 77770-000, onde será submetido a julgamento pelo Tribunal do Júri Popular, referente a Ação Penal n. 0000881-79.2016.827.2720, em que o Ministério Público move contra sua pessoa e no qual se acha pronunciado com fundamento nas penas previstas no caput do art. 121, "caput", c/c art. 29, ambos do Código Penal. O acusado será defendido pela Defensoria Pública. DADO e PASSADO, nesta cidade e Comarca de Goiatins, Estado do Tocantins, aos 24 de fevereiro de 2017. Redigi, Elisânia Maurício de Andrade, escritã judicial em substituição/mat.353123.

GURUPI

2ª Vara Criminal

EDITAL DE CITAÇÃO COM PRAZO DE 15 DIAS

EDITAL DE CITAÇÃO. Prazo de 15 (quinze) dias. A Doutora **Mirian Alves Dourado**, MMª. Juíza de Direito em *Substituição* da 2ª Vara Criminal da Comarca de Gurupi, Estado do Tocantins, na forma da lei, etc... **FAZ SABER** a todos que o presente edital virem, ou dele conhecimento tiverem, e em especial ao réu, que por este juízo e Escrivania da 2ª Vara Criminal tramitam os autos da Ação Penal n.º **0010289-88.2016.827.2722**, chave do processo n.º **961100473016**, que a Justiça Pública como autora move contra **ROGÉRIO MATOS DOS SANTOS**, brasileiro, solteiro, nascido aos 22.03.1997, natural de Colmeia-TO, filho de Djalma Leopoldino dos Santos e Antonia Maria de Matos Santos, **atualmente em lugar incerto e não sabido**, como incurso nas penas previstas nos **Art. 180, caput do Código Penal Brasileiro e art. 28, da Lei 11.343/06**. E, para que chegue ao conhecimento do(a) acusado(a), expediu-se o presente edital que será publicado no Diário da Justiça Eletrônico, ficando assim, citado e intimado para responder a acusação, por escrito, no prazo de **10 (dez) dias**, não sendo apresentada, ser-lhe-á nomeado um Defensor Público, ao qual será dada vista dos autos pelo mesmo prazo assinalado acima, a fim de que ele possa oferecer resposta à acusação, por escrito, e promover-lhe a defesa na ação em epígrafe. Dado e passado nesta cidade e Comarca de Gurupi, Estado do Tocantins, 24 de fevereiro de 2017. Eu, Fernando Maia Fonseca, Técnico(a) Judiciário(a) de 1ª Instância, lavrei o presente e o inseri. a) Mirian Alves Dourado- MMª. Juíza de Direito em Substituição.

ITACAJÁ

1ª Escrivania Cível

EDITAL DE CITAÇÃO

EDITAL de Citação de **ANYELLI VILARINS ROCHA e JOSÉ MADEIRA DA SILVA**, com prazo de 20 (vinte) dias. O Juiz de Direito da Comarca de Itacajá/TO, na forma da lei, faz saber a todos quantos o presente edital virem ou dele conhecimento tiverem, que por este Juízo e Secretaria de Família, Infância e Juventude, Cível e Juizado Especial Cível, se processa Ação Civil Pública Por Ato de Improbidade Administrativa Com Pedido Liminar de Indisponibilidade de Bens proposta por MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO TOCANTINS, onde o MM. Juiz de Direito determinou Citar ANYELLI VILARINS ROCHA e JOSÉ MADEIRA DA SILVA para conhecimento da ação nos termos do art. 256, inciso I, do Código de Processo Civil, em cumprimento ao despacho do evento 48, aos termos do processo 5000126-05.2009.827.2723 chave 670647497114, acessível por meio do link https://eproc1.tjto.jus.br/eprocV2_prod_1grau. E para que ninguém possa alegar ignorância, mandou expedir o presente edital que será publicado no Diário da Justiça e fixado na portaria do Fórum, local de costume. Itacajá/TO, 24 de fevereiro de 2017. Deusdará Resplandes da Luz, Auxiliar de Secretaria. Matrícula 353430.

MIRANORTE

1ª Escrivania Cível

ÀS PARTES E AO(S) ADVOGADO(S)

AUTOS Nº. 0001208-06.2016.827.2726 - CHAVE: 272516947616

Classe Judicial: PROCEDIMENTO DO JUIZADO ESPECIAL CÍVEL

Requerente: AGROCASTRO – COMÉRCIO DE PRODUTOS AGROPECUÁRIOS

Advogado: Dr. ROBETO NOGUEIRA OAB/TO 726B

Requerido: CELIA MARIA DA SILVA SOUZA

Advogado:

SENTENÇA: "(...) Diante do exposto, julgo extinto o processo, com resolução de mérito, com fundamento no artigo 487, inciso I do Código de Processo Civil. Deixo de condenar o reclamado ao pagamento das custas processuais e honorários advocatícios de sucumbência, nos termos do artigo 55, primeira parte, da Lei nº 9.099/95. P. R. I. Após o trânsito em julgado, arquivem-se. Data certificada no sistema e-PROC. MARCO ANTÔNIO DA SILVA CASTRO – Juiz de Direito (em 1ª substituição automática)

NATIVIDADE

Diretoria do Foro

Portaria

PORTARIA Nº 04/2017

Dispõe sobre **O SISTEMA DE ZONEAMENTO DA CIRCUNSCRIÇÃO JUDICIÁRIA DA COMARCA DE NATIVIDADE** e dá outras providências. A Doutora Edssandra Barbosa da Silva Lourenço, Juíza de Direito e Diretora do Foro desta Comarca, no uso de suas atribuições legais etc... **CONSIDERANDO** o que dispõe o art. 42, inciso I, alínea "h", da Lei Complementar nº 10/96, alterada pela Lei Complementar nº 16/98; **CONSIDERANDO** o estabelecido no item 3.3.8.2 do Provimento 02/2011 da

Corregedoria Geral de Justiça do Estado do Tocantins; **CONSIDERANDO** a importância da eficiência na atuação dos Oficiais de Justiça; **CONSIDERANDO** a necessidade de continuidade do sistema de zoneamento das áreas de atuação dos mesmos, a fim de evitar disparidade na distribuição de mandados; **CONSIDERANDO** a necessidade de continuidade do sistema de rodízios entre os Oficiais e suas respectivas zonas de lotação criada por meio da portaria 004/2013; **RESOLVE: Art. 1º - INSTITUIR** o sistema de zoneamento na circunscrição judiciária da Comarca de Natividade, criando as seguintes áreas de zoneamento: I – Zona A: Município de Natividade. II – Zona B: Município de Chapada de Natividade. III – Zona C: Município de Santa Rosa do Tocantins. Parágrafo único - O zoneamento em questão diz respeito tanto à área cível quanto criminal. **Art. 2º-** As áreas de zoneamento serão divididas proporcionalmente pelo número de Oficiais de Justiça que atuam na Comarca, com rodízio bimestral. **§1º.** Fica estabelecida a divisão das áreas de zoneamento por Oficial de Justiça no período compreendido entre março de 2017 a fevereiro de 2018, consoante escala constante do anexo I desta Portaria. **Art. 3º -** Na ausência de um Oficial de Justiça a sua substituição será automática, nos seguintes termos: I - O Oficial de Justiça que estiver respondendo pela Zona A será substituído por aquele designado para desempenhar suas funções na Zona C, sendo que este atuará exclusivamente na Zona A. II - O Oficial de Justiça que estiver respondendo pela Zona B será substituído por aquele designado para desempenhar suas funções na Zona C, sem prejuízo destas. III - O Oficial de Justiça que estiver respondendo pela Zona C será substituído por aquele designado para desempenhar suas funções na Zona B, sem prejuízo destas. **§ 1º.** Na hipótese do inciso I, o Oficial de Justiça que estiver designado para desempenhar suas funções na Zona B também responderá pela Zona C. **§ 2º.** O Oficial de Justiça que for substituído automaticamente na Zona A em caso de férias do responsável pela referida Zona, fica impedido de gozar folgas compensatórias de plantão nos 10 dias anteriores ao início das férias daquele. **§ 3º.** O Oficial de Justiça que estiver atuando na Zona A fica impedido de gozar folgas compensatórias de plantão. Encaminhe-se cópia da presente portaria à Presidência do Egrégio Tribunal de Justiça e à Corregedoria Geral da Justiça do Estado do Tocantins para conhecimento. Publique-se. Registre-se. Cumpra-se. Afixe-se uma cópia da presente Portaria no mural do Fórum. Cientifique-se todos os servidores, inclusive ao Contador Distribuidor desta Comarca. Esta portaria entra em vigor no dia 1 de março de 2017. Natividade (TO), 22 de fevereiro de 2017. **EDSSANDRA BARBOSA DA SILVA LOURENÇO**, Juíza de Direito.

PALMAS

4ª Vara Cível

INTIMAÇÃO ÀS PARTES

AUTOS Nº. 2010.0002.0164-0 – AÇÃO DE EXECUÇÃO DE TÍTULO EXTRAJUDICIAL

REQUERENTE: PNEUS MIL COMERCIAL LTDA

ADVOGADO(S): FABIO BARBOSA CHAVES – OAB/TO 1987 E/OU LEANDRO WANDERLEY COELHO – OAB/TO 4276

REQUERIDO: MARIO JOAQUIM BATISTA

ADVOGADO(S): TIAGO SOUSA MENDES – OAB 4058

INTIMAÇÃO DIGITALIZAÇÃO DE PROCESSO: “Ficam as partes, através de seus procuradores, intimadas acerca da transformação dos autos acima mencionados para o **meio eletrônico** e que sua tramitação será exclusivamente por essa forma, tendo sido realizada a sua digitação e inserção no E-PROC/TJTO, Módulo 1º grau, onde recebeu o número **5006841-11.2010.827.2729**. Por fim, ficam as partes intimadas de que após essa publicação o processo físico será arquivado, sendo baixado no S-PROC, sendo obrigatório o cadastramento dos advogados que queiram enviar petições e recursos ou praticar atos processuais em geral no E-PROC/TJTO, nos moles do Art. 2º da Lei nº. 11.419/2006, caso ainda não sejam cadastrados.

3ª Vara Criminal

ASSISTÊNCIA JUDICIÁRIA

EDITAL DE CITAÇÃO E INTIMAÇÃO COM O PRAZO DE 15 (QUINZE) DIAS

AUTOS Nº 0030068-42.2015.827.2729

Juízo da 3ª Vara Criminal de Palmas

AÇÃO PENAL - Procedimento Ordinário

Acusado(a): CARLOS VINÍCIUS DE SOUSA

FINALIDADE: O juiz de Direito RAFAEL GONCALVES DE PAULA, do Juízo da 3ª Vara Criminal de Palmas, no uso das suas atribuições legais, etc. FAZ SABER a todos que o presente edital virem ou dele conhecimento tiverem que, por esse meio, CITA e INTIMA, COM O PRAZO DE 15 (QUINZE) DIAS, o(a) acusado(a) CARLOS VINÍCIUS DE SOUSA, brasileiro, solteiro, pedreiro, natural de Morrinhos - GO, nascido aos 13.11.1976, portador do R.G. nº 20.573 MT/GO, inscrito no CPF sob nº 815.346.391-87, nos autos da AÇÃO PENAL nº 0030068-42.2015.827.2729, pelos motivos a seguir expostos: "DENÚNCIA " Consta dos autos de Inquérito Policial que na data de 19 de julho de 2015, no período noturno, no Plano Diretor Norte desta Capital, o denunciado, agindo voluntariamente e com total consciência da ilicitude de seu ato, conduziu, após ter adquirido, em proveito próprio, coisa que sabia ser produto de crime, qual seja, o veículo VW/Gol, cor prata, placa LXW-9272 (conforme Auto de Exibição e Apreensão constante do evento 1, e Laudo Pericial anexado ao evento 23, dos autos de IP), em prejuízo da vítima Eliariosania Pereira Galvão. Apurou-se, ainda, que o denunciado, nas mesmas condições de tempo e local acima descritos, fez uso de documento público falsificado (Certificado de Registro e Licenciamento de Veículo nº 8911726867 (conforme Auto de Exibição e Apreensão anexado ao evento 1, e Laudo Pericial constante do evento 26, dos autos de IP). Por ocasião dos fatos, na data, horário e local acima descritos, após receberem a informação da existência de um veículo VW/Gol, cor prata, placa LXW-9272

(com ocorrência de furto) trafegando pelas vias daquela região, uma equipe da guarda metropolitana empreendeu diligências no intuito de localizar e abordar o automóvel em questão. O veículo foi localizado e interceptado logo em seguida. Durante a abordagem, foi solicitado ao condutor do automóvel (o ora denunciado), sua documentação e a documentação do veículo. Neste instante, o inculcado apresentou aos agentes públicos o CRLV 8911726867, que posteriormente constatou-se ser um documento falso (conforme Laudo Pericial anexado ao evento 26 do IP). Ainda durante a abordagem, ao ser questionado sobre a origem do automóvel, o denunciado informou aos guardas metropolitanos que havia adquirido o carro pela importância de R\$ 2.000,00, de um indivíduo conhecido por "MARCÃO". Em virtude de existir ocorrência de furto para o carro apreendido nos autos e que era conduzido pelo ora denunciado, ele foi levado à Delegacia de Polícia para os procedimentos de praxe. Destarte, Materialidades e autoria delitiva demonstradas pelo Auto de Prisão em Flagrante, Auto de Exibição e Apreensão, Laudos Periciais, e demais provas coligidas ao IP. Ante o exposto, o MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO TOCANTINS denuncia CARLOS VINÍCIUS DE SOUSA, já devidamente qualificado, como incurso no artigo 180, caput, e 304, caput, na forma do artigo 69, caput, todos do Código Penal. Requer, seja a presente autuada e recebida, determinando-se a citação do denunciado para oferecer defesa escrita no prazo de 10 (dez) dias, em seguida proceda-se à designação de dia e hora para audiência de instrução, interrogatório e julgamento, ouvindo-se nesta, as testemunhas abaixo arroladas, prosseguindo o feito até final decisão condenatória, nos termos do artigo 394 e seguintes do Código de Processo Penal. Requer, ainda, seja fixado em sentença valor mínimo reparatório para a vítima, nos termos do art. 387, inciso IV, do Código de Processo Penal, devendo aquela acompanhar os termos do feito, inclusive devendo constar do mandado de intimação a advertência para que, se quiser, forneça ao processo os comprovantes de gastos e demais prejuízos derivados da conduta ilícita ora em comento, nos termos do art. 201, do CPP..." DECISÃO: "Esgotaram-se as tentativas de localização do(a) acusado(a) CARLOS VINÍCIUS DE SOUSA, por isso determino que seja citado(a) por meio de edital com prazo de quinze (15) dias. Palmas/TO, 14/02/2017. RAFAEL GONCALVES DE PAULA - Juiz de Direito." INFORMAÇÕES E ADVERTÊNCIAS: 1. O endereço da Defensoria Pública é Quadra 502 Sul, Av. Teotônio Segurado, Paço Municipal, ao lado do Fórum, Palmas/TO, CEP: 77021-654, telefone: (63) 3218-6752; 2. Estando atualmente em lugar incerto ou não sabido, fica(m) o(s) mesmo(s) CITADO(S) dos termos da presente ação e INTIMADO(S) a responder(em) à acusação, por escrito e através de advogado, no prazo de 10 (dez) dias, podendo na resposta arguir preliminares e alegar tudo o que interesse às suas defesas, oferecer(em) documentos e justificações, especificar(em) as provas pretendidas e arrolar(em) testemunhas (Art. 396-A, CPP) até o máximo de 8 (oito), qualificando-as e requerendo sua intimação, quando necessário; 3. O prazo para a defesa começará a fluir a partir do comparecimento pessoal do acusado ou do defensor constituído (Art. 396, parágrafo único, CPP); 4. Não apresentada a resposta no prazo legal, ou se o acusado, citado, não constituir defensor, o juiz nomeará defensor para oferecê-la (§ 2º, art. 396-A, CPP); 5. A não apresentação da Defesa Preliminar implicará na aplicação do art. 366 do Código de Processo Penal: "Se o acusado, citado por edital, não comparecer, nem constituir advogado, ficarão suspensos o processo e o prazo prescricional podendo o Juiz determinar a produção das provas urgentes e, se for o caso, decretar a prisão preventiva, nos termos do disposto no art. 312". Para o conhecimento de todos é passado o presente edital, cuja 2ª via fica afixada no local de costume, bem como será publicado no Diário da Justiça. DADO E PASSADO, nesta cidade e Comarca de Palmas/TO, 24/02/2017. Eu, HERICÉLIA DA SILVA AGUIAR BORGES, digitei e subscrevo.

EDITAL DE INTIMAÇÃO DE SENTENÇA COM PRAZO DE 90 DIAS

ASSISTÊNCIA JUDICIÁRIA

EDITAL DE INTIMAÇÃO COM PRAZO DE 90 (NOVENTA) DIAS

O Doutor **RAFAEL GONCALVES DE PAULA**, Juiz de Direito da 3ª Vara Criminal da Comarca de Palmas/TO, no uso das suas atribuições legais, etc. FAZ SABER a todos que o presente edital virem ou dele conhecimento tiverem que por esse meio **INTIMA** o **LEONEL LIMA PEREIRA DE SOUSA**, brasileiro, solteiro, estudante, nascido aos 20 de março de 1996, natural de Palmas-TO, filho de Januário Sousa Lima Filho e Louracy Pereira da Silva, portador do RG nº 1.107.806 SSP/TO, inscrito no CPF sob o nº 058.007.531-13, com prazo de 90 (noventa) dias, a fim de cientificar-lhe da **SENTENÇA** proferida nos autos da **AÇÃO PENAL n.º 0007342-40.2016.827.2729** cujo resumo da mesma, segue transcrito: "[...] III. **DISPOSITIVO**. [...] Diante deste relato, fartamente comprovado no acervo probatório produzido, especialmente na audiência realizada, pode-se afirmar, que se materializou o crime tipificado no artigo 14, *caput*, da Lei nº 10.826/2003. Ante o exposto, **JULGO PROCEDENTE** a denúncia, razão pela qual **CONDENO** o acusado por infração ao referido dispositivo. **IV. DA DOSIMETRIA DA PENA**. [...] Pena definitiva de 2 (dois) anos de reclusão e 10 (dez) dias-multa, com valor mínimo unitário. Regime inicial: aberto. Substituo a pena privativa de liberdade pelas seguintes restritivas de direito: a): prestação de serviço à comunidade; b): proibição de freqüentar bares, boates e assemelhados, durante o período de cumprimento da pena. Intimem-se. Cumpra-se. Palmas-TO, 14 de fevereiro de 2017. **RAFAEL GONÇALVES DE PAULA** - Juiz de Direito. Palmas, 01 de março de 2017. Eu Hericélia da Silva Aguiar Borges, Técnica Judiciária, digitei e subscrevo.

4ª Vara da Fazenda e Registros Públicos

EDITAL

EDITAL DE CITAÇÃO COM PRAZO DE 30 (TRINTA) DIAS

O Doutor Roniclay Alves de Moraes, Juiz de Direito, respondendo pela 4.ª Vara dos Feitos da Fazenda e Registros Públicos da Comarca de Palmas, Capital do Estado do Tocantins, na forma da Lei...Determina a Citação de Leozimar Alves Rodrigues, brasileiro, portador da cédula de identidade n.º 441.776-SSP/TO, CPF: 000.363.521-01, atualmente em lugar incerto e não sabido de todo conteúdo da ação de Procedimento Comum n.º 000.363.521-01, atualmente em lugar incerto e não sabido de todo conteúdo da Ação de Procedimento Comum n.º 0007442.92.2016.827.2729, tendo como requerente Policarpio Neto Alves

Cardoso, para os termos da ação acima mencionada, bem como, para contestá-la, querendo, no prazo 15 (quinze) dias, sob pena de serem tidos como verdadeiros os fatos articulados pelo autor na inicial, de conformidade com os artigos 335 e 344 do NCPC. E, para que chegue ao conhecimento de todos e ninguém possa alegar ignorância, mandou expedir o presente que será publicado na forma da lei. Eu...Elizângela Alves de Barros –Técnica Judiciária que digitei, subscrevi. Palmas, 23 de fevereiro de 2017. (ass) Roniclay Alves de Moraes. Juiz de Direito respondendo pela 4.ª FFRP.

PALMEIRÓPOLIS

1ª Escrivania Cível

EDITAL DE CITAÇÃO COM PRAZO DE 20 DIAS

Autos Nº 0001011-39.2016.827.2730

Classe da Ação: Reconhecimento e Dissolução de União Estável c/c Partilha de bens

Requerente: Domingas Dias Pereira

Advogado: defensoria pública do Estado do Tocantins

Requerido: Joaquim Caldeira da Silva

FINALIDADE: CITAÇÃO de Joaquim Caldeira da Silva, brasileiro, solteiro, filho de Domingos de Abreu Caldeira e Vitalina Reis da Silva, de todo o teor da presente ação, bem como, para, querendo, contestar o pedido, no prazo de 15(quinze) dias uteis, sob pena de serem aceitos como verdadeiros os fatos alegados pelo autores. Este edital deverá ser publicado uma única vez no Diário da Justiça, e para que ninguém possa alegar ignorância deverá ser afixada uma via do placar do Fórum local. Dado e passado nesta cidade e comarca de Palmeirópolis, aos 24 de fevereiro de 2017. Cartório Cível- Janete do Rocio Ferreira – Técnica Judiciária, o digitei. Ana Paula Araujo Toribio- Juíza de Direito”.

EDITAL DE PUBLICAÇÃO DE SENTENÇA DE INTERDIÇÃO

EDITAL DE SENTENÇA DE INTERDIÇÃO 1ª Vez

Por 03 (três) vezes com intervalo de 10 (dez) dias

A Drª. Ana Paula Araújo Aires Toríbio, Juíza de Direito desta Comarca de Palmeirópolis - To, no uso de suas atribuições legais, etc... FAZ SABER, a todos quantos o presente EDITAL vierem ou dele conhecimento tiverem que por este Juízo e Escrivania Cível tramita a Ação de Interdição(Substituição de Curador), Autos nº 0000352-30.2016.827.2730, requerido por Eva Furtado da Silva e interditando Josias Rodrigues de Miranda, e por sentença proferida pela MMª. Juíza Direito e Diretora desta Comarca, datada de 21/02/2017, foi decretada à curatela de JOSIAS RODRIGUES DE MIRANDA, brasileiro, solteiro, portador do RG nº 5078671 SSP/GO e inscrito no CPF sob o nº 008.057.511-06, filho de Genuina Martins de Miranda e de Veloziano Rodrigues de Miranda, nascido aos 26/10/1948. Sentença/ dispositivo: I - RELATÓRIO Trata-se de Ação de Interdição ajuizada por EVA FURTADO DA SILVA em face de APARECIDA FATIMA FERRERIA MARTINS, ambas já devidamente qualificadas nos autos. De acordo com a inicial, a "Requerente é filha biológica do senhor JOSIAS RODRIGUES DE MIRANDA, brasileiro, solteiro, portador do RG nº 5078671 SSP/GO e inscrito no CPF sob o nº 008.057.511-06, cuja a interdição foi decretada em Ação promovida pela Requerida". Narra, ainda, que "...os autos supracitados não foram encontrados, uma vez que o curatelado residia no município de Goianésia-GO, motivo pelo qual não há documentos, hoje, capazes de comprovar tal assertiva. O curatelado passou a residir na casa de sua filha/ Requerente desde dezembro de 2013, depois que o mesmo entrou em contato com a Requerente/filha, relatando os maus tratos e abandono que estava sofrendo. Em fevereiro, a Requerente acompanhou seu Pai/Curatelado até uma Agência da Previdência Social para pedir a transferência de Agência para o recebimento do benefício assistencial que o Senhor Josias faz jus, quando tomou ciência de tal fato por um atendente, que informou que o senhor Josias está interditado, bem como forneceu dados da Curadora/Requerida Mister faz-se destacar, que desde dezembro de 2013 a Requerente é quem se responsabiliza pelos cuidados dispensados ao interditado, seu pai, com quem reside no mesmo imóvel na comarca de Retiro, município de São Salvador-TO Se faz mister dizer, que recentemente a requerente fez juntamente com o interditado um exame de DNA, onde ficou constatado que se tratam de pai e filha.(doc anexo) Há de se ressaltar que o interditado recebe o Benefício Assistencial do INSS, no entanto, a autora não esta recebendo o benefício para usá-lo em proveito o interditado, uma vez que tal saldo foi bloqueado por não ser ela considerada curadora do interditado. Cumpre ainda dizer, que o interditado necessita de medicação diária(doc anexo), no entanto a requerente não tem condições financeiras suficientes para custear suas despesas com medicamentos, o que está dificultando, ainda mais, o cuidado que o interdito necessita. Frise-se que tal benéfico tem natureza alimentar, e médica, logo essencial a subsistência do interdito. Assim sendo, resta manifesto o direito da autora de assumir a curatela do interdito, bem como administrar o benefício que este recebe em sua subsistência. Em síntese, são os fatos." Foi deferida a antecipação dos efeitos da tutela. Evento 46 - relatório elaborado pela equipe do Conselho Tutelar, dando conta que o interditando é bem cuidado. Evento 106 - laudo médico realizado por médica. Parecer do Ministério Público no evento 111, pugnando pela realização de entrevista. Nesta data, realizamos a presente audiência de entrevista, na qual a presentante do Ministério Público, ao final, manifestou-se pela improcedência dos pedidos iniciais. "não foi possível perceber limitações cognitivas, demonstrou discernimento a questões de tempo e espaço. Ainda, segundo o Estatuto da pessoa com deficiência limitou as hipóteses de interdição, art. 1767, do CC. Sr. Josias é apto e capaz a exprimir sua vontade. Ainda o art. 2º do referido estatuto descreve o conceito de pessoa com deficiência. Não há qualquer barreira para sua interação em sociedade, onde reside sai e retorna para sua casa, com noção de família e espaço. Interditar o sr. Josias contraria o estatuto das pessoas com deficiência e o código civil" É o relatório. II – FUNDAMENTAÇÃO Preenchidos os pressupostos processuais e as condições

da ação, não havendo questões preliminares a serem analisadas passo ao exame de mérito. INDEFIRO A PRODUÇÃO DE NOVAS PROVAS, por estar precluso o referido pedido, ante o fim da fase instrutória. A requerente é filha do interditando e reside com ele há três anos. De tal modo, a autora tem legitimidade para ser curadora do interditando, conforme os artigos 747, II, do Código de Processo Civil e 1.775, § 3º, do Código Civil. Em princípio, todo indivíduo maior ou emancipado deve por si mesmo reger sua pessoa e administrar seus bens. Entretanto, algumas pessoas, em virtude de doença ou deficiência mental, se acham impossibilitadas de cuidar dos próprios interesses, estando sujeitas à curatela, que constitui medida de amparo e proteção. A curatela é, portanto, encargo deferido por lei a alguém para reger a pessoa e administrar os bens de outrem, que não pode fazê-lo por si só. Trata-se de medida protetiva garantida pela lei àqueles que, enquadrando-se em algumas das exceções legais à capacidade civil, previstas no art. 3º do Código Civil, devem ter suprida sua capacidade. O art. 1767 do Código Civil dispõe que: "Art. 1767 - Estão sujeitos à curatela: I - aqueles que, por enfermidade ou deficiência mental, não tiverem o necessário discernimento para os atos da vida civil; II - aqueles que, por outra causa duradoura, não puderem exprimir a sua vontade; III - os deficientes mentais, os ébrios habituais e os viciados em tóxicos; IV - os excepcionais sem completo desenvolvimento mental; V - os pródigos". Estabelece o artigo 747 do novo Código de Processo Civil, que a interdição pode ser promovida pelos parentes ou tutores. A Lei nº 13.146/2015, Lei Brasileira de Inclusão da Pessoa com Deficiência (Estatuto da Pessoa com Deficiência), que entrou em vigor em janeiro de 2016, promoveu significativas alterações normativas, inclusive no Código Civil (artigos 114 a 116), destinando-se a assegurar e a promover, em condições de igualdade, o exercício dos direitos e das liberdades fundamentais por pessoa com deficiência, visando à sua inclusão social e cidadania (artigo 1º). Embora a presente demanda tenha sido proposta antes da entrada em vigor da referida Lei nº 13.146/2015, pelo fato de ter havido alterações legislativas referentes à capacidade civil, que diz respeito ao estado individual da pessoa natural, tal lei tem eficácia e aplicabilidade imediata. De acordo com o Estatuto da Pessoa com Deficiência, é possível que pessoas com enfermidade ou deficiência mental, que são plenamente capazes, sejam excepcionalmente sujeitas à curatela. In casu, conforme laudo pericial do evento 116, o requerido apresentava limitações cognitivas e de discernimento que o incapacitavam a uma independência plena. Nesta audiência, com efeito, o interditando soube se expressar quanto ao tempo, espaço, noções de sua filiação, naturalidade, no entanto, conversava paralelamente durante toda a audiência, tendo a autora informado que exerce por ele os atos da vida civil, que o interditando reconhece as notas mas não contabiliza o dinheiro. Assim, verifico que ante as dificuldades para gerir seu dinheiro, patente a restrição total para atos de vida negocial e patrimonial, como fazer empréstimos, conciliar, dar quitação, alienar, hipotecar, demandar ou se demandado, praticar atos que não sejam de mera administração. Soma-se, ainda, residir em local de difícil acesso, no Retiro, que fica a mais de 40 km de distância de agências bancárias, mercados etc, sendo inexorável que a autora poderá exercer melhor tais atos pelo interditando, evitando que este tenha que deslocar todos os meses ou todas as vezes que por ele tiver que negociar. Pois bem. Nos termos do Estatuto da Pessoa com Deficiência, e de acordo com o parecer do Ministério Público o interditando é plenamente capaz. Entretanto, diante das observações acima expressas, especialmente o fato de o requerido não ter condições de administrar sozinho seus bens, afigura-se necessário submetê-lo à curatela, para tutela de seus próprios interesses, nos termos do art. 85, do referido Estatuto: "Art. 85. A curatela afetará tão somente os atos relacionados aos direitos de natureza patrimonial e negocial. § 1º A definição da curatela não alcança o direito ao próprio corpo, à sexualidade, ao matrimônio, à privacidade, à educação, à saúde, ao trabalho e ao voto. § 2º A curatela constitui medida extraordinária, devendo constar da sentença as razões e motivações de sua definição, preservados os interesses do curatelado. § 3º No caso de pessoa em situação de institucionalização, ao nomear curador, o juiz deve dar preferência a pessoa que tenha vínculo de natureza familiar, afetiva ou comunitária com o curatelado". A curatela, porém, está restrita aos atos relacionados aos direitos de natureza patrimonial e negocial, nos termos da lei. Ademais, diante do estado do requerido e das limitações em razão da distância do local onde mora com o centro social da comarca, é mais adequado que a curadora o represente na prática dos referidos atos, e não apenas a assista. Ante o exposto, JULGO PROCEDENTE EM PARTE o pedido, para submeter o sr. JOSIAS RODRIGUES DE MIRANDA à curatela, restrita tão somente aos atos relacionados aos direitos de natureza patrimonial e negocial, nos termos do artigo 85, caput e § 1º da Lei nº 13.146/2015, nomeando sua curadora EVA FURTADO DA SILVA, para fins de representação, devendo o GGEM - realizar anualmente relatórios dando conta da situação (saúde, vestimentas, medicamentos, local onde dorme, roupas do curatelado etc). Cumpra-se o disposto nos artigos 9º, III, do Código Civil, e 755, § 3º, do Código de Processo Civil. Neste ato, fica intimada para prestar o devido compromisso legal, no prazo de 5 (cinco) dias (artigo 759 do CPC). Custas nos termos da lei, com a ressalva do artigo 98, § 3º, do Código de Processo Civil, por ser a requerente beneficiária da gratuidade da Justiça". Este edital deverá ser publicado por três vezes no Diário da Justiça, sendo essa a terceira vez, com intervalo de 10 (dez) dias, sob os auspícios da Justiça gratuita e para que ninguém negue ignorância deverá ser afixado no placar do Fórum local, na forma legal. Palmeirópolis -To, aos 24 dias do mês de fevereiro do ano de 2017, Ana Paula Araújo Aires Toribio, Juíza de Direito. Divina Helena de Almeida Silva, Técnica Judiciária, o digitei.

PARAÍSO

1ª Vara Cível

EDITAL DE CITAÇÃO COM PRAZO DE 30 DIAS

EDITAL DE CITAÇÃO

(Arts. 7º e 8º da LEF (Lei 6.830/80) - Prazo: 30 (trinta) dias

ORIGEM: Processo Eletrônico: nº: 5000263-94.2008.827.2731 ; Chave do Processo: 828561786314; Natureza da Ação: Ação de Execução Fiscal; Valor da Causa; R\$ 1.395,04 (um mil e trezentos e noventa e cinco reais e quatro centavos); Exequente: PROCURADORIA GERAL DO ESTADO DO TOCANTINS – PGE – FAZENDA PÚBLICA ESTADUAL;

Procurador/Exequente: Dr. Sérgio Rodrigo do Vale – Procurador Estadual; **Executado:** Empresa – **P. L. ALVES**, e o sócio da empresa: **Pedro Lima Alves**. **CITANDO(S) o executado devedor(es): Empresa: P. L. ALVES**, pessoa jurídica de direito privado, **inscrito no CNPJ nº 07.296.562/0001-73**, e a própria pessoa física/sócio da empresa: **PEDRO LIMA ALVES** inscrito no **CPF nº 024.328.171-41**, atualmente com sede/endereço em lugar incerto não sabido. **OBJETIVO/FINALIDADE: CITAR OS EXECUTADOS DEVEDORES: Empresa: P. L. ALVES;** e a própria pessoa física, **o sócio executado: Pedro Lima Alves** inscrito no **CPF nº 024.328.171-41**, já acima qualificados, aos Termos da Ação de Execução Fiscal, que tem como Exequente: PROCURADORIA GERAL DO ESTADO DO TOCANTINS, para, no prazo de **CINCO (05) DIAS**, PAGAR, o principal de **R\$ 1.395,04** (um mil e trezentos e noventa e cinco reais e quatro centavos), e cominações legais, **inscrita na Dívida Ativa – CDA nº A-5104/2007, datada de 12/12/2007** ou, oferecerem bens à penhora, suficientes para assegurar a totalidade do débito, sob pena de lhes serem penhorados bens, tantos quantos bastem para a satisfação integral da Execução. **SEDE DO JUÍZO:** Rua 13 de maio, nº 265, 1º andar, Centro - Ed. Fórum de Paraíso, fone/fax (63) 3361-1127. Paraíso do Tocantins – TO, vinte quatro (24) dia do mês de fevereiro (02) do ano de dois mil e dezessete (2.017). Eu, Marilene Rodrigues Marinho, Técnica Judiciária, o digitei. - Juiz ADOLFO AMARO MENDES - Titular da 1ª Vara Cível

PORTO NACIONAL

1ª Vara Cível

INTIMAÇÃO AO(S) ADVOGADO(S)

BOLETIM DE EXPEDIENTE

Fiquem as partes, através de seus Procuradores intimados dos atos processuais abaixo relacionados.

AUTOS/AÇÃO: 2007.0004.6017 - 4 – APOSENTADORIA POR INVALIDEZ, com pedido sucessivo de AUXÍLIO DOENÇA E BENEFÍCIO ASSISTENCIAL.

Requerente: JOÃO PEREIRA RODRIGUES.

Procurador (A): DR. PEDRO LUSTOSA DO AMARAL HIDASI. OAB/TO: 4679-A.

Requerido: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS.

Procurador: VITOR HUGO CALDEIRA TEODORO.

INTIMAÇÃO DOS ADVOGADOS DAS PARTES DO DESPACHO DE FLS. 130/131: **“DESPACHO:** “Comunicação de Julgamento pelo segundo grau de jurisdição, com retorno dos autos a este juízo. Vista as partes (via procurador), no prazo de dez dias, para o que lhes aproveitar. Positivado requerimento, voltem conclusos para apreciação. Na falta de manifestação, no que couber: 1 – Arquivem-se em cumprimento ao comando da sentença ou ordem provinda do grau superior de jurisdição, na ausência da pendência de Providências outras;..... Porto Nacional/TO. (Ass.) Dr. Valdemir Braga de Aquino Mendonça. Juiz de Direito Substituto.”

BOLETIM DE EXPEDIENTE

Fiquem as partes, através de seus Procuradores intimados dos atos processuais abaixo relacionados.

AUTOS/AÇÃO: 2007.0002.6478 - 2 – AUXÍLIO APOSENTADORIA POR INVALIDEZ.

Requerente: RAMILSON FERREIRA LUZ.

Procurador (A): DR. PEDRO LUSTOSA DO AMARAL HIDASI. OAB/TO: 4679-A.

Requerido: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS.

Procurador: FERNANDA SANTOS FARIA.

INTIMAÇÃO DOS ADVOGADOS DAS PARTES DO DESPACHO DE FLS. 97/98: **“DESPACHO:** “Comunicação de Julgamento pelo segundo grau de jurisdição, com retorno dos autos a este juízo. Vista as partes (via procurador), no prazo de dez dias, para o que lhes aproveitar. Positivado requerimento, voltem conclusos para apreciação. Na falta de manifestação, no que couber: 1 – Arquivem-se em cumprimento ao comando da sentença ou ordem provinda do grau superior de jurisdição, na ausência da pendência de Providências outras;..... Porto Nacional/TO. (Ass.) Dr. Valdemir Braga de Aquino Mendonça. Juiz de Direito Substituto.”

TOCANTÍNIA

Diretoria do Foro

Portaria

PORTARIA Nº 03/2017 DE 24 de fevereiro de 2017.

“Dispõe sobre o decreto de ponto facultativo no dia 01 (primeiro) de março de 2017 no âmbito da Comarca de Tocantínia. e dá outras providências”.

O Excelentíssimo Senhor Juiz de Direito em substituição automática do Foro desta Comarca de Tocantínia, Dr. MARCO ANTONIO DA SILVA CASTRO, no uso de suas atribuições legais;

CONSIDERANDO o disposto no parágrafo único do art. 133, da Lei Complementar n.º 10/1996 – Lei Orgânica do Poder Judiciário do Estado do Tocantins.

CONSIDERANDO o Decreto Municipal nº 070/2017 do Gabinete do Prefeito do Município de Tocantínia/TO, de 22 de fevereiro de 2017, em razão do período de carnaval, Decretou Ponto Facultativo no dia 27 de fevereiro e 01 (primeiro) de março, nos órgãos públicos deste município.

CONSIDERANDO que tais fatos e as circunstâncias afetam a vida municipal e regular funcionamento das diversas atividades da cidade em razão do porte da cidade e dos costumes da região.

RESOLVE:

Artigo 1.º - DECRETAR ponto facultativo no dia 01 (primeiro) de março de 2017, no âmbito da Comarca de Tocantínia-TO, bem como autorizar a suspensão de expedientes nas serventias extrajudiciais desta cidade na referida data, a critério dos respectivos titulares.

Artigo 2.º Esta Portaria entrará em vigor na data da sua divulgação no DJe.

Encaminhei-se cópia desta Portaria à Presidência do Egrégio Tribunal de Justiça e à Corregedoria de Justiça do Estado do Tocantins. Comunique-se, pelo meio mais rápido ao setor de informática para possíveis alterações no sistema E-proc.

Publique-se. Cumpra-se.

Tocantínia-TO, aos 24 de fevereiro de 2017.

Marco Antonio da Silva Castro

Juiz de Direito

- em substituição automática -

PUBLICAÇÕES PARTICULARES

MIRACEMA

1ª Vara Cível

EDITAL DE CITAÇÃO COM PRAZO DE 30 DIAS

O DOUTOR ANDRÉ FERNANDO GIGO LEME NETTO, Juiz de Direito da 1ª Vara Cível da Comarca de Miracema do Tocantins, Estado do Tocantins, no uso de suas atribuições legais e na forma da lei, etc... FAZ SABER, a quantos o presente edital de citação com prazo de 30 dias, extraído do processo nº 0002581-46.2014.827.2725, Ação Reintegração / Manutenção de Posse, onde figura como requerente NEILSON PEREIRA MARANHÃO, NATIVIDADE PEREIRA MARANHÃO e requerido RAIMUNDO NASCIMENTO PINHEIRO BARROS, CPF 354.681.301-49; EVANILDO TAVARES DE ARAÚJO, CPF 040.844.251-41, virem ou dele conhecimento tiverem que, por este fica devidamente CITADO: RAIMUNDO NASCIMENTO PINHEIRO BARROS - CPF: 354681301-49 e EVANILDO TAVARES DE ARAÚJO - CPF: 040844251-41, estando em lugar incerto e não sabido, para que contestem a ação no prazo de 15 dias. DESPACHO: "Citam-se os requeridos via edital com o prazo de 30 dias para contestarem a ação no prazo de 15 dias. Nomeio Curador Especial a Defensoria Pública desta Comarca, findo o prazo, dê-se vistas dos autos ao mesmo para se manifestar no prazo legal. Cumpra-se. Intimem-se. Miracema do Tocantins, 26 de julho de 2016. Dr. André Fernando Gigo Leme Netto - Juiz de Direito". E, para que ninguém possa alegar ignorância, expediu-se este Edital que será publicado na forma da lei, e terá uma via afixada no lugar de costume, na sede deste Juízo. DADO E PASSADO nesta cidade de Miracema do Tocantins, 25/10/2016. Eu, Rosi Souza Guimarães da Guarda Vilanova, o digitei.

PALMAS

1ª Vara Cível

Av. Teotônio Segurado, Palácio Municipal, Ed. Marques São João da Palma, Palmas – TO Telefone (63) 3218-4541.

EDITAL DE CITAÇÃO – PRAZO DE 30 (TRINTA) DIAS

O Doutor AGENOR ALEXANDRE DA SILVA - Juiz de Direito da 1ª Vara Cível da Comarca de Palmas, Estado do Tocantins, na forma da Lei, etc. DETERMINA a CITAÇÃO da parte requerida: PATRICIA TORRES DOS SANTOS, brasileira, inscrita sob o CPF nº 858.880.792-00, atualmente, se encontra em local incerto e não sabido, para tomar conhecimento do

Processo de **EXECUÇÃO DE TÍTULO EXTRAJUDICIAL - Nº 0021960-58.2014.827.2729 - (Chave 458620427614)** - que lhe move **BANCO LOSANGO S.A. - BANCO MULTIPLO - CNPJ: 33254319000100** e pare, no prazo de 03 (três) dias, efetuar o pagamento da dívida sob pena de penhora de tantos bens quantos bastem para garantia da execução ou, para, em querendo, no prazo de 15 (quinze) dias, opor-se à execução por meio de embargos (art. 914, do Código de Processo Civil /2015), independentemente de penhora, depósito ou caução. Não havendo manifestação do(s) Executados(s) no prazo legal, será nomeado Curador Especial. E para que chegue ao conhecimento de todos expediu-se o presente Edital, que será publicado na forma da lei e afixado copia no placar do fórum local. Eu (Edilene Alves Costa Games). Escrivã/Técnico Judiciário que digitei e subscrevi. **Palmas, 09 de fevereiro de 2017 assinado eletronicamente Assinado eletronicamente por AGENOR ALEXANDRE DA SILVA Juiz de Direito** CERTIFICO DOU FÉ QUE AFIXEI VIA DO PRESENTE NO PLACAR DO FORUM LOCAL COMARCA DE PALMAS-TO 10/02/2017 Porteiro (a) dos Auditórios.

PALMAS

3ª Vara Cível

EDITAL DE CITAÇÃO – PRAZO DE 30 DIAS

O doutor LUÍS OTÁVIO DE QUEIROZ FRAZ, Meritíssimo Juiz de Direito, no uso de suas atribuições legais e na forma da Lei, etc

Doutor LUÍS OTÁVIO DE QUEIROZ FRAZ – Juiz de Direito, respondendo pela 3.ª Vara Cível da Comarca de Palmas, Estado do Tocantins, na forma da lei etc. FAZ SABER a todos quanto o presente edital virem ou dele conhecimento tiverem, que por este Juízo e 3.ª Vara Cível tramitam a Ação de EMBARGOS DE TERCEIRO n.º 0007974-66.2016.827.2729, proposta por CLAUDEÍRTON GUIMARÃES SILVA, em desfavor de JULIANE SILVA FERNANDES, ADELSON RODRIGUES ROCHA MORI e SONIA APARECIDA RAMOS SANTOS. FICA(M) CITADA(S) a(s) parte(s) requerida(s), ADELSON RODRIGUES ROCHA MORI (CPF 493.079.326-20) e SONIA APARECIDA RAMOS SANTOS (CPF N.º 341.340.692-20) residente(s) em lugar incerto e não sabido, para que tome(m) conhecimento da presente ação e, querendo, apresente(m) defesa no prazo de 15 (quinze) dias úteis, nos termos do art. 679 do CPC. Para que não possa alegar ignorância, expediu-se o presente edital com prazo de 30 (trinta) dias, que será afixado no placard do Fórum local, bem como será publicado no Diário da Justiça.

DADO E PASSADO nesta cidade e Comarca de Palmas, Estado do Tocantins, vinte e oito do mês de novembro de dois mil e dezesseis (28.11.2016). Eu, Karla Francischini, Escrivã Judicial da 3.ª Vara Cível, o fiz digitar e subscrevo.

SEÇÃO II – ADMINISTRATIVA

PRESIDÊNCIA **Decretos Judiciários**

DECRETO JUDICIÁRIO Nº 102, de 01 de março de 2017

O PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS, no uso de suas atribuições legais e regimentais,

CONSIDERANDO o teor do despacho nº 1493/2017, de 23 de fevereiro de 2017, exarado no Processo nº 2016/24830/002904, bem como no processo SEI nº 16.0.000031360-6;

RESOLVE:

Art. 1º Fica retificado o Decreto Judiciário nº 322, de 2 de dezembro de 2016, publicado no Diário da Justiça nº 3940, de 2 de dezembro de 2016, que concedeu aposentadoria voluntária por tempo de contribuição ao segurado Alvernes Camelo Sobrinho, matrícula nº 91648, para onde se lê: "valor do benefício: R\$ 20.218,09 (vinte mil, duzentos e dezoito reais e nove centavos)" leia-se: "valor do benefício: R\$ 22.037,75 (vinte e dois mil, trinta e sete reais e setenta e cinco centavos)."

Art. 2º Este Decreto Judiciário entra em vigor na data de sua publicação, produzindo efeitos a partir de 2 de dezembro de 2016.

Publique-se. Cumpra-se.

Desembargador EURÍPEDES LAMOUNIER

Presidente

DECRETO JUDICIÁRIO Nº 103, de 01 de março de 2017

O PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS, no uso de suas atribuições legais e de acordo com o art. 12, § 1º, inciso VI, do Regimento Interno desta Corte, resolve exonerar, a pedido e a partir de 1º de março de 2017, Luene Fabricia Fagundes Cardoso de Oliveira, do cargo de provimento em comissão de Assessora Jurídica de 1ª Instância.

Publique-se. Cumpra-se.

Desembargador EURÍPEDES LAMOUNIER
Presidente

DECRETO JUDICIÁRIO Nº 104, de 01 de março de 2017

O PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS, no uso de suas atribuições legais, e de acordo com o art. 12, § 1º, inciso VI, do Regimento Interno desta Corte, considerando o contido no processo SEI nº 17.0.000006449-1, resolve nomear, a partir da data de publicação deste ato, Dominique Falcão Martins para o cargo de provimento em comissão de Assessora Jurídica de 1ª Instância.

Publique-se. Cumpra-se.

Desembargador EURÍPEDES LAMOUNIER
Presidente

Portarias**PORTARIA Nº 925, de 24 de fevereiro de 2017**

O PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS, no uso de suas atribuições legais, especialmente o disposto no art. 12, § 1º, inciso III, do Regimento Interno desta Corte;

CONSIDERANDO o contido na Portaria nº 2368, de 20 de junho de 2016, bem como a decisão proferida no processo SEI nº 16.0.000007957-3,

RESOLVE:

Art. 1º Ficam alteradas as férias do magistrado Rafael Gonçalves de Paula, relativas à 1ª etapa do exercício de 2016 e concedidas para ocorrer entre 6 de março e 4 de abril de 2017, para serem usufruídas no período de 8 de janeiro a 6 de fevereiro de 2018.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Publique-se. Cumpra-se.

Desembargador EURÍPEDES LAMOUNIER
Presidente

PORTARIA Nº 946, de 24 de fevereiro de 2017

O PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS, no uso de suas atribuições legais e regimentais,

CONSIDERANDO o disposto na Resolução TJTO nº 2, de 22 de fevereiro de 2013, c/c a Instrução Normativa nº 1, de 30 de janeiro de 2014, bem como o contido no processo SEI nº 17.0.000005067-9;

RESOLVE:

Art. 1º Fica autorizada a atuação do Núcleo de Apoio às Comarcas para, em regime de mutirão, auxiliar no julgamento de demandas repetitivas no Juizado Especial Cível e Criminal, Região Norte da Comarca de Palmas, no período de 1º de março a 30 de abril de 2017.

Art. 2º São designados os juízes Manuel de Faria Reis Neto, Márcio Soares da Cunha, Rodrigo da Silva Perez Araújo, Roniclay Alves Morais e Jordan Jardim para, sem prejuízo de suas funções, auxiliarem na realização dos trabalhos de que trata o art. 1º desta Portaria.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Publique-se. Cumpra-se.

Desembargador EURÍPEDES LAMOUNIER
Presidente

PORTARIA Nº 947, de 24 de fevereiro de 2017

O PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS, no uso de suas atribuições legais e regimentais,

CONSIDERANDO o disposto na Resolução TJTO nº 2, de 22 de fevereiro de 2013, c/c a Instrução Normativa nº 1, de 30 de janeiro de 2014, bem como o contido no processo SEI nº 17.0.000005011-3;

RESOLVE:

Art. 1º Fica autorizada a atuação do Núcleo de Apoio às Comarcas para, em regime de mutirão, auxiliar no julgamento de demandas repetitivas no Juizado Especial Cível da Comarca de Araguaína, no período de 1º de março a 30 de abril de 2017.

Art. 2º São designados os juízes Manuel de Faria Reis Neto, Márcio Soares da Cunha, Rodrigo da Silva Perez Araújo, Roniclay Alves Morais e Jordan Jardim para, sem prejuízo de suas funções, auxiliarem na realização dos trabalhos de que trata o art. 1º desta Portaria.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Publique-se. Cumpra-se.

Desembargador EURÍPEDES LAMOUNIER
Presidente

PORTARIA Nº 951, de 01 de março de 2017

O PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS, no uso de suas atribuições legais, especialmente o disposto no art. 12, § 1º, inciso III, do Regimento Interno desta Corte,

CONSIDERANDO o disposto na Portaria nº 4899, de 22 de novembro de 2016, e a decisão contida no processo SEI nº 15.0.000012683-4;

RESOLVE:

Art. 1º Ficam suspensas as férias da magistrada Célia Regina Régis, relativas à 1ª etapa do exercício de 2017 e concedidas para ocorrer entre 1º e 30 de março de 2017, para serem usufruídas em época oportuna, em razão de sua convocação para substituir o Desembargador Amado Cilton nesta Corte.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Publique-se. Cumpra-se.

Desembargador EURÍPEDES LAMOUNIER
Presidente

DIRETORIA GERAL
Decisão

DECISÃO nº 824 / 2017 - PRESIDÊNCIA/DIGER/ASJUADMDG

Cuidam os presentes autos sobre a contratação empresa especializada na prestação de serviços de reforma de sofás e poltronas, conforme quantidade e especificações técnicas constantes neste Projeto Básico, mediante contratação direta regida pela Lei nº 8.666/93 e suas alterações, inserto no evento 1329746.

Tendo em vista os fundamentos expendidos no Parecer nº 184/2017 da Assessoria Jurídico-Administrativa desta Diretoria Geral (evento 1363683) e, existindo disponibilidade orçamentária (evento 1360765), no exercício das atribuições a mim conferidas pelo art.1º, inciso IV, do Decreto Judiciário 99/2013 (Publicado no Diário de Justiça 3045, de 07/02/2013), **DECLARO A**

DISPENSA DE LICITAÇÃO, em razão do valor, de acordo com o art. 24, inciso II, da Lei 8.666/93, visando à contratação da empresa **Tri Signal Ind. e Com. de Móveis Ltda-Me, CNPJ nº 14.662.505/0001-26**, pelo valor total de **R\$ 7.785,00 (sete mil setecentos e oitenta e cinco reais)**, para prestação do serviço em referência, conforme Proposta sob o evento 1346743, oportunidade em que **APROVO** a minuta do instrumento contratual sob o evento 1358319.

Publique-se.

Após, à **DIFIN** para emissão da respectiva Nota de Empenho e, em seguida, à **DCC** para confecção do instrumento contratual, coleta das assinaturas, publicação do extrato e demais providências pertinentes.

Francisco Alves Cardoso Filho
Diretor Geral

Portarias

PORTARIA Nº 950/2017 - PRESIDÊNCIA/DIGER/SEEXDIGER, de 24 de fevereiro de 2017

O DIRETOR GERAL DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA, no uso das atribuições que lhe confere o Decreto Judiciário nº 116/2015 e de acordo com o disposto na Resolução 034/2015, do Tribunal Pleno, considerando a solicitação contida na Autorização de Viagem nº 19346/2017, RESOLVE:

Art. 1º Conceder ao Magistrado **Herisberto e Silva Furtado Caldas, Juiz - Juiz de Direito Substituto, Matrícula 352443**, o valor de R\$ 156,47, relativo ao pagamento de (0,5) meia diária, cujo valor unitário é R\$ 422,04, descontado o valor de R\$ 54,55, conforme determina o art. 20 da Resolução 34/2015, por seu deslocamento de Araguaína/TO para Santa Fé do Araguaia/TO, no dia 23/02/2017, com a finalidade de visita ao CEIPE NORTE.

Art. 2º Conceder ao servidor **José Gomes Queiroz, Motorista, Matrícula 353054**, o valor de R\$ 114,27, relativo ao pagamento de (0,5) meia diária, cujo valor unitário é R\$ 337,63, descontado o valor de R\$ 54,55, conforme determina o art. 20 da Resolução 34/2015, por seu deslocamento de Araguaína/TO para Santa Fé do Araguaia/TO, no dia 23/02/2017, com a finalidade de conduzir o Magistrado em visita ao CEIPE NORTE.

Art. 3º Esta portaria entra em vigor na data da sua publicação.

Francisco Cardoso
Diretor Geral

PORTARIA Nº 945/2017 - PRESIDÊNCIA/DIGER/SEEXDIGER, de 24 de fevereiro de 2017

O DIRETOR GERAL DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA, no uso das atribuições que lhe confere o Decreto Judiciário nº 116/2015 e de acordo com o disposto na Resolução 034/2015, do Tribunal Pleno, considerando a solicitação contida na Autorização de Viagem nº 19333/2017, RESOLVE:

Art. 1º Conceder ao servidor **Maria Adenilda da Silva, Psicóloga**, o valor de R\$ 126,61, relativo ao pagamento de (0,5) meia diária, cujo valor unitário é R\$ 253,22, por seu deslocamento de Araguatins/TO para Buriti do Tocantins/TO, no dia 15/03/2017, com a finalidade de realizar avaliação psicológica no âmbito do processo 0000260-58.2015.827.2707, conforme determinação judicial.

Art. 2º Esta portaria entra em vigor na data da sua publicação.

Francisco Cardoso
Diretor Geral

PORTARIA Nº 944/2017 - PRESIDÊNCIA/DIGER/SEEXDIGER, de 24 de fevereiro de 2017

O DIRETOR GERAL DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA, no uso das atribuições que lhe confere o Decreto Judiciário nº 116/2015 e de acordo com o disposto na Resolução 034/2015, do Tribunal Pleno, considerando a solicitação contida na Autorização de Viagem nº 19337/2017, RESOLVE:

Art. 1º Conceder ao servidor **Angelo Stacciarini Seraphin, Analista Judiciário de 2ª Instância / Ni-a5 / Chefe de Divisão, Matrícula 352486**, o valor de R\$ 921,29, relativo ao pagamento de 4,50 (quatro e meia) diárias, cujo valor unitário é R\$ 253,22, descontado o valor de R\$ 218,20, conforme determina o art. 20 da Resolução 34/2015, por seu deslocamento de Palmas/TO

para Araguaina/TO, no período de 7 a 11/03/2017, com a finalidade de para ministrar a disciplina Informática Jurídica e Pesquisa de Jurisprudência, da Pós-Graduação Lato Sensu em Prática Judiciária, Conforme SEI 17.0.000003385-5.

Art. 2º Esta portaria entra em vigor na data da sua publicação.

Francisco Cardoso
Diretor Geral

PORTARIA Nº 942/2017 - PRESIDÊNCIA/DIGER/SEEXDIGER, de 24 de fevereiro de 2017

O DIRETOR GERAL DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA, no uso das atribuições que lhe confere o Decreto Judiciário nº 116/2015 e de acordo com o disposto na Resolução 034/2015, do Tribunal Pleno, considerando a solicitação contida na Autorização de Viagem nº 19305/2017, RESOLVE:

Art. 1º Conceder ao servidor **Oderval Rodrigues Neto, Motorista, Matrícula 353235**, o valor de R\$ 270,73, relativo ao pagamento de 1,50 (uma e meia) diária, cujo valor unitário é R\$ 253,22, descontado o valor de R\$ 109,10, conforme determina o art. 20 da Resolução 34/2015, por seu deslocamento de Palmas/TO para Comarca de Araguaina/TO, no período de 26 a 27/01/2017, com a finalidade de conduzir técnico de manutenção a comarca de Araguaina, conforme SEI 17.0.000000189-9 evento 1310111.

Art. 2º Esta portaria entra em vigor na data da sua publicação.

Francisco Cardoso
Diretor Geral

PORTARIA Nº 941/2017 - PRESIDÊNCIA/DIGER/SEEXDIGER, de 24 de fevereiro de 2017

O DIRETOR GERAL DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA, no uso das atribuições que lhe confere o Decreto Judiciário nº 116/2015 e de acordo com o disposto na Resolução 034/2015, do Tribunal Pleno, considerando a solicitação contida na Autorização de Viagem nº 19307/2017, RESOLVE:

Art. 1º Conceder ao Magistrado **Herisberto e Silva Furtado Caldas, Juzs - Juiz de Direito Substituto, Matrícula 352443**, o valor de R\$ 891,45, relativo ao pagamento de 2,50 (duas e meia) diárias, cujo valor unitário é R\$ 422,04, descontado o valor de R\$ 163,65, conforme determina o art. 20 da Resolução 34/2015. Conceder ainda, de acordo com os parágrafos 1º, 2º e 3º do Art. 6º da Instrução Normativa nº 004/2007, o pagamento de Ajuda de Custo no valor de R\$ 529,80, por seu deslocamento de Araguaina/TO para Comarca de Gurupi/TO, no período de 7 a 09/03/2017, com a finalidade de para ministrar a disciplina disciplina Tópicos Especiais – Direito Cível, da Pós-Graduação Lato Sensu em Prática Judiciária, Conforme SEI 17.0.000003385-5.

Art. 2º Esta portaria entra em vigor na data da sua publicação.

Francisco Cardoso
Diretor Geral

PORTARIA Nº 940/2017 - PRESIDÊNCIA/DIGER/SEEXDIGER, de 24 de fevereiro de 2017

O DIRETOR GERAL DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA, no uso das atribuições que lhe confere o Decreto Judiciário nº 116/2015 e de acordo com o disposto na Resolução 034/2015, do Tribunal Pleno, considerando a solicitação contida na Autorização de Viagem nº 19308/2017, RESOLVE:

Art. 1º Conceder ao Magistrado **William Trigilio da Silva, Juz1 - Juiz de Direito de 1ª Entrância, Matrícula 352256**, o valor de R\$ 946,00, relativo ao pagamento de 2,50 (duas e meia) diárias, cujo valor unitário é R\$ 422,04, descontado o valor de R\$ 109,10, conforme determina o art. 20 da Resolução 34/2015. Conceder ainda, de acordo com os parágrafos 1º, 2º e 3º do Art. 6º da Instrução Normativa nº 004/2007, o pagamento de Ajuda de Custo no valor de R\$ 126,18, por seu deslocamento de Araguacema/TO para Cidade de Paraíso/TO, no período de 19 a 21/02/2017, com a finalidade de responder pela 2 Vara Cível de Paraíso em atendimento a portaria 277/2017 de 1 de Fevereiro de 2017.

Art. 2º Esta portaria entra em vigor na data da sua publicação.

Francisco Cardoso
Diretor Geral

PORTARIA Nº 939/2017 - PRESIDÊNCIA/DIGER/SEEXDIGER, de 24 de fevereiro de 2017

O DIRETOR GERAL DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA, no uso das atribuições que lhe confere o Decreto Judiciário nº 116/2015 e de acordo com o disposto na Resolução 034/2015, do Tribunal Pleno, considerando a solicitação contida na Autorização de Viagem nº 19312/2017, RESOLVE:

Art. 1º Conceder ao servidor **Júlio Cezar Lima de Alencar, Motorista, Matrícula 168634**, o valor de R\$ 469,40, relativo ao pagamento de 2,50 (duas e meia) diárias, cujo valor unitário é R\$ 253,22, descontado o valor de R\$ 163,65, conforme determina o art. 20 da Resolução 34/2015, por seu deslocamento de Palmas/TO para Goiatins e Araguaína/TO, no período de 1 a 03/03/2017, com a finalidade de acompanhar equipe de manutenção predial na realização de serviços nas Comarcas.

Art. 2º Conceder ao servidor **Lindomar José da Cunha, Chefe de Serviço, Matrícula 352230**, o valor de R\$ 469,40, relativo ao pagamento de 2,50 (duas e meia) diárias, cujo valor unitário é R\$ 253,22, descontado o valor de R\$ 163,65, conforme determina o art. 20 da Resolução 34/2015, por seu deslocamento de Palmas/TO para Goiatins e Araguaína/TO, no período de 1 a 03/03/2017, com a finalidade de acompanhar equipe de manutenção predial na realização de serviços nas Comarcas.

Art. 3º Esta portaria entra em vigor na data da sua publicação.

Francisco Cardoso
Diretor Geral

PORTARIA Nº 938/2017 - PRESIDÊNCIA/DIGER/SEEXDIGER, de 24 de fevereiro de 2017

O DIRETOR GERAL DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA, no uso das atribuições que lhe confere o Decreto Judiciário nº 116/2015 e de acordo com o disposto na Resolução 034/2015, do Tribunal Pleno, considerando a solicitação contida na Autorização de Viagem nº 19313/2017, RESOLVE:

Art. 1º Conceder à Magistrada **Grace Kelly Sampaio, Juz3 - Juiz de Direito de 3ª Entrância, Matrícula 75252**, o valor de R\$ 1.258,94, relativo ao pagamento de 3,50 (três e meia) diárias, cujo valor unitário é R\$ 422,04, descontado o valor de R\$ 218,20, conforme determina o art. 20 da Resolução 34/2015. Conceder ainda, de acordo com os parágrafos 1º, 2º e 3º do Art. 6º da Instrução Normativa nº 004/2007, o pagamento de Ajuda de Custo no valor de R\$ 200,59, por seu deslocamento de Colinas/TO para Comarca de Palmas/TO, no período de 14 a 17/02/2017, com a finalidade de participar do I Seminário Tocantinense de Justiça Restaurativa e para participar do I Curso de Formação de Facilitadores da Oficina de Parentalidade de Divórcio, conforme SEI nº 16.0.000022117-5.

Art. 2º Esta portaria entra em vigor na data da sua publicação.

Francisco Cardoso
Diretor Geral

PORTARIA Nº 937/2017 - PRESIDÊNCIA/DIGER/SEEXDIGER, de 24 de fevereiro de 2017

O DIRETOR GERAL DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA, no uso das atribuições que lhe confere o Decreto Judiciário nº 116/2015 e de acordo com o disposto na Resolução 034/2015, do Tribunal Pleno, considerando a solicitação contida na Autorização de Viagem nº 19324/2017, RESOLVE:

Art. 1º Conceder à servidora **Rosângela Parreira da Cruz, Conciliador dos Juizados Especiais, Matrícula 352550**, o valor de R\$ 270,73, relativo ao pagamento de 1,50 (uma e meia) diária, cujo valor unitário é R\$ 253,22, descontado o valor de R\$ 109,10, conforme determina o art. 20 da Resolução 34/2015, por seu deslocamento de Paraíso/TO para Palmas/TO, no período de 16 a 17/02/2017, com a finalidade de para participar do I Curso de Formação de Facilitadores da Oficina de Parentalidade de Divórcio, conforme SEI nº 16.0.000022117-5.

Art. 2º Esta portaria entra em vigor na data da sua publicação.

Francisco Cardoso
Diretor Geral

PORTARIA Nº 936/2017 - PRESIDÊNCIA/DIGER/SEEXDIGER, de 24 de fevereiro de 2017

O DIRETOR GERAL DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA, no uso das atribuições que lhe confere o Decreto Judiciário nº 116/2015 e de acordo com o disposto na Resolução 034/2015, do Tribunal Pleno, considerando a solicitação contida na Autorização de Viagem nº 19325/2017, RESOLVE:

Art. 1º Conceder à servidora **Maria Adenilda da Silva, Psicólogo**, o valor de R\$ 126,61, relativo ao pagamento de (0,5) meia diária, cujo valor unitário é R\$ 253,22, por seu deslocamento de Araguatins/TO para Buriti do Tocantins/TO, no dia 14/03/2017, com a finalidade de realizar avaliação psicológica no âmbito do processo 000186687.2016.827.2707, conforme determinação judicial.

Art. 2º Esta portaria entra em vigor na data da sua publicação.

Francisco Cardoso
Diretor Geral

PORTARIA Nº 935/2017 - PRESIDÊNCIA/DIGER/SEEXDIGER, de 24 de fevereiro de 2017

O DIRETOR GERAL DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA, no uso das atribuições que lhe confere o Decreto Judiciário nº 116/2015 e de acordo com o disposto na Resolução 034/2015, do Tribunal Pleno, considerando a solicitação contida na Autorização de Viagem nº 19326/2017, RESOLVE:

Art. 1º Conceder à servidora **Camila Rocha de Oliveira, Psicóloga**, o valor de R\$ 126,61, relativo ao pagamento de (0,5) meia diária, cujo valor unitário é R\$ 253,22, por seu deslocamento de Palmeirópolis/TO para São Salvador/TO, no dia 01/03/2017, com a finalidade de realizar avaliação psicológica no âmbito do processo 0000227-96.2015.827.2730, conforme determinação judicial.

Art. 2º Esta portaria entra em vigor na data da sua publicação.

Francisco Cardoso
Diretor Geral

PORTARIA Nº 934/2017 - PRESIDÊNCIA/DIGER/SEEXDIGER, de 24 de fevereiro de 2017

O DIRETOR GERAL DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA, no uso das atribuições que lhe confere o Decreto Judiciário nº 116/2015 e de acordo com o disposto na Resolução 034/2015, do Tribunal Pleno, considerando a solicitação contida na Autorização de Viagem nº 19327/2017, RESOLVE:

Art. 1º Conceder à servidora **Sheilla Mara Araujo Ramos, Assistente Social**, o valor de R\$ 126,61, relativo ao pagamento de (0,5) meia diária, cujo valor unitário é R\$ 253,22, por seu deslocamento de Araguatins/TO para Buriti/TO, no dia 24/02/2017, com a finalidade de realizar estudo social no âmbito do processo 0001866-87.2016.827.2707, conforme determinação judicial.

Art. 2º Esta portaria entra em vigor na data da sua publicação.

Francisco Cardoso
Diretor Geral

PORTARIA Nº 933/2017 - PRESIDÊNCIA/DIGER/SEEXDIGER, de 24 de fevereiro de 2017

O DIRETOR GERAL DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA, no uso das atribuições que lhe confere o Decreto Judiciário nº 116/2015 e de acordo com o disposto na Resolução 034/2015, do Tribunal Pleno, considerando a solicitação contida na Autorização de Viagem nº 19328/2017, RESOLVE:

Art. 1º Conceder à servidora **Ana Paula Pinheiro da Cunha, Psicóloga**, o valor de R\$ 633,05, relativo ao pagamento de 2,50 (duas e meia) diárias, cujo valor unitário é R\$ 253,22, por seu deslocamento de Arraias/TO para Almas/TO, no período de 27/02/2017 a 01/03/2017, com a finalidade de realizar avaliações psicológicas nos âmbitos dos processos 5000391-34.2013.827.2701 / 0001085-83.2016.827.2701 / 0000370-12.2014.827.2701, conforme determinação judicial.

Art. 2º Esta portaria entra em vigor na data da sua publicação.

Francisco Cardoso
Diretor Geral

PORTARIA Nº 932/2017 - PRESIDÊNCIA/DIGER/SEEXDIGER, de 24 de fevereiro de 2017

O DIRETOR GERAL DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA, no uso das atribuições que lhe confere o Decreto Judiciário nº 116/2015 e de acordo com o disposto na Resolução 034/2015, do Tribunal Pleno, considerando a solicitação contida na Autorização de Viagem nº 19329/2017, RESOLVE:

Art. 1º Conceder à servidora **Vanessa dos Santos, Assistente Social**, o valor de R\$ 126,61, relativo ao pagamento de (0,5) meia diária, cujo valor unitário é R\$ 253,22, por seu deslocamento de Miranorte/TO para Barrolândia/TO, no dia 20/02/2017, com a finalidade de realizar estudo social no âmbito do processo 0000045-88.2016.827.2627, conforme determinação judicial.

Art. 2º Esta portaria entra em vigor na data da sua publicação.

Francisco Cardoso
Diretor Geral

PORTARIA Nº 931/2017 - PRESIDÊNCIA/DIGER/SEEXDIGER, de 24 de fevereiro de 2017

O DIRETOR GERAL DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA, no uso das atribuições que lhe confere o Decreto Judiciário nº 116/2015 e de acordo com o disposto na Resolução 034/2015, do Tribunal Pleno, considerando a solicitação contida na Autorização de Viagem nº 19330/2017, RESOLVE:

Art. 1º Conceder à servidora **Adriane Gomes Carvalho, Psicóloga**, o valor de R\$ 126,61, relativo ao pagamento de (0,5) meia diária, cujo valor unitário é R\$ 253,22, por seu deslocamento de Miranorte/TO para Barrolândia/TO, no dia 01/03/2017, com a finalidade de realizar avaliação psicológica no âmbito do processo 0000971-06.2015.827.2726, conforme determinação judicial.

Art. 2º Esta portaria entra em vigor na data da sua publicação.

Francisco Cardoso
Diretor Geral

PORTARIA Nº 930/2017 - PRESIDÊNCIA/DIGER/SEEXDIGER, de 24 de fevereiro de 2017

O DIRETOR GERAL DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA, no uso das atribuições que lhe confere o Decreto Judiciário nº 116/2015 e de acordo com o disposto na Resolução 034/2015, do Tribunal Pleno, considerando a solicitação contida na Autorização de Viagem nº 19331/2017, RESOLVE:

Art. 1º Conceder à servidora **Isaulina Rocha Sirqueira, Psicóloga**, o valor de R\$ 126,61, relativo ao pagamento de (0,5) meia diária, cujo valor unitário é R\$ 253,22, por seu deslocamento de Paraíso do Tocantins/TO para Monte Santo/TO, no dia 25/02/2017, com a finalidade de realizar avaliação psicológica no âmbito do processo 0000764-31.2015.827.2718, conforme determinação judicial.

Art. 2º Esta portaria entra em vigor na data da sua publicação.

Francisco Cardoso
Diretor Geral

PORTARIA Nº 929/2017 - PRESIDÊNCIA/DIGER/SEEXDIGER, de 24 de fevereiro de 2017

O DIRETOR GERAL DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA, no uso das atribuições que lhe confere o Decreto Judiciário nº 116/2015 e de acordo com o disposto na Resolução 034/2015, do Tribunal Pleno, considerando a solicitação contida na Autorização de Viagem nº 19332/2017, RESOLVE:

Art. 1º Conceder à servidora **Alane Malkine Cardoso Nunes, Assistente Social**, o valor de R\$ 126,61, relativo ao pagamento de (0,5) meia diária, cujo valor unitário é R\$ 253,22, por seu deslocamento de Silvanópolis/TO para Assentamento Morro das Neves - Monte do Carmo, no dia 27/02/2017, com a finalidade de realizar estudo social no âmbito do processo 5000063-72.2008.827.2736, conforme determinação judicial.

Art. 2º Esta portaria entra em vigor na data da sua publicação.

Francisco Cardoso
Diretor Geral

PORTARIA Nº 915/2017 - PRESIDÊNCIA/DIGER/ASJUADMDG/COJURDG, de 24 de fevereiro de 2017

O DIRETOR GERAL DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA, no uso de suas atribuições legais e, especialmente, das disposições constantes do art. 59, XXIV, da Resolução TJTO nº 17/09 do Egrégio Tribunal Pleno.

CONSIDERANDO o disposto no art. 86 e seguintes da Lei Estadual nº 1.818/2007, bem como o contido nos autos SEI nº 16.0.000032543-4;

RESOLVE:

Art. 1º Suspende as férias do servidor **WANDELBERTE RODRIGUES DE OLIVEIRA**, matrícula 3816, referente ao aquisitivo 2015/2016, marcadas para 30.01.2017 a 13.02.2017, a partir de 09.02.2017, para usufruto de 11 a 15.09.2017, em razão de necessidade do serviço.

Art. 2º Anote-se em seus assentamentos funcionais.

Publique-se. Cumpra-se.

Francisco Alves Cardoso Filho
Diretor Geral

PORTARIA Nº 529/2017 - PRESIDÊNCIA/DIGER, de 10 de fevereiro de 2017

O DIRETOR-GERAL DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA, no uso das atribuições que lhe confere o Decreto Judiciário nº 99/2013, publicado no DJ nº 3045, de 7 de Fevereiro de 2013, combinado com as disposições constantes do art. 59, XXVII, da Resolução nº 17/9/GP e considerando a solicitação feita pela Diretoria de Gestão de Pessoas, no procedimento administrativo SEI nº 16.0.000030216-7, resolve:

Art. 1º Designar a servidora **Hozana Lemos Ribeiro Cota Couto**, matrícula 353367, Servidora do Executivo Municipal cedida ao Poder Judiciário, para, sem prejuízo de suas funções, substituir o Chefe de Serviço, **Leonardo Ricardo Franco**, matrícula 353501, com lotação no Centro de Saúde, no período de 2 a 15.12.2016, em razão do usufruto de suas férias.

Publique-se. Cumpra-se.

Francisco Alves Cardoso Filho
Diretor Geral

DIVISÃO DE LICITAÇÃO, CONTRATOS E CONVÊNIOS

Extrato de Contrato

EXTRATO DE CONTRATO

PROCESSO 17.0.000002533-0

PREGÃO PRESENCIAL – SRP Nº 32/2016

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 50/2016

CONTRATO Nº 15/2017

CONTRATANTE: Tribunal de Justiça do Estado do Tocantins

CONTRATADA: Belladata Buffet & Restaurante - Me

OBJETO: Contratação de empresa para prestação de serviços de *Buffet*, em Palmas, Capital do Estado do Tocantins, para atender às necessidades do Tribunal de Justiça.

VALOR: O valor estimado do presente Contrato é de R\$ 34.860,00 (trinta e quatro mil, oitocentos e sessenta reais), compreendendo todas as despesas e custos diretos e indiretos necessários à perfeita execução do Contrato.

VIGÊNCIA: O presente Contrato terá início a partir da data de sua assinatura e terá vigência no seu respectivo crédito orçamentário, conforme disposto no art. 57 da Lei nº. 8.666/93.

UNIDADE GESTORA: 060100 - Funjuris

CLASSIFICAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: 0601.02.131.1145.4185

NATUREZA DE DESPESA: 3.3.90.39

FONTE DE RECURSOS: 0240

DATA DA ASSINATURA: 24 de fevereiro de 2017.

Extrato de Termo Aditivo

EXTRATO DE TERMO ADITIVO

PRIMEIRO TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 31/2016

PROCESSO: 15.0.000007650-0

CONTRATANTE: Tribunal de Justiça do Estado do Tocantins.

CONTRATADA: BR 153 Imagem Eireli - EPP.

OBJETO DO TERMO ADITIVO: Prorrogação da vigência do Contrato nº 31/2016 por mais 12 (doze) meses, ou seja, pelo período de 02/03/2017 a 02/03/2018, perfazendo um total de 24 (vinte e quatro) meses.

UNIDADE GESTORA: 060100 – Funjuris

CLASSIFICAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: 0601.02.131.1145.4185

NATUREZA DE DESPESA: 33.90.39

FONTE DE RECURSOS: 0240

DATA DA ASSINATURA: 24 de fevereiro de 2017.

Extrato

EXTRATO DE TERMO DE DESCREDENCIAMENTO

TERMO DE CREDENCIAMENTO 439/2016

PROCESSO 16.0.000025617-3

DESCREDENCIANTE: Tribunal de Justiça do Estado do Tocantins

DESCREDENCIADA: Abadia Nunes de Oliveira

OBJETO: Fica **DESCREDENCIADA**, a partir da assinatura deste Termo, a Assistente Social **ABADIA NUNES DE OLIVEIRA**, do Núcleo Regional de Atendimento Multidisciplinar da Comarca de Paraíso do Tocantins, com fulcro na *alínea "c"* da Cláusula Nona do Termo de Credenciamento nº 439/2016.

DATA DA ASSINATURA: 24 de fevereiro de 2017.

EXTRATO DE TERMO DE CREDENCIAMENTO

TERMO DE CREDENCIAMENTO Nº 69/2017

PROCESSO 17.0.000005586-7

CREDENCIANTE: Tribunal de Justiça do Estado do Tocantins

CREDENCIADA: Maria Aparecida Coelho

OBJETO: Constitui objeto do presente Termo de Credenciamento a prestação de serviços na especialidade de serviço social destinados a atender às demandas do Poder Judiciário do Estado do Tocantins, no Núcleo Regional de Atendimento Multidisciplinar da Comarca de Gurupi.

VIGÊNCIA: O presente Termo de Credenciamento terá vigência de 60 (sessenta) meses, contados a partir da publicação resumida do extrato no Diário da Justiça.

DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

UNIDADE GESTORA: 050100 – Tribunal

CLASSIFICAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: 0501.02.061.1168.1077

NATUREZA DE DESPESA: 33.90.36 / 33.90.39

FONTE DE RECURSOS: 0100

DATA DA ASSINATURA: 24 de Fevereiro de 2017.

Termo de Doação

EXTRATO DE TERMO DE DOAÇÃO

TERMO DE DOAÇÃO Nº. 001/2017

PROCESSO 17.0.000004772-4

DOADOR: Tribunal de Justiça do Estado do Tocantins por Intermédio da Comarca de Peixe -TO.

DONATÁRIO: Município de Peixe -TO.

OBJETO: Doação de bens em conformidade com os artigos 47 e 54 da Portaria nº. 145/2011, o artigo 17, inciso II, alínea "a", da Lei nº 8.666/93.

DATA DA ASSINATURA: 17 de fevereiro de 2017.

ESMAT

Edital

EDITAL nº 009, de 2017 – Autos SEI nº 17.0.000003735-4

O diretor geral da Escola Superior da Magistratura Tocantinense (ESMAT) e o Núcleo Permanente de Métodos Consensuais de Solução de Conflitos (NUPEMEC), no uso de suas atribuições, dispõem sobre as normas gerais para ingresso e participação no **Curso Básico de Formação de Mediador e Conciliador**, mediante as condições determinadas neste Edital e nos demais dispositivos legais aplicados à espécie, conforme segue:

1. DADOS GERAIS

Curso: Curso Básico de Formação de Mediador e Conciliador

Objetivo: Capacitar os participantes em Conciliação e Mediação, com vista à consolidação da Política Judiciária de Tratamento Adequado dos Conflitos, no âmbito do Poder Judiciário Tocantinense.

Período de inscrições: De 2 a 6 de março de 2017, podendo encerrar assim que as vagas forem preenchidas.

Inscrições: As inscrições serão feitas por indicação dos juízes coordenadores dos Cejuscs ou juízes diretores dos Foros das comarcas onde não houver Cejuscs. A relação deverá ser encaminhada ao Nupemec no prazo estipulado no Edital;

- a) O candidato que for servidor e desejar participar deverá cientificar o chefe imediato sobre o teor do Edital, a fim de que lhe seja dado conhecimento do estágio;
- b) Os interessados deverão registrar previamente, nos Cejuscs ou nas comarcas onde não houver Cejusc, o interesse em participar do curso, exceto a comarca de Palmas, em que o interessado deverá registrar seu interesse no Nupemec, no Tribunal de Justiça, localizado no 1º andar do prédio do Tribunal de Justiça, até às 18h do dia 6 de março do corrente ano;
- c) Os estudantes e profissionais, ao manifestarem o interesse, como descrito no item "b", deverão entregar documento que comprove a matrícula no curso de Direito, Serviço Social, Psicologia e Administração de Empresas, cursando a partir do 5º período; e a dos profissionais mediante entrega do certificado de conclusão do respectivo curso;
- d) Os nomes dos interessados serão validados pela Coordenação do Nupemec. Após, serão encaminhados à Esmat para inscrições;
- e) A Diretoria do Fórum e cada Cejusc terão até as 18h do dia 7 de março para encaminhar ao Nupemec, via SEI nº 17.0.00003735-4, a relação dos candidatos ao curso para matrícula;
- f) Após, será publicada a relação dos inscritos no Diário da Justiça e no site da Esmat;

Público-Alvo: Servidores, conciliadores e estagiários do Poder Judiciário Tocantinense, profissionais e estudantes dos cursos de Direito, Serviço Social, Psicologia e Administração de Empresas, a partir do 5º período dos respectivos cursos, e professores indicados pelas Faculdades Conveniadas com o Poder Judiciário Tocantinense, bem como profissionais indicados pelo Nupemec desde que observado o contido no artigo 11 da Lei nº 13.140, de 2015.

Carga horária: 116 horas-aula

Período de Realização: De 24 de março a 30 de junho de 2017, conforme discriminado no item 5.

Modalidade: À Distância

Local: Salas de aula da Esmat e 31 comarcas do interior do estado do Tocantins, e interatividade no Ambiente Virtual de Aprendizagem da Esmat (AVA).

2. NÚMERO DE VAGAS: 343

2.1 A distribuição das vagas foi realizada pela Coordenação do Nupemec, observando a realidade de cada comarca, bem como capacidade para o estágio.

2.2 Distribuição das vagas:

	COMARCA	VAGAS
3ª ENTRÂNCIA		
1	Araguaína	30
	• Faculdade Católica Dom Orione (FACDO)	3
	• Instituto Tocantinense Presidente Antônio Carlos (ITPAC)	3
2	Araguatins	10
3	Arraias	10
4	Colinas do Tocantins	10
5	Dianópolis	10
6	Guaraí	10
7	Gurupi	15
	• Universidade de Gurupi (UNIRG)	3
8	Miracema do Tocantins	10
9	Palmas	30
	• Universidade do Tocantins (UNITINS)	3
	• Faculdade de Palmas (FAPAL)	3
	• Instituto de Ensino e Pesquisa Objetivo (IEPO)	3
10	Paraíso do Tocantins	10
11	Pedro Afonso	10
12	Porto Nacional	10
13	Taguatinga	10
14	Tocantinópolis	10
2ª ENTRÂNCIA		
1	Alvorada	5
2	Ananás	5
3	Araguaçu	5

4	Arapoema	5
5	Augustinópolis	5
6	Colmeia	5
7	Cristalândia	5
8	Filadélfia	5
9	Formoso do Araguaia	5
10	Itaguatins	5
11	Miranorte	5
12	Natividade	5
13	Palmeirópolis	5
14	Paraná	5
15	Peixe	5
16	Xambioá	5
1ª ENTRÂNCIA		
1	Almas	5
2	Araguacema	5
3	Aurora do Tocantins	5
4	Axixá do Tocantins	5
5	Figueirópolis	5
6	Goiatins	5
7	Itacajá	5
8	Novo Acordo	5
9	Pium	5
10	Ponte Alta do Tocantins	5
11	Tocantínia	5
12	Wanderlândia	5
TOTAL DE VAGAS		343 VAGAS

3. REQUISITOS PARA A ADMISSÃO

3.1 Ser servidor do Poder Judiciário Tocantinense, especialmente os conciliadores;

3.2 Ser advogado, assistente social, psicólogo ou administrador de empresas.

3.3 Ser estudante dos cursos de Direito, Serviço Social, Psicologia e Administração de Empresas, cursando a partir do 5º período;

3.4 Ser professor de ao menos uma das faculdades conveniadas com o Tribunal de Justiça para implantação de Cejuscs em suas instituições, devidamente indicados, via ofício, à Coordenação do Nupemec;

3.5. Ser profissional indicado pelo Nupemec, observando o contido no artigo 11 da Lei nº 13.140, de 2015.

4. PARTICIPAÇÃO, AVALIAÇÃO E CONCLUSÃO DO CURSO

4.1 Os alunos deverão participar das atividades programadas conforme descrição no item 10 deste projeto, com publicação oficial em Edital específico;

4.2 A aferição de nota dos alunos dar-se-á mediante a realização das atividades propostas no Ambiente Virtual de Aprendizagem (AVA), quais sejam: avaliações objetivas de todos os módulos e envio do relatório final do estágio;

4.3 A frequência no curso será computada pela participação dos alunos nas telessalas, durante as transmissões das sete aulas descritas na estrutura curricular do curso, bem como nos fóruns de cada módulo. A participação nos fóruns é obrigatória para o cômputo da frequência;

4.4 Ressalta-se que o não envio do relatório de estágio ocasionará a reprovação do aluno, mesmo que tenha frequência e nota;

4.5 Todas as atividades desenvolvidas no AVA serão validadas pelo próprio sistema, as quais servirão de respaldo para a certificação dos concluintes;

4.6 Todos os alunos estarão sujeitos às regras estabelecidas na Portaria nº 311, de 2012, e também às regras previstas no Edital próprio do curso;

4.7 Se houver alteração no cronograma de desenvolvimento ou no período de realização do curso, esta será comunicada por e-mail. Para tanto, os alunos deverão atualizar seus e-mails e telefones de contato em seus perfis na Secretaria Acadêmica Virtual (SAV) e Ambiente Virtual de Aprendizagem (AVA).

5. ESTRUTURA CURRICULAR DO CURSO

Módulos	Estrutura	
Ambientação	Tema	Informações sobre o Curso
	Período	De 24 a 26/3/2017
	Proposta	Apresentação do curso, da estrutura e do cronograma, com guia do aluno, tutorias e fórum para apresentação dos alunos.

	Carga-horária	3 horas-aula		
MÓDULO I	Tema	Acesso à Justiça, Estado Democrático de Direito e Mudança de Paradigma Judicial.		
	Professora	Umbelina Lopes Pereira		
	Período	De 27/3 a 2/4/2017		
	Ementa	Conciliação. Conflitos. Mediação. Arbitragem.		
	Conteúdo Programático	<ol style="list-style-type: none"> 1. Histórico da Conciliação e Mediação no Brasil; 2. Formas não Adversariais em Solução de Conflitos: Conciliação, Mediação e Arbitragem; 3. Fase Pré-Processual e Processual; 4. Nupemec, Cejuscs e Fonamec. 		
	Objetivo Específico Módulo	do Fomentar a discussão sobre necessidade de mudança do paradigma judicial e apresentar a estrutura e finalidade do Nupemec e Cejuscs.		
	Carga-horária	7 horas-aula		
MÓDULO II	Tema	Teoria do Conflito e a Teoria da Comunicação.		
	Professor	Maicon Rodrigo Tauchert		
	Período	De 3 a 9/4/2017		
	Ementa	Teoria do Conflito. Mapeamento. Comunicação Não Violenta.		
	Conteúdo Programático	<ol style="list-style-type: none"> 1. Teoria do Conflito: conceito e estrutura; 2. Aspectos Objetivos e Subjetivos; 3. O Conflito; 4. Mapeamento do Conflito; 5. A Comunicação, Comunicação Não Violenta, A Facilitação da Comunicação e a Busca de Entendimento; 6. Definição de Interesses; 7. A Busca e a Construção de um Acordo por meio da Conciliação e Mediação, Utilizando a Comunicação. 		
	Objetivo Específico Módulo	do Compreender o conflito como um momento de oportunidade para construção conjunta e a importância da comunicação.		
	Carga-horária	7 horas-aula		
MÓDULO III	Tema	Instrumentos Normativos em Resolução Consensual de Conflitos.		
	Professora	Carleane L. Souza		
	Período	De 10 a 16/4/2017		
	Ementa	Política Judiciária Nacional de Tratamento Adequado dos Conflitos; Mediação Privada e Mediação na Administração Pública; Arbitragem; Política Nacional de Incentivo à Autocomposição no Ministério Público; A Ética Profissional do Mediador e do Conciliador.		
	Conteúdo Programático	<ol style="list-style-type: none"> 1. Resolução nº 125, de 2010, do CNJ; 2. Lei nº 13.140, de 2015; 3. Lei nº 9.307, de 1996; 4. Lei nº 13.129, de 2015; 5. Código de Ética do Conciliador e Mediador; 6. Código de Ética do Advogado. 		
	Objetivo Específico Módulo	do Compreender os principais instrumentos normativos que instituem e regulamentam a solução consensual de conflitos e a arbitragem.		
	Carga-horária	7 horas-aula		
				7 horas-aula
MÓDULO IV	Tema	Mediação e Conciliação no Novo CPC		
	Professora	Umbelina Lopes Pereira		
	Período	De 17 a 23/4/2017		
	Ementa	Novo CPC. Mediação. Conciliação.		

	Conteúdo Programático	<ol style="list-style-type: none"> 1. Conciliação e Mediação como um dos Fundamentos do Código de Processo Civil (art. 3º, § 3º); 2. Do Mediador e Conciliador Judicial como Auxiliar da Justiça (art. 149); 3. Dos Conciliadores e Mediadores e dos Cejuscs (art. 165 a art. 175); 4. Audiência de Conciliação e Mediação (art.319, VII, art. 334 e seus parágrafos): Designação, Intimação, Prazo, Hipóteses em que Audiência não Será Realizada, Penalidade – Conciliação e Mediação nas Ações de Família (art. 693 a art. 699). 	
	Objetivo Específico Módulo	do Atuar de acordo com o que preceitua o novo Código de Processo Civil, quanto à mediação e conciliação.	
	Carga-horária	7 horas-aula	
			7 horas-aula
MÓDULO V	Tema	Técnicas de Mediação e Conciliação – I	
	Professor	Mauro José Gaglietti	
	Período	De 24 a 30/4/2017	
	Ementa	Técnicas Fundamentais para Aplicação Exitosa da Mediação e da Conciliação.	
	Conteúdo Programático	<ol style="list-style-type: none"> 1. A importância do Uso de Técnicas de Conciliação e Mediação; 2. Procedimentos Prévios à Cessão de Conciliação e Mediação; 3. Principais Técnicas de Conciliação e Mediação: Declaração de Abertura, <i>Rapport</i>, Estratégias de Transação, Diálogo, Empoderamento, Escuta Ativa, Refrasear/Parafrasear, Validar Sentimentos, Quebra de Expectativa, Teste de Realidade. 	
	Objetivo Específico Módulo	do Compreender as técnicas de mediação e conciliação e desenvolver as habilidades e competências necessárias para aplicação prática das técnicas.	
	Carga-horária	9 horas-aula	
MÓDULO VI	Tema	Técnicas de Mediação e Conciliação – II	
	Professora	Fernanda Duarte da Costa Valadares	
	Período	De 2 a 8/5/2017	
	Ementa	Técnicas Fundamentais para Aplicação Exitosa da Mediação e da Conciliação.	
	Conteúdo Programático	<ol style="list-style-type: none"> 1. Importância do Conhecimento e Uso das Técnicas/Ferramentas na Solução Amigável dos Conflitos; 2. Técnicas: <ul style="list-style-type: none"> • Audição de Propostas Implícitas; • Afago (ou reforço positivo); • Silêncio; • Sessões Individuais (ou <i>caucus</i>); • Troca de Papéis; • Geração de Opções; • Normalização; • Organização de Questões; • Enfoque Prospectivo; • Testes de Realidade; 3. Apresentação de Perguntas Orientadas para Soluções. Cumprimento do Acordo e Finalização com Elaboração da Ata ou Termo da Sessão. 	
	Objetivo Específico Módulo	do Compreender as técnicas de mediação e conciliação; Desenvolver as habilidades e competências necessárias para aplicação prática das técnicas.	
	Carga-horária	7 horas-aula	
MÓDULO VII	Tema	Aspectos Práticos e Noções da mediação familiar	
	Professora	Indira Matos e Paola Lazzaretti	
	Período	De 8 a 14/5/2017	

	Ementa	Audiências. Técnicas de Mediação e Conciliação. Lei de Alimentos. Execução. Revisão. Cumprimento de Sentença. Divórcio. Atas. Processo Eletrônico. Estatística.	
	Conteúdo Programático	<p>1. Tópico I – Importância da Formação do Conciliador e Mediador – Artigo 2º, II, da Resolução nº 125, de 2010, do CNJ.</p> <p>2. Tópico II – Técnicas para Estimular Advogados a Atuarem de Forma Eficiente na Conciliação, Contornando as Dificuldades com Operadores do Direito e Partes (descontrole emocional, embriaguez, desafeto);</p> <p>3. Tópico III – Diferença entre Mediação e Terapia;</p> <p>4. Tópico IV – Etapas de uma Sessão:</p> <ul style="list-style-type: none"> – Planejamento e abertura da sessão; – Narrativa do Acordo – ATA; – Organização das Salas; – As Sessões de Conciliação e Mediação: espaço, mobília, ambiente e tempo adequados; – Critério: ordem das falas e equilíbrio de tempo; – Manutenção: ambiente adequado; <p>5. Tópico V – Técnicas de Redação de Acordo em Conciliação e Mediação:</p> <ul style="list-style-type: none"> – Requisitos a Serem Observados: exatidão e correspondência entre a vontade das partes e o termo do acordo; clareza; precisão material e formal; objetividade; completude; – Elaboração de Termo: dados necessários, esclarecimento sobre sessões exitosas; <p>6. Tópico VI – Importância das estatísticas e movimentação no e-Proc, Artigo 2º, III, da Resolução nº 125, de 2010, do CNJ;</p> <p>7. Tópico VII – A Mediação no Direito de Família: Aspectos Importantes nos Casos mais Corriqueiros como: Guarda, Alimentos, Visitas, Dissolução e Reconhecimento de união estável, Cumprimento de Sentença.</p>	
	Objetivo Específico do Módulo	Capacitar o cursando a realizar as audiências, trazendo as peculiaridades das que envolvem as ações da natureza de família, e compartilhar as experiências práticas das instrutoras como mediadoras no Cejusc de Palmas em atuação há mais de sete anos.	
	Carga-horária	7 horas-aula	
Avaliação de Reação	Período	De 15 a 16/5/2017	
	Carga Horária	2 horas-aula	
	Carga-horária teórica	56 horas-aula	
PRÁTICA – ESTÁGIO SUPERVISIONADO			
PERÍODO: De 28/3 a 30/6/2017			
<p>Nas comarcas que têm Cejusc, os estágios serão realizados nos referidos centros.</p> <p>Nas demais comarcas, os estágios serão realizados nos respectivos fóruns.</p> <p>As atividades do estágio acontecerão até mesmo durante a Semana Nacional de Conciliação.</p> <p>As atividades de estágio serão coordenadas pelo Nupemec, que atuará em parceria e orientação com os coordenadores dos Cejuscs e os diretores dos Fóruns.</p> <p>As 60 horas-aula de estágio serão desenvolvidas durante o período de 28/3 a 30/6/2017, devendo o aluno ser contemplado nas escalas de audiências do Cejusc ou da Vara respectiva, para cumprimento de pelo menos 4 horas em cada dia de estágio, de modo que consiga cumprir as 60 horas exigidas no período programado.</p> <p>Cada cursista deverá cumprir pelo menos 15 dias de estágio, de 4 horas cada um, de acordo com a escala a ser definida pela Diretoria de Fórum ou Cejusc, considerando-se a capacidade de atendimento de cada vara ou centro.</p> <p>O aluno deverá desempenhar 20 horas-aula em cada uma das três funções:</p> <p>a) observador – Período em que ficará assistindo às audiências e receberá noções sobre o funcionamento do Processo Eletrônico e-Proc e das audiências;</p> <p>b) coconciliador ou comediador – Deverá auxiliar no pregão, na elaboração dos termos de audiência e no atendimento pré-processual;</p> <p>c) conciliador ou mediador.</p> <p>Ao final de cada sessão, deverá apresentar relatório do trabalho realizado.</p> <p>O Nupemec encaminhará aos Cejuscs e às comarcas e disponibilizará para o cursista um guia do curso, modelo de relatório de estágio, modelo de escala, controle de estágio (frequência) para preenchimento e controle das atividades práticas, devendo ser preenchido um relatório para cada sessão e atividade realizada, com a participação do aluno. O</p>			

guia e os modelos também serão disponibilizados no AVA.

Estágio supervisionado: Será iniciado com o comparecimento do aluno no Fórum ou no Cejusc.

O estágio supervisionado deverá obedecer às instruções normativas determinadas pelo Nupemec no guia do curso e no contido neste Projeto, devendo ser, impreterivelmente, concluído na data estabelecida, sob pena de não ser emitido o certificado.

As pendências e solicitações do estágio supervisionado serão dirigidas ao Nupemec por meio de requerimento, para apreciação e deliberação, por e-mail.

As eventuais despesas com diárias, transporte e alimentação, para realização do estágio, serão de responsabilidade do próprio participante.

No caso de situações diferenciadas para o cumprimento da exigência do estágio supervisionado, o aluno deverá procurar a Diretoria do Foro, Cejuscs ou Nupemec para dirimir as dúvidas, a fim de receber orientação adequada.

O envio dos relatórios do estágio e dos termos de audiência de conciliação e mediação no prazo exigido no estágio supervisionado deverá ser entregue aos instrutores/supervisores, de cada comarca, indicados pelo Nupemec.

O Nupemec apresentará uma guia do curso aos participantes.

Carga-horária estágio	60 horas-aula
Carga-horária total	116 horas-aula

6. CRONOGRAMA GERAL

Atividade	Data	Horário/Período	CH	Conteúdo Programático
Ambientação	De 24 a 26/3/2017	1h por dia	3h/a	Período de ambientação ao sistema <i>moodle</i> para apresentação do curso, com tutoriais e fórum para os alunos se conhecerem.
MÓDULO I	27/3/2017	Das 9h às 11h	7h/a	Transmissão Aula 1 – Tema: Acesso à Justiça, Estado Democrático de Direito e Mudança de Paradigma Judicial. Professora Umbelina Lopes Pereira
		Das 14h às 16h		Retransmissão da aula do período matutino
	De 27/3 a 2/4/2017	1h por dia	Interatividades no AVA – Leituras, Fórum e Avaliação Objetiva.	
MÓDULO II	3/4/2017	Das 9h às 11h	7h/a	Transmissão Aula 2 – Tema: Teoria do Conflito e a Teoria da Comunicação. Professor Maicon Rodrigo Tauchert
		Das 14h às 16h		Retransmissão da aula do período matutino
	De 3 a 9/4/2017	1h por dia	Interatividades no AVA – Leituras, Fórum e Avaliação Objetiva.	
MÓDULO III	10/4/2017	Das 9h às 11h	7h/a	Transmissão Aula 3 – Tema: Instrumentos Normativos em Resolução Consensual de Conflitos. Professora Carleane L. Souza
		Das 14h às 16h		Retransmissão da aula do período matutino
	De 10 a 16/4/2017	1h por dia	Interatividades no AVA – Leituras, Fórum e Avaliação Objetiva	
MÓDULO IV	17/4/2017	Das 9h às 11h	7h/a	Transmissão Aula 4 – Tema: Mediação e Conciliação no Novo CPC. Professora Umbelina Lopes Pereira
		Das 14h às 16h		Retransmissão da aula do período matutino
	De 17 a 23/4/2017	1h por dia	Interatividades no AVA – Leituras, Fórum e Avaliação Objetiva.	
MÓDULO V	24/4/2017	Das 9h às 11h	9h/a	Transmissão Aula 5 – Tema: Técnicas de Mediação e

				Conciliação – I Professor Mauro José Gaglietti
		Das 14h às 16h		Retransmissão da aula do período matutino
	De 24 a 30/4/2017	Das 9h às 11h		Interatividades no AVA – Videoaulas (2 horas-aula). Leituras, Fórum e Avaliação Objetiva.
MÓDULO VI	2/5/2017	Das 9h às 11h	7h/a	Transmissão Aula 6 – Tema: Técnicas de Mediação e Conciliação – II Professora Fernanda Duarte da Costa Valadares
		Das 14h às 16h		Retransmissão da aula do período matutino
	De 2 a 8/5/2017	Das 9h às 11h		Interatividades no AVA – Leituras, Fórum e Avaliação Objetiva.
MÓDULO VII	8/5/2017	Das 9h às 11h	7h/a	Transmissão Aula 7 – Tema: Aspectos Práticos e Noções da Mediação Familiar Professoras Indira Matos e Paola Lazzaretti
		Das 14h às 16h		Retransmissão da aula do período matutino
	De 8 a 14/5/2017	Das 9h às 11h		Interatividades no AVA – Leituras, Fórum e Avaliação Objetiva.
Avaliação de reação	De 15 a 16/5/2017	1h por dia	2h/a	Período para avaliação do curso e da metodologia adotada.
Carga Horária Teórica	56 horas-aula			

PRÁTICA – ESTÁGIO SUPERVISIONADO

Nas comarcas em que há os Cejuscs, os estágios serão realizados nos referidos centros.

Nas demais comarcas, os estágios serão realizados nos respectivos Fóruns.

Cada aluno deverá realizar o estágio obedecendo às seguintes etapas, distribuídas em três funções:

a) **OBSERVADOR** – 20 horas-aula;

Período em que ficará assistindo às audiências e receberá noções sobre o funcionamento do Processo Eletrônico e-Proc e das audiências.

b) **COCONCILIADOR** ou **COMEDIADOR** – 20 horas-aula;

Deverá auxiliar no pregão, na elaboração dos termos de audiência e no atendimento pré-processual.

c) **CONCILIADOR** ou **MEDIADOR** – 20 horas-aula.

Período Estágio	De 28/03 a 30/6/2017
Carga Horária Estágio	60 horas-aula
Carga Horária Total	116 horas-aula

7. DISPOSIÇÕES FINAIS

7.1 A inscrição implicará aceitação prévia das normas contidas no presente Edital.

7.2 A desistência do curso, sem causa justificada, sujeitará o inscrito à pena disciplinar descrita no inciso I do artigo 68 do Regimento Interno desta Escola, a qual ficará registrada na Secretaria Acadêmica da Esmat, e na Portaria nº 311, de 2012, do Tribunal de Justiça.

7.3 A partir da confirmação da inscrição no curso, o inscrito deverá acompanhar as convocações e os comunicados da Esmat, encaminhados ao e-mail indicado no ato da inscrição.

7.4 Os casos omissos e dúvidas de interpretação das normas reguladoras do curso, porventura suscitados, deverão ser encaminhados ao Conselho de Cursos da Escola Superior da Magistratura Tocantinense. Palmas-TO, 24 de fevereiro de 2017.

Desembargador MARCO VILLAS BOAS

Diretor Geral da Esmat

Portaria

PORTARIA nº 003, de 2017 – SEI nº 17.0.000003735-4

O Excelentíssimo Senhor Desembargador *MARCO VILLAS BOAS*, diretor geral da Escola Superior da Magistratura Tocantinense (ESMAT), no uso das atribuições que a Resolução nº 076, de 2014, lhe confere e,

CONSIDERANDO a necessidade de constante aprimoramento de servidores, conciliadores do Poder Judiciário Tocantinense e de outros profissionais, com vista à consolidação da Política Judiciária de Tratamento Adequado dos Conflitos, no âmbito do Poder Judiciário Tocantinense;

CONSIDERANDO o Edital nº 009, de 2017 – Autos SEI nº 17.0.000003735-4 –, que dispõe sobre as normas gerais para ingresso e participação no **Curso Básico de Formação de Mediador e Conciliador**, mediante as condições determinadas nesse Edital e nos demais dispositivos legais aplicados à espécie;

CONSIDERANDO a importância de entender as proposituras da conciliação, mediação, arbitragem e técnicas correspondentes e formas de atuação nos Cejuscs,

R E S O L V E

Art. 1º Designar a juíza **UMBELINA LOPES PEREIRA RODRIGUES**, sem prejuízo de suas funções, como coordenadora do Curso Básico de Formação de Mediador e Conciliador.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Publique-se. Cumpra-se.

Palmas-TO, 24 de fevereiro de 2017.

Desembargador MARCO VILLAS BOAS
Diretor Geral da Esmat

CENTRAL DE COMPRAS

Extrato

EXTRATO DE NOTA DE EMPENHO

PROCESSO: 17.0.000002925-4.

PREGÃO PRESENCIAL – SRP nº. 37/2016

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS nº. 128/2016

NOTA DE EMPENHO: 2017NE00128

CONTRATANTE: Tribunal de Justiça do Estado do Tocantins.

CONTRATADA: Giplacas Letras e Impressões Eireli-Me.

CNPJ: 22.395.580/0001-04.

OBJETO: Empenho destinado à aquisição de placas de identificação visual para corredores em alumínio medindo 80x70cm – 30 und; placas de identificação de porta IP6 – 2 réguas – 28 und; fita dupla-face 12mm x 20m – 30 und, para atender as necessidades do Poder Judiciário do Estado do Tocantins.

VALOR TOTAL: R\$ 15.405,20 (Quinze mil quatrocentos e cinco reais e vinte centavos).

Unidade Gestora: 050100 - TRIBUNAL.

Classificação Orçamentária: 0501.02.122.1145.2205

Natureza de Despesa: 33.90.30 - **Subitem:** 44

Fonte de Recursos: 0100

DATA DA EMISSÃO: 22 de fevereiro de 2017.

EXTRATO DE NOTA DE EMPENHO

PROCESSO: 17.0.000003923-3.

PREGÃO PRESENCIAL – SRP nº. 36/2016

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS nº. 05/2017

NOTA DE EMPENHO: 2017NE00131

CONTRATANTE: Tribunal de Justiça do Estado do Tocantins.

CONTRATADA: WVB Vargas - Me.

CNPJ: 03.997.385/0001-00.

OBJETO: Empenho destinado à aquisição de material de consumo (copo descartável 80ml – 10.000 pacotes), para atender as necessidades do Poder Judiciário do Estado do Tocantins.

VALOR TOTAL: R\$ 25.000,00 (Vinte e cinco mil reais).

Unidade Gestora: 050100 - TRIBUNAL.

Classificação Orçamentária: 0501.02.122.1145.2205

Natureza de Despesa: 33.90.30 - **Subitem:** 21

Fonte de Recursos: 0100

DATA DA EMISSÃO: 23 de fevereiro de 2017.

EXTRATO DE NOTA DE EMPENHO

PROCESSO: 17.0.000000196-1

INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO

NOTA DE EMPENHO: 2017NE00155

CONTRATANTE: Fundo Esp. de Mod. e Aprimoramento do Poder Judiciário.

CONTRATADO: Patrícia Medina

CNPJ/CPF: 387.442.440-53

OBJETO: Empenho destinado à contratação de instrutora para ministrar o curso de “Didática do ensino presencial e a distância” para Magistrados e Servidores do Poder Judiciário do Estado do Tocantins, no período de 15 a 17 de março de 2017.

VALOR TOTAL: R\$ 9.000,00 (Nove mil reais).

Unidade Gestora: 060100-FUNJURIS

Classificação Orçamentária: 0601.02.128.1145.4180

Natureza de Despesa: 33.90.36 - **Subitem:** 28

Fonte de Recursos: 0240

DATA DA EMISSÃO: 22 de Fevereiro de 2017.

EXTRATO DE NOTA DE EMPENHO

PROCESSO: 17.0.000002777-4.

PREGÃO PRESENCIAL – SRP nº. 05/2016

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS nº. 19/2016

NOTA DE EMPENHO: 2017NE00125

CONTRATANTE: Tribunal de Justiça do Estado do Tocantins.

CONTRATADA: Antônio Custódio - Me.

CNPJ: 10.614.174/0001-06.

OBJETO: Empenho destinado à prestação de serviços de lavagem a seco, manutenção com substituição de peças danificadas de cortinas e forro de cortina vertiflex e lavagem de tapetes com superfície de polipropileno e poltronas, para atender as necessidades do Poder Judiciário do Estado do Tocantins.

VALOR TOTAL: R\$ 41.165,00 (Quarenta e um mil cento e sessenta e cinco reais).

Unidade Gestora: 050100 - TRIBUNAL.

Classificação Orçamentária: 0501.02.122.1145.2205

Natureza de Despesa: 33.90.39 - **Subitem:** 78

Fonte de Recursos: 0100

DATA DA EMISSÃO: 21 de fevereiro de 2017.

EXTRATO DE NOTA DE EMPENHO

PROCESSO: 16.0.000021025-4.

PREGÃO PRESENCIAL – SRP nº. 20/2016

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS nº. 78/2016

NOTA DE EMPENHO: 2017NE00165

CONTRATANTE: Fundo Especial de Modernização e Aprimoramento do Poder Judiciário.

CONTRATADA: Ruy Carvalho Junior - EPP

CNPJ: 67.682.716/0001-97.

OBJETO: Empenho destinado à aquisição de mesas digitalizadoras, com garantia on-site, para atender as necessidades do Poder Judiciário do Estado do Tocantins.

VALOR TOTAL: R\$ 7.745,97 (Sete mil setecentos e quarenta e cinco reais e noventa e sete centavos).

Unidade Gestora: 060100-FUNJURIS.

Classificação Orçamentária: 0601.02.061.1145.3066

Natureza de Despesa: 44.90.52 - **Subitem:** 35

Fonte de Recursos: 0240

DATA DA EMISSÃO: 23 de Fevereiro de 2017.

PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA
PRESIDENTE
Des. EURÍPEDES DO CARMO LAMOUNIER
JUIZ (A) AUXILIAR DA PRESIDÊNCIA
Dr. ADRIANO GOMES DE MELO OLIVEIRA
Dr. ESMAR CUSTÓDIO VÊNCIO FILHO

CHEFE DE GABINETE DA PRESIDÊNCIA
DANILO GUIMARÃES DE SOUZA IZIDORO

VICE-PRESIDENTE
Des. JOSÉ DE MOURA FILHO
CORREGEDOR-GERAL DA JUSTIÇA
Des. HELVÉCIO B. MAIA NETO
JUIZ (A) AUXILIAR DA CORREGEDORIA
Dr. OCÉLIO NOBRE DA SILVA
Drª. ROSA MARIA RODRIGUES GAZIRE ROSSI

TRIBUNAL PLENO
Des. EURÍPEDES DO CARMO LAMOUNIER (Presidente)
Des. AMADO CILTON ROSA
Des. JOSÉ DE MOURA FILHO
Des. LUIZ APARECIDO GADOTTI
Des. MARCO ANTHONY STEVESON VILLAS BOAS
Desª. JACQUELINE ADORNO DE LA CRUZ BARBOSA
Desª. ÂNGELA MARIA RIBEIRO PRUDENTE
Des. RONALDO EURÍPEDES
Des. HELVÉCIO B. MAIA NETO
Desª. MAYSA VENDRAMINI ROSAL
Desª. ETELVINA MARIA SAMPAIO FELIPE
Des. JOÃO RIGO GUIMARÃES
Juíza CÉLIA REGINA REGIS

JUIZA CONVOCADA
Juíza CÉLIA REGINA REGIS (Des. AMADO CILTON)

Secretário: WAGNE ALVES DE LIMA
 Sessões: 1ª e 3ª quintas-feiras do mês (14h00)

1ª CÂMARA CÍVEL
Desª. JACQUELINE ADORNO (Presidente)
ADALBERTO AVELINO DE OLIVEIRA (Secretário)
 Sessões: quartas-feiras (14h00)

1ª TURMA JULGADORA
Des. AMADO CILTON/ Juíza CÉLIA R. REGIS (Relatora)
Des. LUIZ APARECIDO GADOTTI (Vogal)
Desª. JACQUELINE ADORNO (Vogal)

2ª TURMA JULGADORA
Des. LUIZ APARECIDO GADOTTI (Relator)
Desª. JACQUELINE ADORNO (Vogal)
Desª MAYSA VENDRAMINI ROSAL (Vogal)

3ª TURMA JULGADORA
Desª. JACQUELINE ADORNO (Relatora)
Desª MAYSA VENDRAMINI ROSAL (Vogal)
Desª. ETELVINA MARIA SAMPAIO FELIPE (Vogal)

4ª TURMA JULGADORA
Desª MAYSA VENDRAMINI ROSAL (Relatora)
Desª. ETELVINA MARIA SAMPAIO FELIPE (Vogal)
Des. AMADO CILTON / Juíza CÉLIA R. REGIS (Vogal)

5ª TURMA JULGADORA
Desª. ETELVINA MARIA SAMPAIO FELIPE (Relatora)
Des. AMADO CILTON / Juíza CÉLIA R. REGIS (Vogal)
Des. LUIZ APARECIDO GADOTTI (Vogal)

2ª CÂMARA CÍVEL
Des. JOÃO RIGO GUIMARÃES (Presidente)
ORFLA LEITE FERNANDES, (Secretária)
 Sessões: quartas-feiras, às 14h00.

1ª TURMA JULGADORA
Des. MOURA FILHO (Relator)
Des. MARCO VILLAS BOAS (Vogal)
Desª. ÂNGELA MARIA R. PRUDENTE (Vogal)

2ª TURMA JULGADORA
Des. MARCO VILLAS BOAS (Relator)
Desª. ÂNGELA MARIA R. PRUDENTE (Vogal)

3ª TURMA JULGADORA
Desª. ÂNGELA MARIA R. PRUDENTE (Relatora)
Des. RONALDO EURÍPEDES (Vogal)
Des. JOÃO RIGO GUIMARÃES (Vogal)

4ª TURMA JULGADORA
Des. RONALDO EURÍPEDES (Relator)
Des. JOÃO RIGO GUIMARÃES (Vogal)
Des. MOURA FILHO (Vogal)

5ª TURMA JULGADORA
Des. JOÃO RIGO GUIMARÃES (Relator)
Des. MOURA FILHO (Vogal)
Des. MARCO VILLAS BOAS (Vogal)

1ª CÂMARA CRIMINAL
Des. RONALDO EURÍPEDES (Presidente)
WANDELBERTE RODRIGUES OLIVEIRA (Secretário)
 Sessões: Terças-feiras (14h00)

1ª TURMA JULGADORA
Des. MOURA FILHO (Relator)
Des. MARCO VILLAS BOAS (Revisor)
Desª. ÂNGELA MARIA R. PRUDENTE (Vogal)

2ª TURMA JULGADORA
Des. MARCO VILLAS BOAS (Relator)
Desª. ÂNGELA MARIA R. PRUDENTE (Revisora)
Des. RONALDO EURÍPEDES (Vogal)

3ª TURMA JULGADORA
Desª. ÂNGELA MARIA R. PRUDENTE (Relatora)
Des. RONALDO EURÍPEDES (Revisor)
Des. JOÃO RIGO GUIMARÃES (Vogal)

4ª TURMA JULGADORA
Des. RONALDO EURÍPEDES (Relator)
Des. JOÃO RIGO GUIMARÃES (Revisor)
Des. MOURA FILHO (Vogal)

5ª TURMA JULGADORA
Des. JOÃO RIGO GUIMARÃES (Relator)
Des. MOURA FILHO (Revisor)
Des. MARCO VILLAS BOAS (Vogal)

2ª CÂMARA CRIMINAL
Desª. MAYSA VENDRAMINI ROSAL (Presidente)
SECRETÁRIA: MARIA SUELI DE S. AMARAL CURY (Secretária)
 Sessões: Terças - feiras, às 14h00.

1ª TURMA JULGADORA
Des. AMADO CILTON/ Juíza CÉLIA R. REGIS (Relatora)
Des. LUIZ APARECIDO GADOTTI (Revisor)
Desª. JACQUELINE ADORNO (Vogal)

2ª TURMA JULGADORA
Des. LUIZ APARECIDO GADOTTI (Relator)
Desª. JACQUELINE ADORNO (Revisora)
Desª MAYSA VENDRAMINI ROSAL (Vogal)

3ª TURMA JULGADORA
Desª. JACQUELINE ADORNO (Relatora)
Desª MAYSA VENDRAMINI ROSAL (Revisora)
Desª. ETELVINA MARIA SAMPAIO FELIPE (Vogal)

4ª TURMA JULGADORA
Desª MAYSA VENDRAMINI ROSAL (Relatora)
Desª. ETELVINA MARIA SAMPAIO FELIPE (Revisora)
Des. AMADO CILTON / Juíza CÉLIA R. REGIS (Vogal)

5ª TURMA JULGADORA
Desª. ETELVINA MARIA SAMPAIO FELIPE (Relatora)
Des. AMADO CILTON / Juíza CÉLIA R. REGIS (Revisora)
Des. LUIZ APARECIDO GADOTTI (Vogal)

CONSELHO DA MAGISTRATURA
Des. EURÍPEDES DO CARMO LAMOUNIER
Des. MOURA FILHO
Des. HELVÉCIO B. MAIA NETO
Des. JOÃO RIGO GUIMARÃES
Desª. MAYSA VENDRAMINI ROSAL

Secretária: RITA DE CÁCIA ABREU DE AGUIAR
 Sessões: 1ª e 3ª quintas-feiras do mês, 09h00.

COMISSÃO DE DISTRIBUIÇÃO, COORDENAÇÃO E SISTEMATIZAÇÃO

Des. EURÍPEDES DO CARMO LAMOUNIER
Des. MOURA FILHO
Des. HELVÉCIO B. MAIA NETO
Des. JOÃO RIGO GUIMARÃES (Suplente)

Sessão de distribuição: Diariamente às 16h00 em sessões públicas.

COMISSÃO DE SELEÇÃO E TREINAMENTO
Desª. MAYSA VENDRAMINI ROSAL
Des. RONALDO EURÍPEDES
Desª. ÂNGELA MARIA RIBEIRO PRUDENTE
Des. JOÃO RIGO GUIMARÃES (Suplente)

COMISSÃO DE JURISPRUDÊNCIA E DOCUMENTAÇÃO
Desª. JACQUELINE ADORNO
Desª. ÂNGELA MARIA RIBEIRO PRUDENTE
Desª. MAYSA VENDRAMINI ROSAL
Des. JOÃO RIGO GUIMARÃES (Suplente)

COMISSÃO DE REGIMENTO E ORGANIZAÇÃO JUDICIÁRIA
Des. MARCO VILLAS BOAS
Desª. JACQUELINE ADORNO
Des. RONALDO EURÍPEDES
Desª. MAYSA VENDRAMINI ROSAL (Suplente)

COMISSÃO DE ORÇAMENTO, FINANÇAS E PLANEJAMENTO
Des. EURÍPEDES DO CARMO LAMOUNIER
Des. MOURA FILHO
Des. HELVÉCIO B. MAIA NETO
Des. JOÃO RIGO GUIMARÃES (Suplente)

OUVIDORIA
Desª. ÂNGELA MARIA RIBEIRO PRUDENTE

ESMAT
DIRETOR GERAL DA ESMAT
DESEMBARGADOR MARCO VILLAS BOAS
1ª DIRETORA ADJUNTA: Desª. ETELVINA MARIA SAMPAIO FELIPE
2ª DIRETOR ADJUNTO: Juiz JOSÉ RIBAMAR M. Jr
3ª DIRETOR ADJUNTO: Juiz WELLINGTON MAGALHÃES
DIRETORA EXECUTIVA
ANA BEATRIZ DE O. PRETTO

DIRETORIAS DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA

DIRETOR GERAL
FRANCISCO ALVES CARDOSO FILHO
DIRETOR ADMINISTRATIVO
CARLOS HENRIQUE DRUMOND SOARES MARTINS
DIRETORA FINANCEIRO
MARISTELA ALVES REZENDE
DIRETORA DO CENTRO DE COMUNICAÇÃO SOCIAL
VANUSA BASTOS
DIRETOR DE TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO
MARCO AURÉLIO GIRALDE
DIRETOR JUDICIÁRIO
FRANCISCO DE ASSIS SOBRINHO
DIRETORA DE GESTÃO DE PESSOAS
JULIANA ALENCAR WOLNEY CAVALCANTE AIRES
DIRETOR DE INFRA-ESTRUTURA E OBRAS
JOÃO CARLOS SARRI JUNIOR
CONTROLADOR INTERNO
SIDNEY ARAUJO SOUSA

Divisão Diário da Justiça

JOANA P. AMARAL NETA
 Chefe de Serviço

KALESSANDRE GOMES PAROTIVO
 Chefe de Serviço

Expediente: segunda à sexta-feira, das 08h às 11h / 13h às 18h

Diário da Justiça
 Praça dos Girassóis s/nº.
 Palmas, Tocantins - CEP 77.015-007
 Fone/Fax: (63)3218.4443
www.tjto.jus.br